



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI N° 354/2020/ME

Brasília, 24 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1^a Sec/RI/E/nº 1272, de 24.06.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 590/2020, de autoria do Senhor Deputado MARX BELTRÃO, que solicita “informações a respeito do financiamento no valor total de R\$ 1,13 bilhão para apoio do plano de investimentos da Equatorial Energia em Alagoas e no Piauí até dezembro de 2023”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho FAZENDA-ASPAR (9418528), da Secretaria Especial de Fazenda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,
Ministro de Estado da Economia, em 24/07/2020, às 18:53, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9433946** e o código CRC **8415ECB7**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.103329/2020-34.

SEI nº 9433946



DESPACHO

Processo nº 12100.103329/2020-34

Documento: Requerimento de Informação nº 590/2020 (SEI nº 8490371)

Assunto: Requer informações do Sr. Ministro de Estado da Economia a respeito do financiamento no valor total de R\$ 1,13 bilhão para apoio do plano de investimentos da Equatorial Energia em Alagoas e no Piauí até dezembro de 2023.

À Assessoria para Assuntos Parlamentares,

Refiro- me ao Despacho GME-CODEP (8514109), que trata do Requerimento de Informação RIC nº 590/2020 (SEI nº 8490371), que requer informações do Sr. Ministro de Estado da Economia a respeito do financiamento no valor total de R\$ 1,13 bilhão para apoio do plano de investimentos da Equatorial Energia em Alagoas e no Piauí até dezembro de 2023.

Para atendimento ao pleito encaminho manifestação do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em 17 de julho de 2020, através dos anexos:

Anexos:

- I - Ofício nº 44/2020-BNDES/AGOV/DEALEG (9418062);
- II - Anexo I - Extrato do Pedido de Apoio Financeiro e Análises (9418266);
- III - Anexo II - Equatorial Piauí - Contrato de Financiamento (9418321);
- IV - Anexo II - Equatorial Piauí - Cessão Fiduciária (9418428);
- V - Anexo II - Equatorial Alagoas - Contrato de Financiamento (9418442);
- VI - Anexo II - Equatorial Alagoas - Cessão Fiduciária (9418452);

Brasília, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 23/07/2020, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **9418528** e o código CRC **F8146AA1**.

Referência: Processo nº 12100.103329/2020-34.

SEI nº 9418528

Ofício nº 44/2020 – BNDES/AGOV/DEALEG

17 de julho de 2020

À Senhora
RAQUEL AMORIM
Chefe de Gabinete
Secretaria Especial de Fazenda
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ref.: Processo SEI nº 12100.103329/2020-34 e RIC nº 590/2020

Assunto: financiamento para apoio ao plano de investimentos da Equatorial Energia em Alagoas e no Piauí até dezembro de 2023.

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Requerimento de Informação nº 590/2020, de autoria do Deputado Federal Marx Beltrão, envio, a seguir informações sobre o financiamento às distribuidoras Equatorial Piauí e Equatorial Alagoas, fornecidas pelo Departamento de Energia Elétrica 2, da Área de Energia do BNDES.

As demandas por informação constantes do Requerimento serão tratadas de forma itemizada, como segue.

1. Pedido de Apoio Financeiro e Análises Realizadas pelo BNDES (itens 1, 2 e 3 do RIC em referência)

No ANEXO I a este Ofício segue extrato¹ do pedido de apoio financeiro e das análises realizadas pelas equipes técnicas do BNDES em relação à operação mencionada no RIC nº 590/2020.

2. Contratos de Financiamento Celebrados e Garantias (item 4 do RIC em referência)

Em 29 de maio de 2020, o BNDES e Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., celebraram o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20.2.0125.1, no valor de R\$ 643.031.000,00.

¹ O extrato foi preparado em conformidade com o disposto no Art. 6º, §2º da Lei 12.527/2011, e contém as informações recebidas e/ou produzidas pelo BNDES ao longo da fase de análise da solicitação de apoio financeiro, com exceção daquelas relativas a (i) situação cadastral da empresa/grupo e seus sócios, (ii) análise do risco de crédito da empresa/grupo (“rating”) e (iii) estratégia concorrencial da empresa/grupo, que se encontram legalmente protegidas por sigilo conforme orientação contida no Parecer nº AM – 06, de 24.04.2019, do Advogado-Geral da União.

Também em 29 de maio de 2020, o BNDES e Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., celebraram o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20.2.0124.1, no valor de R\$ 491.429.000,00.

Em 23 de junho de 2020, o BNDES, a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. e o Banco Bradesco S.A. celebraram o Contrato de Cessão Fiduciária de direitos, administração de contas e outras avenças nº 20.2.0125.2.

Também em 23 de junho de 2020, o BNDES, a Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. e o Banco Bradesco S.A. celebraram o Contrato de Cessão Fiduciária de direitos, administração de contas e outras avenças 20.2.0124.2

Garantias

O Contrato de Financiamento possui as seguintes garantias com a estruturação na modalidade Corporativa, durante toda a vigência do financiamento.

Pessoais:

- Fiança corporativa prestada pela Equatorial Energia S.A.

Reais:

- Cessão fiduciária de parcela das receitas provenientes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica de cada Cliente, correspondente a, no mínimo, 300% do valor do serviço da dívida decorrente do respectivo Contrato de Financiamento.

Os contratos supracitados são encaminhados, na íntegra, no ANEXO II a este Ofício.

3. Texto explicativo sobre a operação de crédito (item 5 do RIC em referência).

Sem prejuízo dos documentos que estão sendo encaminhados nos ANEXOS I e II a este Ofício, segue abaixo resumo contendo algumas das principais informações e características da operação mencionada no RIC nº590/2020.

Equatorial Piauí e Equatorial Alagoas

i) Objetivo do Projeto

Equatorial Piauí

Implantação de investimentos suplementares da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. no período de abril a dezembro de 2020 e do plano de investimentos no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023, os quais abrangem investimentos em expansão do sistema de distribuição de energia, ampliação da base de clientes, contenção de perdas comerciais, melhoria da qualidade do fornecimento de energia e melhoria da operação do sistema elétrico.

Equatorial Alagoas

Implantação de investimentos suplementares da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. no período de junho a dezembro de 2020 e do plano de investimentos no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023, os quais abrangem investimentos em expansão do sistema de distribuição de energia, ampliação da base de clientes, contenção de perdas comerciais, melhoria da qualidade do fornecimento de energia e melhoria da operação do sistema elétrico.

ii) Detalhamento do Projeto

Os investimentos suplementares e os planos de investimento das Clientes incluem investimentos nos Estados do Piauí e Alagoas nas seguintes finalidades: (i) expansão do sistema de distribuição de energia; (ii) ampliação da base de clientes; (iii) contenção de perdas comerciais de energia elétrica; (iv) melhoria da qualidade do fornecimento de energia elétrica; e (v) melhoria de operação do sistema elétrico.

A tabela apresentada a seguir ilustra a composição do CAPEX de cada empresa por finalidade:

Finalidades	Equatorial Piauí	%	Equatorial Alagoas	%	R\$ mil
Expansão do Sistema de Distribuição de Energia	350.569	43,6	303.003	49,3	
Ampliação da Base de Clientes	71.854	8,9	60.862	9,9	
Contenção de Perdas Comerciais de Energia Elétrica	171.713	21,4	156.318	25,4	
Melhoria da Qualidade de Fornecimento de Energia Elétrica	186.776	23,2	54.596	8,9	
Melhoria de Operação do Sistema Elétrico	22.886	2,8	39.521	6,4	
TOTAL	803.798	100,0	614.300	100,0	

Apresenta-se, a seguir, um resumo da natureza dos investimentos a serem realizados:

✓ *Investimentos Para Expansão do Sistema de Distribuição de Energia*

O sistema de transmissão e distribuição de energia se desdobra em um sistema de transmissão em alta e média tensão ("AT/MT") e em uma rede de distribuição em baixa

tensão ("BT"). Os investimentos para expansão do sistema em AT/MT compreendem a ampliação e adequação de subestações² ("SE") e a construção e ampliação de linhas de transmissão ("LT") e de distribuição de energia ("LD"). Os investimentos em BT serão tratados no próximo item ("Investimentos Para Ampliação da Base de Clientes").

O quadro a seguir apresenta a quantidade de SEs a serem ampliadas e de LTs e LDs a serem construídas e ampliadas de cada empresa.

Empresas	Quantidade de SE a serem ampliadas	Quantidade de LT e LD a serem construídas e ampliadas
Equatorial Piauí	13	1
Equatorial Alagoas	26	2
Total	39	3

✓ Investimentos para Ampliação da Base de Clientes

Os investimentos em BT visam atender à demanda por instalação de novas unidades consumidoras na rede elétrica, porém nem sempre essa conexão é simples. Por exemplo, para cumprir as regras de qualidade e segurança no fornecimento de energia, a concessionária não pode conectar clientes que estejam demasiadamente afastados da rede de baixa tensão. Assim, é necessária a ampliação dessa rede, ou ainda da rede secundária, para o atendimento adequado.

Os investimentos nesta finalidade preveem a ligação de clientes nos casos simples (conexão imediata) e nos casos complexos, em que é necessária a expansão da rede:

- *ligação de novos clientes: investimentos na conexão do cliente à rede elétrica e equipamentos de medição para faturamento dos novos clientes;* e
- *alteração de fase, troca de ramal e troca da medição: investimentos que visam adequar tensão e carga das ligações do cliente, bem como proporcionar mais qualidade para as ligações.*

O Programa de Investimentos da Equatorial Piauí prevê o atendimento de 211 mil novos domicílios e a ampliação ou substituição de aproximadamente 1.400 km de redes de energia em baixa tensão (redes de até 25 kV). Já o Programa de Investimentos da Equatorial Alagoas prevê o atendimento de 151 mil novos domicílios e a ampliação ou substituição de aproximadamente 2.250 km de redes de energia em baixa tensão.

✓ Investimentos para Contenção de Perdas Comerciais

As Clientes pretendem realizar investimentos para manter o volume de perdas comerciais no mercado de baixa tensão dentro dos limites regulatórios.

Os investimentos a serem feitos foram segregados em dois grupos:

- *regularização de consumidores: consiste na fiscalização e regularização, com instalação de equipamentos padrão de medição em consumidores ligados à rede das empresas de forma irregular; e*
- *melhoria da medição para faturamento: consiste na substituição de equipamentos e padrões de medição que apresentam problemas ou foram fraudados.*

✓ Investimentos na Melhoria da Qualidade de Fornecimento de Energia

As Clientes pretendem realizar investimentos para melhorar a qualidade de fornecimento de energia e alcançar as métricas previstas para os indicadores de qualidade DEC e FEC adiante detalhados. Para tal, as empresas pretendem substituir equipamentos em fim de vida útil e realizar melhorias através da adequação de equipamentos à elevação constante da demanda, garantindo o fornecimento na tensão apropriada aos clientes.

Esses investimentos ocorrerão em todas as linhas de transmissão (entre subestações), nas próprias subestações e em toda a rede de distribuição, e são sumarizados a seguir:

- *aquisição de ferramentas e instrumentos de manutenção da rede: investimento no ferramental necessário à melhor condução das intervenções na rede e na detecção dos pontos críticos do sistema, como termovisores, multímetros, entre outros; e*
- *aquisição e instalação de equipamentos e materiais: investimentos na melhoria da rede, com a instalação de equipamentos adequados à demanda, como transformadores, bancos de capacitores e reguladores para tratamento da energia reativa e melhoria dos níveis de tensão, e substituição de materiais, como cabos, religadores, entre outros.*

✓ Investimentos na Melhoria de Operação do Sistema

Esse projeto visa implantar melhorias na operação do sistema elétrico para garantir rapidez e confiabilidade ao trabalho de levantamento das necessidades de aquisição de materiais em campo. Para tal, será necessário investir na integração de sistemas de controle físico e aquisição de materiais. Os principais gastos nesta finalidade incluem a aquisição de software nacional e equipamentos para automação, medição e controle de todas as SEs da Equatorial Piauí e da Equatorial Alagoas.

iii) Alinhamento com Políticas Públicas

Segundo o Plano Nacional de Energia (PNE-2030), elaborado pela Empresa de Planejamento Energético ("EPE"), o acréscimo previsto da oferta de energia elétrica no período de 2015-2030 será da ordem de 88.150 MW. Para atender a esse acréscimo previsto de oferta, será necessário ampliar a rede de interligações (expansão do Sistema Interligado Nacional – SIN) em aproximadamente 13 mil km nesse período, além da expansão da rede de distribuição de energia. Na região Nordeste, onde se situam as concessões de Equatorial Piauí e Equatorial Alagoas, a ampliação necessária do SIN será da ordem de 850 km. Assim, os planos de investimento apoiados são meritórios e contribuem para o atendimento do objetivo de expansão da rede de transmissão e distribuição de

energia.

Mais informações relevantes para a análise realizada pelo BNDES, como a caracterização da empresa e grupo econômico, estimativas de geração de empregos, análise do mercado e resultados esperados dos investimentos estão apresentadas no extrato do Relatório de Análise do BNDES (ANEXO I a este Ofício).

Por oportuno, informo que o BNDES disponibiliza, em seu site, ferramenta de consulta às operações do Banco, onde também poderão ser acessadas informações sobre os Contratos do Grupo Equatorial. Tais informações podem ser acessadas em:

<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/consulta-operacoes-bndes>

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Respeitosamente,



Maurilio Guignoni Dutra

Chefe do Departamento de Assuntos Legislativos e Institucionais
Área de Governo e Relacionamento Institucional

Lista de Anexos:

ANEXO I - Extrato do pedido de apoio financeiro e das análises realizadas pelo BNDES.

ANEXO II – Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20.2.0125.1, Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20.2.0124.1, Contrato de Cessão Fiduciária de direitos, administração de contas e outras avenças nº 20.2.0125.2 e Contrato de Cessão Fiduciária de direitos, administração de contas e outras avenças nº 20.2.0124.2.

ANEXO I - Extrato do pedido de apoio financeiro e das análises realizadas pelo BNDES.**Pedido de apoio financeiro**

Desde 2016 o processo de solicitação de financiamento ao BNDES é integralmente feito por meio eletrônico, denominado “Consulta Prévia Eletrônica”, constante no site do BNDES - <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/consulta-eletronica>, através do preenchimento de informações básicas sobre a empresa e o projeto a ser financiado. Ao protocolar seu projeto utilizando o sistema de Consulta Prévia Eletrônica, o mesmo é formalmente encaminhado ao BNDES. O sistema guia o preenchimento das informações solicitadas de forma intuitiva e permite o acompanhamento do processo.

Não obstante, apresentamos, a seguir, cópia digital das principais informações constantes na Consulta Eletrônica apresentada pela empresas Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. e Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A..

CONSULTA ELETRÔNICA	
Responsável	
Roteiro	
Tipo de Projeto:	FINEM
Postulantes	
Postulante:	Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.
CNAE:	3514000
CNPJ:	06840748000189
Nome:	Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.
Caracterização	
Projeto	
Descrição e Objetivo	
Data-base (MM/AAAA):	032020
Início dos gastos (MM/AAAA):	042020
Fim dos gastos (MM/AAAA):	122023
Objetivo resumido:	O projeto visa readequar o foco e volume de investimentos da Equatoria Alagoas, para restabelecer os níveis aceitáveis de qualidade da energia distribuída e melhorar a credibilidade da Companhia junto aos clientes. O projeto prevê investimento suplementares ao ano de 2020 e plano de investimentos de 2021 a 2023 focado no em combate às perdas de energia, expansão e melhoria na qualidade de fornecimento e da infraestrutura.
Detalhamento do Projeto:	
Subprojeto: 1. Investimentos no Programa de Contenção de Perdas Comerciais de Energia Elétrica	
Subprojeto: 2. Investimentos para Atender o Crescimento da Base de Clientes	
Subprojeto: 3. Investimentos para Melhoria da Qualidade do Fornecimento de Energia Elétrica	
Subprojeto: 4. Investimentos para Melhoria da Operação do Sistema	
Subprojeto: 5. Investimentos para Expansão do Sistema	
Geração de empregos	
Data de apuração:	122019
Empregos próprios antes do projeto:	1109
Contratações por tempo determinado necessárias para execução do projeto:	1689
Empregos próprios após o projeto:	1109
Comentários:	Dados estimados de 12/2019 uma vez que o RAIS de 2019 ainda não foi protocolado, expectativa de março/abril de 2020.
Georreferenciamento	
Garantias	
Garantia Pessoal:	Fiança Aval da holding Equatorial Energia S.A
Garantia Real:	Recebíveis, Recebíveis oriundos do serviço de distribuição de energia

CONSULTA ELETRÔNICA

Responsável

Roteiro

Tipo de Projeto: FINEM

Postulantes

Postulante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

CNAE: 3514000

CNPJ: 12272084006051

Nome: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

Caracterização

Projeto

Descrição e Objetivo

Data-base (MM/AAAA): 032020

Início dos gastos (MM/AAAA): 042020

Fim dos gastos (MM/AAAA): 122023

Objetivo resumido: O projeto visa readequar o foco e volume de investimentos da Equatoria Alagoas,

para restabelecer os níveis aceitáveis de qualidade da energia distribuída e melhorar a credibilidade da

Companhia junto aos clientes. O projeto prevê investimento suplementares ao ano de 2020

e

plano de investimentos de 2021 a 2023 focado no em combate às perdas de energia, expansão e melhoria

na qualidade de fornecimento e da infraestrutura.

Detalhamento do Projeto:

Subprojeto: 1. Investimentos no Programa de Contenção de Perdas Comerciais de Energia Elétrica

Subprojeto: 2. Investimentos para Atender o Crescimento da Base de Clientes

Subprojeto: 3. Investimentos para Melhoria da Qualidade do Fornecimento de Energia Elétrica

Subprojeto: 4. Investimentos para Melhoria da Operação do Sistema

Subprojeto: 5. Investimentos para Expansão do Sistema

Geração de empregos

Data de apuração: 122019

Empregos próprios antes do projeto: 1109

Contratações por tempo determinado necessárias para execução do projeto: 1689

Empregos próprios após o projeto: 1109

Comentários: Dados estimados de 12/2019 uma vez que o RAIS de 2019 ainda não foi protocolado,

expectativa de março/abril de 2020.

Georreferenciamento

Garantias

Garantia Pessoal: Fiança Aval da *holding* Equatorial Energia S.A

Garantia Real: Recebíveis, Recebíveis oriundos do serviço de distribuição de energia



Classificação: Documento Ostensivo

Unidade Gestora: Área de Governo e Relacionamento Institucional

Análises realizadas pelo BNDES

A seguir é apresentado Extrato do Relatório de Análise que consubstancia todas as informações recebidas das Empresas e a análise realizada pela equipe do BNDES. Ressalta-se que, de acordo com o disposto no Art. 6º, §2º da Lei 12.527/2011, o Extrato contém as informações recebidas e/ou produzidas pelo BNDES ao longo da fase de análise da solicitação de apoio financeiro, com exceção daquelas relativas a (i) situação cadastral da empresa/grupo e seus sócios, (ii) análise do risco de crédito da empresa/grupo (“rating”) e (iii) estratégia concorrencial da empresa/grupo, que se encontram legalmente protegidas por sigilo conforme orientação contida no Parecer nº AM – 06, de 24.04.2019, do Advogado-Geral da União.

Classificação
Documento Controlado
Sigilo Empresarial

Restrição de Acesso
Empresas do Sistema BNDES
Uso no âmbito interno



Relatório de Análise

Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

Classificação: Ostensivo

Investimento Total
Equatorial Piauí
R\$ 803,8 milhões

Apoio BNDES
R\$ 643 milhões

Localização do Investimento
Diversos Municípios, PI

Investimento Total
Equatorial Alagoas
R\$ 614,3 milhões

Apoio BNDES
R\$ 491,4 milhões

Localização do Investimento
Diversos Municípios, AL

Nº OPE
Equatorial Piauí: **6.393.789**
Equatorial Alagoas: **6.393.730**

Forma de Apoio
Direta
Direta

Esteira
Corporativa
Corporativa

Produto
FINEM

Linha
Incentivada B – Distribuição de Energia

Finalidade Equatorial Piauí

Implantação de investimentos suplementares da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. no período de abril a dezembro de 2020 e do plano de investimentos no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023, os quais abrangem investimentos em expansão do sistema de distribuição de energia, ampliação da base de clientes, contenção de perdas comerciais, melhoria da qualidade do fornecimento de energia e melhoria da operação do sistema elétrico.

Finalidade Equatorial Alagoas

Implantação de investimentos suplementares da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. no período de junho a dezembro de 2020 e do plano de investimentos no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023, os quais abrangem investimentos em expansão do sistema de distribuição de energia, ampliação da base de clientes, contenção de perdas comerciais, melhoria da qualidade do fornecimento de energia e melhoria da operação do sistema elétrico.

Sumário

1. Grupo Econômico / Cliente.....	8
1.1. Caracterização.....	8
1.2. Controle Societário.....	10
1.3. Avaliação do Cliente: Estratégia, Governança, Gestão e Capitais Intangíveis.....	12
1.4. Resumo da Habilitação.....	13
1.5. Relacionamento com o BNDES, Limite de Exposição e Margem	13
2. Projeto / Investimentos.....	13
2.1. Detalhamento do Projeto	14
2.2. Resumo do Quadro de Usos e Fontes.....	14
2.2.1 Quadro de Usos e Fontes da Equatorial Piauí	14
2.2.2 Quadro de Usos e Fontes da Equatorial Alagoas.....	27
2.3. Estimativa de Geração de Empregos.....	14
2.4. Aspectos Socioambientais	15
2.5. Tese de Impacto e Quadro de Resultados	15
2.6. Aspectos Jurídicos do Projeto.....	34
3. Mercado.....	17
3.1. Impacto da Covid-19 no Setor Elétrico.....	35
4. Aspectos Econômicos e Financeiros	24
4.1. Análise Retrospectiva.....	24
4.1.1. Clientes	40
4.1.2. Equatorial Energia – Garantidora.....	25
4.2. Análise Prospectiva.....	25
5. Garantias.....	25
5.1. Garantia Pessoal	25
5.2. Garantia Real	26
5.3. Mitigantes de Risco	26
6. Cláusulas Contratuais de Destaque.....	26
7. Recomendações.....	26
7.1. Recomendações da Ficha Jurídica de Habilitação	26
7.2. Recomendações do CCOP	26
7.3. Recomendações para o Acompanhamento	27
8. Pontos Fortes, Pontos Fracos, Oportunidades e Ameaças	27
9. Méritos, Riscos e Conclusão da Operação.....	27
9.1. Excepcionalidades.....	27
9.2. Conclusão	27
9.3. Principais Condições da Operação	28
9.4. Comissões e Encargos da Operação	28
10. Assinaturas	29
Relação de Anexos.....	29

RESUMO EXECUTIVO

Grupo Econômico/Cliente

Classificação: Controlado

Projeto

Classificação: Ostensivo

Finalidade Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. ("Equatorial Piauí")

Implantação de investimentos suplementares da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. no período de abril a dezembro de 2020 e do plano de investimentos no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023, os quais abrangem investimentos em expansão do sistema de distribuição de energia, ampliação da base de clientes, contenção de perdas comerciais, melhoria da qualidade do fornecimento de energia e melhoria da operação do sistema elétrico.

Finalidade Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. ("Equatorial Alagoas")

Implantação de investimentos suplementares da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. no período de junho a dezembro de 2020 e do plano de investimentos no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023, os quais abrangem investimentos em expansão do sistema de distribuição de energia, ampliação da base de clientes, contenção de perdas comerciais, melhoria da qualidade do fornecimento de energia e melhoria da operação do sistema elétrico..

Equatorial Piauí

Início do Projeto	Conclusão do Projeto	Prazo de Execução
04.2020	12.2023	44 meses

Equatorial Alagoas

Início do Projeto	Conclusão do Projeto	Prazo de Execução
06.2020	12.2023	42 meses

Setor de atividade / CNAE dos Projetos

Distribuição de Energia Elétrica / CNAE 3514000

Classificação: Ostensivo

Investimento Total Equatorial Piauí	Apoio BNDES
R\$ 803,8 milhões	R\$ 643,0 milhões

Investimento Total Equatorial Alagoas	Apoio BNDES
R\$ 614,3 milhões	R\$ 491,4 milhões

Participação BNDES
80% (em ambos os projetos)

Recursos Próprios Equatorial Piauí	Recursos Próprios Equatorial Alagoas
R\$ 160,8 milhões	R\$ 122,9 milhões

Análise Retrospectiva

✓ Equatorial Piauí

Classificação: Ostensivo Controlado

✓ Equatorial Alagoas

Classificação: Ostensivo Controlado

✓ Equatorial Consolidado

Classificação: Ostensivo Controlado

Garantias

Classificação: Ostensivo

Estrutura de Garantias

Fidejussória (Fiança Controlador) e Real (Cessão Fiduciária de Receitas)

Dispensa de Garantia Real?

Não

Índice de Garantia Real

300%

Dispensa de Garantia Fidejussória?

Não

Prazos de Processamento

Classificação: Ostensivo

EVENTOS	DATA INICIAL	DATA FINAL	PRAZO (dias)
Fase 1 (Solicitação até Elegibilidade (CCOP))	06.03.2020	07.04.2020	31
Fase 2 (Elegibilidade até Decisão)	07.04.2020	27.04.2020	20
Visão do Cliente (Solicitação até Deliberação)	06.03.2019	27.04.2020	51

Méritos e Riscos

Classificação: Controlado

Condições da Operação

Classificação: Controlado

Excepcionalidades

Classificação: Ostensivo

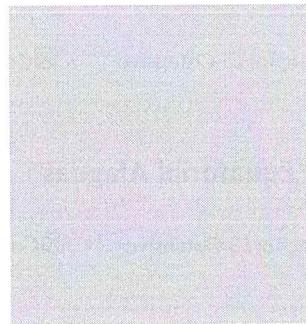
Não há.

1. Grupo Econômico / Cliente

1.1. Caracterização

Classificação: Ostensivo

Grupo Econômico Equatorial Energia	Porte do Grupo Grande
Cliente Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.	Porte do Cliente Grande
Localização do Cliente Diversos municípios, PI	CNPJ 06.840.748/0001-89
Cliente Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.	Porte do Cliente Grande
Localização do Cliente Diversos municípios, AL	CNPJ 12.272.084/0001-00



A Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. ("Equatorial Piauí") e a Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. ("Equatorial Alagoas", e, em conjunto com a Equatorial Piauí, "Clientes") são sociedades por ações cujo objeto social é a prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sendo tais atividades regulamentadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), vinculada ao Ministério de Minas e Energia ("MME"). As Clientes celebraram com a ANEEL, com a interveniência da Equatorial Energia S.A. ("Equatorial Energia"), os Contratos de Concessão nº 01/2018, de 18/10/2018 (Equatorial Piauí), e nº 02/2019, de 19/03/2019 (Equatorial Alagoas), com prazos de vigência de 30 anos cada¹.

A Equatorial Piauí atua numa área total correspondente a 251.578 km², com uma população de 3,2 milhões de habitantes, distribuídos em 224 municípios no estado do Piauí. A empresa atende a 1,27 milhões de unidades consumidoras, correspondentes a um consumo de 3.408 GWh, sendo que 48,6% desse consumo são de natureza residencial e 22,6%, comercial².

A Equatorial Alagoas atua numa área total correspondente a 27.779 km², com uma população de 3,3 milhões de habitantes distribuídos em 102 municípios no estado de Alagoas. A empresa atende a 1,16 milhões de unidades consumidoras, correspondentes a um consumo

¹ As distribuidoras de energia da Eletrobras (antiga controladora das Clientes) vinham operando, desde julho de 2016, em regime de prestação de serviços, ou seja, sem contrato de concessão.

² Fonte: Anuário Estatístico de Energia Elétrica EPE 2019, referente ao exercício de 2018. O consumo restante de energia elétrica da Equatorial Piauí se distribui nas seguintes finalidades: 17,5% referentes ao Consumo do Setor Público (Poder Público, Serviço Público e Iluminação Pública); 5,9% referentes ao Consumo Industrial; 5,1% referente ao Consumo Rural; e 0,3% referentes ao Consumo Próprio.

de 4.709 GWh, sendo que 35,4% desse consumo são de natureza industrial e 30,5%, residencial³.

A Equatorial Piauí e a Equatorial Alagoas são controladas pela Equatorial Energia, *holding* com sede em São Luís, Maranhão, com atuação no setor elétrico brasileiro nos segmentos de distribuição, transmissão, geração e comercialização de energia e prestação de serviços.

No segmento de distribuição, controla, além das distribuidoras Equatorial Piauí e Equatorial Alagoas, indiretamente, as concessionárias Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. ("Equatorial Pará") e Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. ("Equatorial Maranhão")⁴.

No segmento de transmissão, possui oito concessões obtidas por meio de participação em dois leilões organizados pela ANEEL que ainda se encontram em fase pré-operacional (previsão de início operacional em 2022)⁵. Possui também a empresa Integração Transmissora de Energia S.A. ("INTESA"), já em fase operacional, cujo controle acionário foi adquirido, em agosto de 2017, do Fundo de Investimentos em Participações Brasil Energia – FIP Brasil Energia (51% do capital social da INTESA). Em novembro de 2018, a Equatorial Energia adquiriu, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("Eletrobras"), a participação acionária restante da INTESA (49% do seu capital social).

No segmento de prestação de serviços, a Equatorial Energia exerce o controle direto da empresa 55 Soluções S.A., que atua em serviços de telecomunicações, como construção de redes de fibra ótica. Esta, por sua vez, possui 51% de participação acionária na SOL Energias Comercializadora de Energia S.A.

A Equatorial Energia possui, ainda, 25% de participação em consórcio que detém o controle da Geradora de Energia do Norte S.A. ("Geramar"), *holding* responsável pela operação de duas termelétricas (Geramar I e II) localizadas no estado do Maranhão⁶.

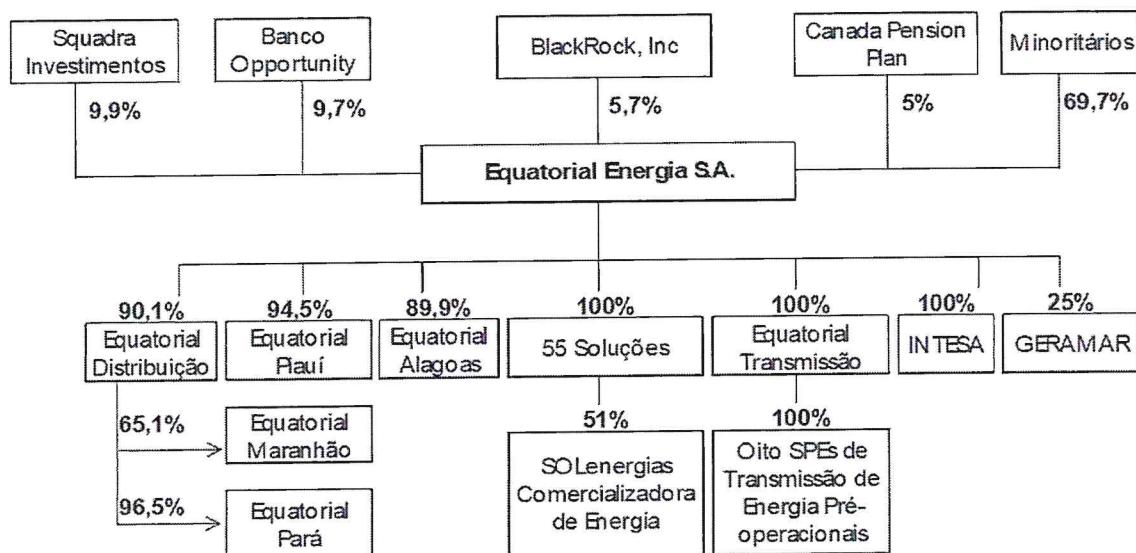
A figura apresentada a seguir ilustra a estrutura organizacional do Grupo Equatorial.

³ Fonte: Anuário Estatístico de Energia Elétrica EPE 2019, referente ao exercício de 2018. O consumo restante de energia elétrica da Equatorial Alagoas se distribui nas seguintes finalidades: 16,2% referentes ao Consumo Comercial; 13,4% referentes ao Consumo do Setor Público (Poder Público, Serviço Público e Iluminação Pública); 4% referentes ao Consumo Rural; e 0,6% referentes ao Consumo Próprio.

⁴ As concessionárias Equatorial Pará e Equatorial Maranhão são controladas pela *holding* Equatorial Energia Distribuição S.A., que, por sua vez, é controlada pela *holding* Equatorial Energia. Já as distribuidoras Equatorial Piauí e Equatorial Alagoas são diretamente controladas pela Equatorial Energia (ver diagrama organizacional apresentado a seguir).

⁵ A Equatorial Energia exerce o controle indireto sobre estas oito concessões de transmissão por meio da *holding* Equatorial Transmissão S.A. (ver organograma apresentado a seguir).

⁶ O consórcio é constituído pelas seguintes empresas: Equatorial Energia (25%); Fundo de Investimentos em Participações Brasil Energia – FIP Brasil Energia (25%); Servtec Investimentos e Participações Ltda. (25%); e Companhia Ligna de Investimentos (25%). O controle da Geramar é compartilhado e regido por Acordo de Acionistas (fonte: *site* Equatorial – *link* "Histórico e Perfil Corporativo").



1.2. Controle Societário

Classificação Ostensivo Controlado

Controle:
As Fichas Jurídicas de Habilitação
 levantam dúvida acerca da
 nacionalidade do controle, em razão da
 pulverização de seu capital social⁷.

Enquadrado no Decreto 2233/97⁷

Sim

Hipótese legal: **art. 1º, inciso I, alínea “a”**.

Clientes

- Equatorial Piauí

Posição: 30/09/2019

Acionistas	Quantidade de Ações			
	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Total	%
Equatorial Energia	1.247.054.404	58.707.541	1.305.761.945	94,5
Minoritários *	72.551.797	3.829.138	76.380.935	5,5
Total	1.319.606.201	62.536.679	1.382.142.880	100,0

* Inclui ações detidas por empregados e aposentados da Equatorial Piauí mais uma ação ordinária detida pela Eletrobras.

A Equatorial Energia adquiriu da Eletrobras o controle acionário da Equatorial Piauí no Leilão de Desestatização nº 02/2018, de 26/07/2018. Segundo os termos do edital de

⁷ O Decreto nº 2.233/97 define as atividades econômicas consideradas de alto interesse econômico para os fins do art. 39 da Lei nº 4.131, de 03/09/1962. O art. 39 da Lei nº 4.131/62 define que o Tesouro Nacional e as entidades de crédito público da União e dos Estados somente poderão conceder empréstimos para investimentos em empresas de controle estrangeiro quando estas empresas estiverem inseridas em atividades consideradas de alto interesse econômico. Assim, no presente caso, ainda que, de fato o controle não seja nacional, as atividades das Clientes enquadram-se naquelas consideradas de alto interesse econômico nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do referido Decreto.

⁸ Atas das AGO/E relativas aos exercícios de 2018 e 2019 registram que a maioria dos acionistas presentes possuía sede no exterior.

desestatização, a Eletrobras alienou a totalidade das suas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Equatorial Piauí pelo montante de R\$ 50 mil, sendo que 89,9% dessas ações foram adquiridas pela Equatorial Energia e o restante foi ofertado aos empregados e aposentados da distribuidora. A parcela das ações não adquirida pelos empregados e aposentados foi também adquirida pela Equatorial Energia.

O edital de desestatização estabelecia, ainda, a obrigação de o comprador realizar um aporte de recursos na distribuidora de R\$ 720,9 milhões. Em outubro de 2018, a Equatorial Energia realizou o aporte de recursos na Equatorial Piauí por meio de um aumento de capital. A participação acionária da Equatorial Energia informada na tabela já reflete todos estes eventos citados.

Pelas regras do leilão, seria vencedor o concorrente que ofertasse o maior desconto (deságio) sobre o reajuste extraordinário concedido à Equatorial Piauí há cerca de dois anos pela ANEEL. A Equatorial Energia ofereceu um deságio de 119%, o que determinou o desconto integral do reajuste extraordinário mais o pagamento para a União de um bônus de outorga de R\$ 95 milhões, equivalente ao adicional de 19% sobre o desconto integral supracitado⁹.

▪ Equatorial Alagoas

Posição: 30/09/2019

Quantidade de Ações				
Acionistas	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Total	%
Equatorial Energia	609.707.262	10.493.171	620.200.433	89,9
Minoritários *	68.197.188	1.173.686	69.370.874	10,1
Total	677.904.450	11.666.857	689.571.307	100,0

* Inclui ações detidas por empregados e aposentados da Equatorial Alagoas mais uma ação ordinária detida pela Eletrobras.

A Equatorial Energia adquiriu da Eletrobras o controle acionário da Equatorial Alagoas no Leilão de Desestatização nº02/2018, de 28/12/2018¹⁰. Segundo os termos do edital de desestatização, a Eletrobras alienou a totalidade das suas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Equatorial Alagoas pelo montante de R\$ 50 mil, sendo que 89,9% dessas ações foram adquiridas pela Equatorial Energia e o restante foi ofertado e também adquirido pelos empregados e aposentados da distribuidora. Assim, não houve sobras de ações posteriormente adquiridas pela Equatorial Energia.

O edital de desestatização estabelecia, ainda, a obrigação de o comprador realizar um aporte de recursos na distribuidora de R\$ 545,7 milhões. Em março de 2019, a Equatorial Energia realizou o aporte de recursos na Equatorial Alagoas por meio de um aumento de capital. A participação acionária da Equatorial Energia informada na tabela já reflete todos estes eventos citados..

⁹ O reajuste tarifário extraordinário resultou da flexibilização dos parâmetros regulatórios utilizados no cálculo do reajuste tarifário anual das distribuidoras da Eletrobras em 2017-18 (ver item 1.3.1 deste RAn).

¹⁰ A Eletrobras realizou a desestatização das suas seis distribuidoras de energia por meio do Leilão nº 02/2018 supracitado. Contudo, os processos licitatórios de privatização ocorreram em datas distintas.

Pelas regras do leilão, seria vencedor o concorrente que ofertasse o maior desconto (deságio) sobre o reajuste extraordinário concedido à Equatorial Alagoas há cerca de dois anos pela ANEEL. A proposta da Equatorial Energia foi a única apresentada. O índice de deságio foi zero, ou seja, não foi oferecido desconto de tarifa aos consumidores. Também não houve pagamento de bônus de outorga para a União.

Grupo Econômico

A Equatorial Energia é uma *holding* de capital aberto com ações listadas no Novo Mercado¹¹. Aproximadamente 30% de seu capital social são detidos por três fundos de investimento e um fundo de pensão canadense e o restante é pulverizado no mercado. Não há acordo de acionistas firmado.

A tabela apresentada a seguir ilustra a composição acionária da Equatorial Energia:

Acionistas	% do Capital Total
Squadra Investimentos	9,8
Opportunity	9,7
BlackRock	5,7
Canadá Pension Plan - CPP	5,0
Minoritários	69,8
Total	100,0

A Squadra Investimentos – Gestão de Recursos Ltda. é uma gestora independente de recursos exclusivamente dedicada a investimentos em ações. O Banco Opportunity de Investimentos S.A. é também um gestor independente de recursos, com atuação em diferentes segmentos, tais como: gestão de fundos de renda fixa e variável; investimentos diretos em participações acionárias de empresas (*private equity*); e investimentos imobiliários. A BlackRock, Inc é uma empresa de investimentos norte-americana, com sede em Nova York, considerada a maior gestora de ativos do mundo. O Canadá Pension Plan é o principal fundo de pensão público canadense, com investimentos globais da ordem de 317 bilhões de dólares canadenses. As decisões de investimento são realizadas pelo Canada Pension Plan Investment Board (“CPPIB”), que investe em participações acionárias, títulos de renda fixa e ativos reais (no Brasil, investimentos imobiliários).

1.3. Avaliação do Cliente: Estratégia, Governança, Gestão e Capitais Intangíveis.

Classificação: Controlado

1.3.1 Clientes

- Governança e Gestão**

¹¹ Segmento da B3 que reúne as empresas com as melhores práticas de governança corporativa.

1.3.2 Grupo Equatorial

Considerações Sobre o Grupo Equatorial

- **Estratégia**
- **Governança e Gestão**

Capitais Intangíveis

1.4. Resumo da Habilitação

Classificação: Controlado

1.5. Relacionamento com o BNDES, Limite de Exposição e Margem

Classificação: Controlado

2. Projeto / Investimentos

Classificação: Ostensivo

Finalidade Equatorial Piauí

Implantação de investimentos suplementares da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. no período de abril a dezembro de 2020 e do plano de investimentos no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023, os quais abrangem investimentos em expansão do sistema de distribuição de energia, ampliação da base de clientes, contenção de perdas comerciais, melhoria da qualidade do fornecimento de energia e melhoria da operação do sistema elétrico.

Finalidade Equatorial Alagoas

Implantação de investimentos suplementares da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. no período de junho a dezembro de 2020 e do plano de investimentos no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023, os quais abrangem investimentos em expansão do sistema de distribuição de energia, ampliação da base de clientes, contenção de perdas comerciais, melhoria da qualidade do fornecimento de energia e melhoria da operação do sistema elétrico.

Equatorial Piauí

Início do Projeto	Conclusão do Projeto	Prazo de Execução
04/2020	12/2023	44 meses

Equatorial Alagoas

Início do Projeto	Conclusão do Projeto	Prazo de Execução
06/2020	12/2023	42 meses

Setor(es) de atividade - CNAE do Projeto
Distribuição de Energia - 3514-0/00

Quadro de Resultados
Sim (Ver item “2.5.2 Quadro de Resultados” do presente RAn)

2.1. Detalhamento do Projeto

Classificação: Controlado

2.2. Resumo do Quadro de Usos e Fontes

Os Quadros de Usos e Fontes (“QUF”) são apresentados a seguir. Cumpre destacar que, com relação à economicidade dos dois projetos apresentados (referentes à Equatorial Piauí e à Equatorial Alagoas), por se tratarem de planos de investimento com programas diversos distribuídos ao longo dos anos, não é possível compará-los a outros projetos de natureza semelhante. Os custos dos investimentos realizados serão validados pela ANEEL.

2.2.1 Quadro de Usos e Fontes da Equatorial Piauí

Classificação: Controlado

2.2.2 Quadro de Usos e Fontes da Equatorial Alagoas

Classificação: Controlado

2.2.2.1 Comentários dos Usos e Fontes

Classificação: Controlado

2.3. Estimativa de Geração de Empregos¹²

Classificação: Ostensivo

- **Equatorial Piauí**

	Antes da implantação do projeto	Durante a implantação do projeto	Previsto após a conclusão do projeto
Diretos	1.109	1.689	1.109
Total	1.109	1.689	1.109

- **Equatorial Alagoas**

	Antes da implantação do projeto	Durante a implantação do projeto	Previsto após a conclusão do projeto
Diretos	735	2.169	735
Total	735	2.169	735

Cabe destacar que a Equatorial Piauí e a Equatorial Alagoas realizaram Planos de Demissão Voluntária (“PDVs”) que foram implementados, respectivamente, no 4º trimestre de

¹² As estimativas de geração de empregos foram informadas pelas Clientes.

2018 e no 1º trimestre de 2019. Maiores detalhes dos PDVs são apresentados no item “4. Aspectos Econômico-Financeiros” do presente RAn.

As Clientes informaram que não possuem informações sobre o número de empregos indiretamente gerados pelos seus projetos.

2.4. Aspectos Socioambientais

Classificação: Ostensivo

Categoria Ambiental	Status do Licenciamento Ambiental
A*	Regular

* Conforme deliberado na reunião do CCOP de 19/11/2019, a AGS/DEMAF iniciou, em janeiro/2020, a aplicação da metodologia desenvolvida para classificação de risco socioambiental (A/B/C) de operações de crédito, em caráter experimental. A categoria ambiental “A” foi aprovada no Relatório de Classificação de Risco Socioambiental AGS/DEMAF n 013/2020, de 20/04/2020.

A Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011, estabelece as regras gerais de divisão de competência para promoção do licenciamento ambiental entre os entes federativos, de forma que estabeleceu expressamente as competências licenciatórias da União e dos Municípios, instituindo residualmente a competência licenciatória do órgão ambiental estadual.

Neste sentido, cabe ainda trazer à baila que a Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, no seu artigo 5º, estabelece que o licenciamento ambiental dos empreendimentos cuja instalação atinja limites territoriais de uma única unidade da federação deve ser feito junto aos órgãos ambientais estaduais.

No presente caso, as licenças ambientais necessárias às intervenções relativas aos planos de investimento das Clientes deverão observar as competências dos órgãos ambientais estaduais e municipais, conforme a legislação aplicável a cada uma das Clientes, pois os projetos não estarão localizados em mais de um estado, em função das áreas de concessão de cada distribuidora.

Uma descrição inicial dos subprojetos que demandariam licenciamento ambiental e dos que o dispensariam, segundo as Clientes, está apresentada no Anexo V deste Relatório. Contudo, os projetos das duas Clientes integram planos de investimentos que serão implementados ao longo de anos, de modo que se propõe inserir, na minuta de Contrato de Financiamento relativa a cada operação de crédito, como condição para a liberação de cada parcela do crédito, a apresentação de declaração da Cliente, indicando em quais subprojetos os recursos da parcela do crédito serão aplicados, acompanhada das devidas licenças ambientais de instalação e/ou de documento de inexigibilidade do licenciamento, a depender dos subprojetos indicados na referida declaração. A minuta de tal declaração consta como anexo à minuta do Contrato de Financiamento negociado com cada Cliente.

Vale observar que essa sistemática é admitida pela Área Jurídica do BNDES desde 28/11/2011, conforme Nota Conjunta AJ/COJOP nº 024/2011 e AJ/DNORM nº 103/2011, e vem sendo utilizada em projetos envolvendo apoio a Planos de Investimento de distribuidoras de energia em geral.

2.5. Tese de Impacto e Quadro de Resultados

Classificação: Ostensivo

2.5.1 Alinhamento com Políticas Públicas e Efeitos Esperados dos Investimentos

Segundo o Plano Nacional de Energia (PNE – 2030), elaborado pela Empresa de Planejamento Energético (“EPE”)¹³, o acréscimo previsto da oferta de energia elétrica no período de 2015-2030 será da ordem de 88.150 MW. Para atender a esse acréscimo previsto de oferta, será necessário ampliar a rede de interligações (expansão do Sistema Interligado Nacional – SIN) em aproximadamente 13 mil km nesse período, além da expansão da rede de distribuição de energia. Na região Nordeste, onde se situam as concessões de Equatorial Piauí e Equatorial Alagoas, a ampliação necessária do SIN será da ordem de 850 km.

O G.An. entende que os planos de investimento a serem apoiados são meritórios e contribuem para o atendimento do objetivo de expansão da rede de transmissão e distribuição de energia supracitada. A tabela apresentada a seguir sintetiza os efeitos diretos e indiretos esperados nesses projetos.

Dimensão	Tipo de Projeto	Efeito
Economia Nacional	Infraestrutura – Redes de Distribuição de Energia	Projetos de infraestrutura inseridos em um contexto em que, ainda que haja oferta suficiente, há estrangulamentos em elos relevantes da cadeia e que serão endereçados pelos investimentos.

2.5.2 Quadro de Resultados (QR)

Apresenta-se, a seguir, o Quadro de Resultados (“QR”) esperados dos investimentos a serem realizados por Equatorial Piauí e Equatorial Alagoas:

EMPRESAS	Equatorial Piauí	Equatorial Alagoas
Objetivos	Garantir a universalização da energia com qualidade da rede (distribuição)	Garantir a universalização da energia com qualidade da rede (distribuição)
Qual o valor de financiamento?	R\$ 643 milhões	R\$ 491 milhões
Como podem ser medidas as entregas (eficácia) associadas a cada objetivo?	- Extensão de rede implantada/substituída - 88-138KV (KM): 1 - Extensão de rede implantada/substituída - 69KV (KM): 371,5 - Extensão de rede implantada/substituída -	- Extensão de rede implantada/substituída - 88-138KV (KM): 0 - Extensão de rede implantada/substituída - 69KV (KM): 205,3 - Extensão de rede implantada/substituída -

¹³ A EPE é uma empresa pública federal cuja finalidade é prestar serviços ao MME na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético.

	<p>30-44KV (KM): 229</p> <ul style="list-style-type: none">- Extensão de rede implantada/substituída - 2,3-25KV (KM): 620,5- Extensão de rede implantada/substituída - menor que 2,3KV (KM): 814- Extensão de rede subterrânea implantada/substituída - menor que 2,3KV (KM): 0- Número de Medidores de energia instalados (nº de medidores): 554- Medidores de energia inteligentes instalados (nº de medidores): 0- Subestações de energia construídas (nº de subestações): 0- Subestações de energia modernizadas/expandidas (nº de subestações): 15- Capacidade de transformação de energia implantada/expandida (MVA): 189,1- Capacidade de transformação de energia substituída (MVA): 32	<p>30-44KV (KM): 0</p> <ul style="list-style-type: none">- Extensão de rede implantada/substituída - 2,3-25KV (KM): 609,1- Extensão de rede implantada/substituída - menor que 2,3KV (KM): 1.643,2- Extensão de rede subterrânea implantada/substituída - menor que 2,3KV (KM): 0- Medidores de energia instalados (nº de medidores): 402- Medidores de energia inteligentes instalados (nº de medidores): 0- Subestações de energia construídas (nº de subestações): 0- Subestações de energia modernizadas/expandidas (nº de subestações): 27- Capacidade de transformação de energia implantada/expandida (MVA): 171,9- Capacidade de transformação de energia substituída (MVA): 35,9
Como podem ser medidos os efeitos esperados a partir das entregas do projeto?	<ul style="list-style-type: none">- Novos domicílios atendidos pelo projeto (nº de domicílios): 211.769- Perdas comerciais da distribuidora em 2023 (% da energia distribuída em Baixa Tensão): 20,4- Perdas técnicas da distribuidora em 2023 (% da energia injetada no sistema de distribuição): 12,0- DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) da distribuidora em 2023 (horas/ano): 18,3- FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) da distribuidora em 2023 (nº de interrupções/ano): 11,2	<ul style="list-style-type: none">- Novos domicílios atendidos pelo projeto (nº de domicílios): 151.176- Perdas comerciais da distribuidora em 2023 (% da energia distribuída em Baixa Tensão): 27- Perdas técnicas da distribuidora em 2023 (% da energia injetada no sistema de distribuição): 10,3- DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) da distribuidora em 2023 (horas/ano): 14,7- FEC em 2020 (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) da distribuidora em 2023 (nº de interrupções/ano): 9,4

2.6. Aspectos Jurídicos do Projeto

Classificação: Ostensivo Controlado

3. Mercado

Classificação: Ostensivo Controlado

O setor elétrico pode ser dividido em quatro segmentos de mercado: geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica. Os segmentos de geração e comercialização de energia são aqueles nos quais há a possibilidade de os agentes, tanto do lado da oferta quanto do lado da demanda por energia, negociarem preços e quantidades de energia para viabilizarem seus negócios.

Os segmentos de transmissão e distribuição de energia são aqueles nos quais a atividade econômica (transporte de eletricidade) é de monopólio natural, visto que não é viável, tanto operacional quanto economicamente, haver mais de dois ofertantes transportando energia num determinado território. Por esse motivo, transmissão e distribuição de energia elétrica são segmentos do setor elétrico que contam com regulação mais rígida, associada ao instituto da concessão de serviço público, a fim de garantir a qualidade do serviço prestado (continuidade e estabilidade da entrega da energia), com custo (tarifa) adequado para o consumidor.

No Brasil, há 63 concessionárias de distribuição de energia elétrica que detêm monopólios geográficos de prestação de serviço, garantidos por contratos de concessão, com duração de 30 anos, podendo ser renovados pelo poder concedente uma única vez, a partir de 11 de janeiro de 2013 (Lei nº 12.783/2013), por igual período. O contrato de concessão exige, da concessionária, atender todos os consumidores de seu território com parâmetros mínimos de qualidade do serviço. Como contrapartida à concessionária, é garantida a definição de uma tarifa que seja suficiente para cobertura de custos e remuneração do capital investido pela empresa.

A definição das tarifas de energia das distribuidoras é feita de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Assim, qualquer ação do poder público ou do regulador que implique custos adicionais (p.ex. elevação de impostos) ou frustração de receitas (p.ex. racionamento de energia) deve ser compensada por reposição tarifária.

As distribuidoras convivem com reajustes anuais de tarifas e com ciclos de revisões tarifárias quadriennais ou quinquenais, conforme cada contrato de concessão. Nos momentos de reajuste anual, os custos não gerenciáveis pela concessionária – custos de transmissão e aquisição de energia, impostos e encargos setoriais – são repassados aos consumidores. Por outro lado, os custos gerenciáveis pela concessionária – despesas com pessoal, materiais, serviços de terceiros e outros (PMSO) – são reajustados por um índice de inflação ao consumidor (geralmente, pelo IPCA), subtraído pelo Fator X¹⁴.

Devido ao intervalo de pelo menos um ano entre reajustes tarifários e à crescente dependência do funcionamento das termelétricas, a partir do final de 2012, com o deplecionamento dos reservatórios do país, o poder concedente estruturou algumas medidas para reduzir o crescente ônus financeiro sobre as empresas.

Em 2013, parte das despesas com o despacho térmico foi transferida para a Conta de Desenvolvimento Energético (“CDE”), que contou com recursos do Tesouro Nacional para evitar que as tarifas aos consumidores fossem elevadas. Em 2014, optou-se por financiar, por meio de um *pool* de bancos, as despesas com o despacho térmico de todas as distribuidoras de forma centralizada, numa conta gerenciada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”). Por fim, em 2015, criaram-se as bandeiras tarifárias com o objetivo de dar um

¹⁴ O Fator X é parametrizado no início de cada ciclo de revisão tarifária e aplicado em cada reajuste anual. Atualmente, o Fator X resulta da soma de três componentes. O primeiro, definido *ex-ante*, é o repasse de ganhos de produtividade para o consumidor, calculados a partir da produtividade média observada do segmento de distribuição e dos ganhos de economias de escala oriundos do crescimento do mercado de cada concessionária. O segundo componente, também definido *ex-ante*, busca incentivar uma trajetória de redução de custos gerenciáveis de cada empresa com base na sua comparação com a fronteira de eficiência. O terceiro componente, definido *ex-post*, visa premiar ou punir a empresa caso ela tenha bom ou mau desempenho dos indicadores de qualidade do serviço monitorados pela ANEEL.

sinal visual (cores verde, amarela ou vermelha) e econômico (incrementos de encargos adicionados à tarifa de energia) na conta de energia dos consumidores em periodicidade mensal, de modo a informar quando a energia estiver menos ou mais cara de acordo com a intensidade do despacho térmico.

As distribuidoras devem contratar 100% da sua energia por meio de leilões públicos de energia organizados pela Empresa de Pesquisa Energética. Alternativamente, a critério de cada distribuidora, há possibilidade de contratar até 10% do seu mercado por meio de aquisição direta de energia proveniente de projetos de geração distribuída. Nos leilões de energia, a demanda é definida pela soma das declarações de necessidade de todas as distribuidoras, que devem prever o atendimento de seu mercado: (i) com três a sete anos de antecedência, para contratação de energia de novos projetos (energia nova); e (ii) com até cinco anos de antecedência para energia proveniente de projetos em operação (energia velha ou existente).

Os consumidores das distribuidoras são denominados cativos, porque só podem ser atendidos por elas (residências e demais consumidores com carga inferior a 0,5 MW), e os chamados consumidores livres e especiais que optam por permanecer com elas. Historicamente, o Ambiente de Contratação Regulado ("ACR"), no qual são realizados leilões e as distribuidoras centralizam a aquisição de energia para seus consumidores, representa entre 70% e 75% do total da energia comercializada no Brasil. No Ambiente de Contratação Livre ("ACL"), as distribuidoras não fazem parte da comercialização de energia, sendo apenas remuneradas, por meio de uma tarifa de uso do seu sistema, quando consumidores ou geradores usam suas redes para demandar ou ofertar energia.

Além dos leilões de energia (nova e velha), as distribuidoras contam com alguns mecanismos para ajustar seus contratos aos seus reais níveis de demanda. Os principais mecanismos em vigor são listados a seguir.

- Leilões de ajuste: As distribuidoras podem contratar até 5% (conforme Decreto nº 8.379/2014 – antes, era 1%) do seu mercado em leilões de energia com período de suprimento no ano de sua realização. Seu objetivo é fazer ajustes pontuais, de curto prazo, na carteira das distribuidoras.
- Limite de reposição de energia existente: Como regra geral, os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEARs") de energia velha precisam ser recontratados em pelo menos 96% de sua quantidade original.
- Venda de sobras: Por meio da Lei nº 13.360/2016, as distribuidoras passaram a poder comercializar suas sobras de energia com consumidores livres.
- Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Existente ("MCSD EE"): O MCSD foi instituído desde o início da implantação do atual marco regulatório por meio do Decreto nº 5.163/2004. Por este mecanismo, ocorre a redução ou compensação dos volumes de CCEARs de energia velha entre os agentes de distribuição (cessão de sobras aos agentes deficitários). As reduções contratuais, no âmbito do MCSD EE, podem ser realizadas por conta das seguintes situações: (i) redução de mercado (até o limite de 4%); (ii) migração de consumidores livres para o ACL; e (iii) a partir de 2016, por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 726/2016, de 21/06/2016, migração de consumidores especiais para o mercado livre.
- Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Nova ("MCSD "EN"): O MCSD EN, que foi instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 693/2015, de 15/12/2015, ocorre desde 2016. Analogamente ao MCSD EE, o MCSD EN permite a redução ou cessão de CCEARs de energia nova entre distribuidoras, podendo ocorrer de forma temporária ou permanente.
- Negociação bilateral gerador-distribuidora: A Resolução Normativa ANEEL nº 711/2016,

de 19/04/2016, estabelece critérios para a realização de acordos bilaterais entre distribuidoras e geradores que, em comum acordo, desejem reduzir, total ou parcialmente, temporária ou permanentemente, seus CCEARs de energia nova, bem como a completa rescisão destes contratos.

3.1. Impacto da Covid-19 no Setor Elétrico

A pandemia do COVID-19, que se iniciou na China, espalhou-se inicialmente para a Europa e alguns países do Oriente Médio, expandiu-se para os EUA e mais recentemente para a América Latina, África e demais países da Ásia, com crescimento observado em todos os continentes. Até o momento, o isolamento social tem se mostrado a medida mais eficiente para conter a transmissão do vírus, com impacto profundo na atividade econômica global.

No Brasil, medidas de isolamento social começaram a ser implementadas a partir de 16 de março, com maior intensidade e abrangência na semana subsequente, por meio do fechamento de instituições de ensino, comércio e serviços não essenciais. Diversos setores da indústria pararam ou diminuíram drasticamente a produção.

A crise econômica ocasionada pelo agravamento da pandemia de COVID-19 afeta o Setor Elétrico de forma diferente nos segmentos que a compõe. A distribuição de energia é o primeiro e principal segmento afetado neste contexto, podendo contaminar todo o setor em cadeia caso não seja mantido seu equilíbrio.

Distribuição

As distribuidoras de energia são a principal porta de entrada de recursos do Setor Elétrico. Do total arrecadado pelas distribuidoras, somente algo em torno de 20% da receita fica com elas. Os outros 80% são destinados ao pagamento das geradoras, transmissoras, encargos setoriais e impostos. Desta forma, o equilíbrio do segmento de distribuição é fundamental para o equilíbrio de todo o Setor Elétrico.

A arrecadação das distribuidoras é diretamente atrelada ao consumo de energia e o segmento de distribuição já vinha enfrentando redução de mercado nos últimos anos pelos seguintes motivos: (i) migração de consumidores cativos para o mercado livre, (ii) pela rápida expansão da geração distribuída e (iii) pela estagnação do PIB brasileiro nos últimos anos.

A demanda do setor industrial e de comércio e serviços está sendo fortemente impactada pela redução da atividade econômica causada pela pandemia, a despeito de algum aumento do consumo residencial, reflexo do isolamento social e prática do *home-office*, mas que é insuficiente para compensar a queda observada nas demais classes de consumo.

Em documento datado de 27/03/2020, intitulado “Primeira Revisão Quadrimestral de 2020”, o Operador Nacional do Sistema (ONS), juntamente com a Câmara de Comercialização de Energia (CCEE) e a Empresa de Pesquisa Energética, (EPE), projeta uma redução média de 0,9% para a carga em 2020 em relação à 2019. Antes da pandemia, o ONS projetava, para o ano corrente, aumento de carga de 4,2%. Ao se comparar a nova projeção de revisão quadrimestral com a projeção original, feita em janeiro de 2020, a queda de demanda ocasionada pela pandemia é de 5,05%.

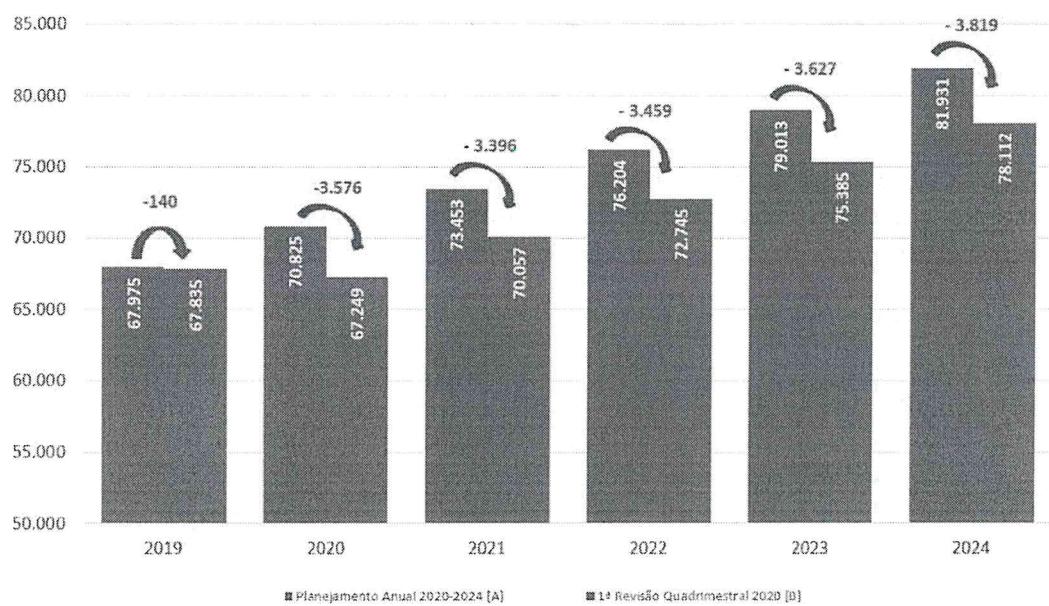
Importante mencionar que uma das premissas adotadas na revisão de sua projeção é a estabilidade do PIB para 2020. Antes dessa revisão, o ONS previa um crescimento de 2,3% para o PIB neste ano, conforme seu Planejamento Anual 2020-2024.

Taxa de Crescimento do PIB (% ao ano)					
Projeção	2020	2021	2022	2023	2024
Planej. Anual 2020 - 2024	2,3	2,8	2,8	2,9	3,0
1ª Revisão Quad. 2020	0,0	2,3	2,8	2,8	2,9

Fonte:

Previsão de carga para o Planejamento Anual da Operação Energética Ciclo 2020 - (2020- 2024) - 1ª Revisão Quadrimestral

SIN. Carga de energia (MWmédio)



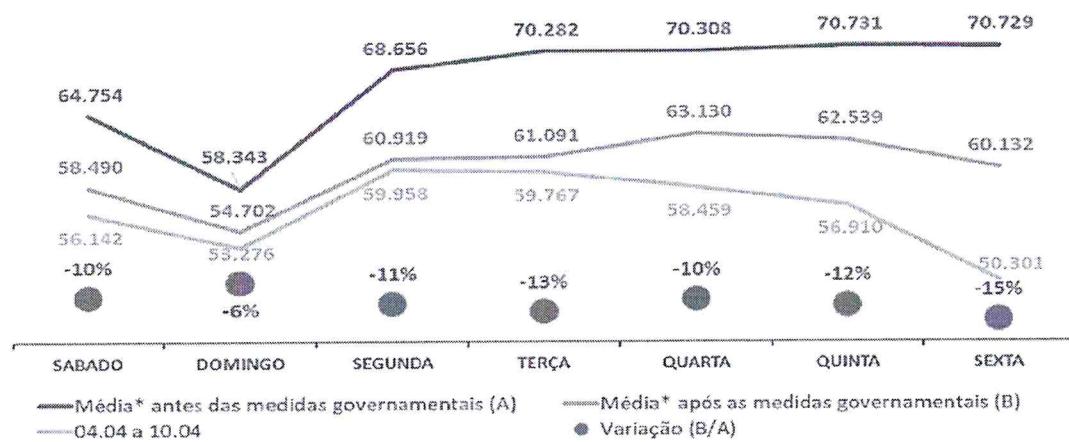
Fonte:

Previsão de carga para o Planejamento Anual da Operação Energética Ciclo 2020 - (2020- 2024) - 1ª Revisão Quadrimestral

A premissa de estabilidade do PIB (crescimento zero) considerada pelo ONS, CCEE e EPE em 27/03/2020 é muito otimista em relação às mais recentes estimativas para a variação da atividade econômica, o que leva a crer que a queda da carga para 2020 deverá ser superior àquela estimada na Primeira Revisão Quadrimestral de 2020.

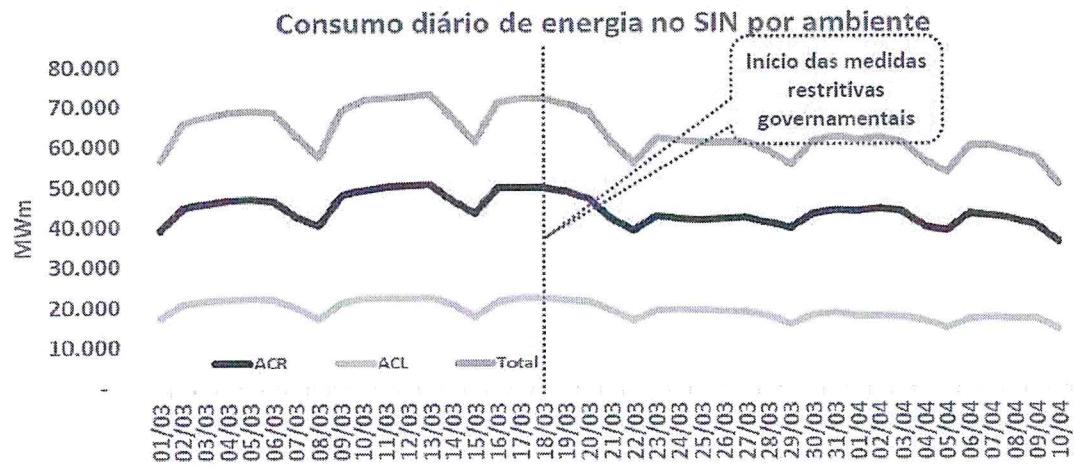
A redução da atividade econômica já é perceptível no consumo de energia elétrica. Segundo o acompanhamento do consumo em função da COVID-19, realizado pela CCEE, houve queda progressiva do consumo de energia desde o dia 18/03, início das medidas de combate ao COVID-19. O consumo médio da semana (04/04 a 10/04) registrou queda de 16% em relação à média das semanas de 01/03 a 17/03.

**Avaliação do consumo semanal de energia no SIN
 "Antes e Depois" das medidas de contenção do COVID-19 (MWm)**



Fonte: Acompanhamento do Consumo em função da Covid-19, CCEE.

A comparação entre o consumo médio realizado neste período anterior ao início das medidas de restrição e o período entre 18/03 e 10/04 mostra queda de 10% no consumo total do SIN. Esta redução é composta pelas quedas de 9% no ACR e 14% no ACL.



Fonte:

Acompanhamento do Consumo em função da Covid-19, CCEE

O principal reflexo da diminuição da demanda será a sobrecontratação de compra de energia por parte das distribuidoras, além do provável aumento na inadimplência decorrente da perda de renda de parte da população e das medidas de proibição do corte de energia durante 90 dias estabelecidas pela ANEEL. Como a receita das empresas de distribuição é, em grande medida, dependente do consumo de energia, neste cenário de queda da demanda não haverá entrada de recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações assumidas.

Por ser um segmento regulado, arrecadador da maior parte dos recursos do setor, aliado ao fato do fornecimento de energia elétrica ser uma necessidade básica na sociedade, é necessário que o Poder Concedente atue em conjunto com o Regulador para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das distribuidoras com soluções coletivas, sendo a primeira e mais urgente delas uma operação de crédito nos moldes da realizada em 2014 com a Conta-ACR, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços no atual momento de queda brusca na arrecadação.

Geração e Transmissão

O segmento de geração tem seus contratos de fornecimento celebrados em grande parte no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), mas também há negócios no Ambiente de Contratação Livre (ACL), que tem visto sua participação crescer nos últimos anos. As contrapartes dos geradores no ACR são o conjunto de concessionárias de distribuição, que deverão continuar honrando seus pagamentos caso se confirme o endereçamento satisfatório do seu desequilíbrio de caixa por parte do Poder Concedente/Regulador.

No ACL, entretanto, os geradores poderão sentir mais de perto os efeitos da crise econômica e queda do consumo de energia. No mercado livre, as relações são bilaterais e não reguladas. Portanto, renegociações entre as partes poderão resultar em redução de volume contratado ou, ainda, inadimplência e rescisões contratuais, com futura judicialização, caso não se cheguem a acordos.

Importante ressaltar que algumas usinas hidrelétricas viabilizaram, no passado, um valor mais reduzido no leilão de compra de energia no mercado regulado (conforme política de modicidade tarifária da época), apostando numa comercialização relevante a preços mais elevados no ambiente livre. Portanto, o segmento das usinas de larga escala, além dos efeitos experimentados pelo GSF nos últimos anos, estará mais vulnerável às discussões dos seus contratos de mercado no ambiente livre, assim como também estão os projetos eólicos e solares cujos contratos de fornecimento estão destinados majoritariamente ao ACL.

Já o segmento de transmissão é o menos exposto à crise. A estruturação dos projetos é feita com base em uma renda fixa, rateada entre todos os geradores e consumidores do sistema. Frise-se que foi o segmento que teve maior apetite de investidores no mercado de capitais desde 2016, com relevante volume de captação em debêntures de infraestrutura de emissão pública.

Há ainda outros impactos da crise econômica no setor elétrico. Nos três segmentos (distribuição, geração e transmissão) investimentos atuais poderão ser adiados para a preservação de liquidez das empresas.

As obras em andamento estão enfrentando dificuldades relacionadas ao acesso de trabalhadores e ao suprimento de materiais e equipamentos, devido a restrições à importação, produção e transporte. Em algumas localidades, já se observa que autoridades municipais têm impedido a continuidade de obras. Esse impacto deverá ser mais fortemente sentido nos segmentos de geração e de transmissão de energia, ambos intensivos em investimentos de capital (CAPEX).

Medidas para o Enfrentamento da Crise

A crise atual requer um conjunto de soluções de curto, médio e longo prazo que façam frente a seus efeitos negativos, considerando-se que não há proposta única e simples para o problema.

A primeira frente de soluções deverá vir de medidas que foquem nos impactos financeiros da crise e que tenham como fundamento a preservação da liquidez e solvência dos pagamentos regulados. Neste sentido, a Medida Provisória nº 950 possibilitou a tomada de recursos financeiros pela CDE para a amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento dos efeitos da crise COVID-19.

Com isto, poderá ser viabilizada a realização de operação de crédito a favor da CCEE, para posterior repasse, por ela, dos recursos às Distribuidoras, dividido de acordo com o

determinado pela ANEEL, com objetivo de prover liquidez necessária para cobrir as despesas incorridas pelas concessionárias de distribuição cujas receitas não serão suficientes para fazer frente, em decorrência da redução do consumo de energia elétrica causada pelas medidas de combate à pandemia de Coronavírus.

Assim como o financiamento realizado em 2014 (e de forma semelhante às operações realizadas no início dos anos 2000, quando do racionamento de energia elétrica, grande variação cambial e da instituição da Revisão Tarifária Extraordinária), deverá se tratar de operação de mercado, sindicalizada com pool de bancos (públicos e privados), lastreada na criação de ativo regulatório irrevogável, irretratável, líquido e certo, via encargo setorial, para todos os consumidores regulados de energia, contabilizado na CDE.

Outras propostas complementares, passíveis de serem implementadas em curto e médio prazos, com ações nos segmentos de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica, bem como relativas aos tributos e encargos setoriais, estão sendo estudadas pela ANEEL para apresentação ao Ministério de Minas e Energia, como pode ser observado na Nota Técnica nº 01/2020-GMSE/ANEEL.

Segundo o documento, até o momento, o que se consegue visualizar são os efeitos financeiros da crise. No primeiro instante, a solução pode se concentrar em prover liquidez ao sistema para mitigar o risco de insolvência com inadimplência generalizada dos fluxos de pagamentos regulados do setor elétrico. Entretanto, os impactos econômicos precisam ser quantificados, oportunizando discutir eventuais medidas de recomposição.

Dentre as principais medidas avaliadas, destacam-se (i) o redirecionamento de saldo existente e reavaliação da finalidade de encargos setoriais, com modulação dos montantes de arrecadação futura e (ii) a redução dos volumes contratados entre distribuidoras e geradores com extensão do prazo de outorga das geradoras como contrapartida. Não se pode deixar de considerar a busca do reequilíbrio econômico-financeiro das concessões de distribuição com processos tarifários extraordinários, sendo este um mecanismo mais oneroso aos consumidores.

A avaliação de todas as medidas deverá levar em consideração sobretudo a necessidade de quantificação dos eventuais desequilíbrios financeiros e econômicos, a preservação dos contratos, a participação dos diversos segmentos do setor (geração, transmissão, distribuição e consumo) na solução, a modicidade e estabilidade das tarifas no médio e longo prazo, com o objetivo de mitigar os efeitos decorrentes da redução do mercado, para a manutenção da sustentabilidade do Setor Elétrico Brasileiro.

4. Aspectos Econômicos e Financeiros

4.1. Análise Retrospectiva

Classificação: Ostensivo Controlado

4.1.1. Clientes

✓ Equatorial Piauí

Classificação: Ostensivo Controlado

✓ **Equatorial Alagoas**

Classificação: Ostensivo Controlado

❖ **Comentários**

Classificação: Controlado

4.1.2. Equatorial Energia – Garantidora

Classificação: Ostensivo Controlado

❖ **Comentários**

Classificação: Controlado

4.2. Análise Prospectiva

Classificação: Controlado

5. Garantias

Classificação: Ostensivo

Dispensa de Garantias?
Não

Garantia(s) Dispensada(s)
Não Aplicável

Normativo(s)
Não Aplicável

5.1. Garantia Pessoal

Classificação: Ostensivo

As operações em análise contarão com fiança da *holding* Equatorial Energia por todo o período dos financiamentos.

Segundo o art. 4º, inciso I, da Resolução DIR nº 3.268/2018-BNDES, a garantia fidejussória deve ser prestada, preferencialmente, pela pessoa jurídica controladora, assim definida como aquela que consubstancia o risco de crédito de todas as empresas integrantes do grupo econômico. Portanto, para as operações de financiamento analisadas neste Relatório, conforme mencionado anteriormente, a garantia pessoal será prestada pela Equatorial Energia, controladora do Grupo.

O §2º desse mesmo artigo prevê que a pessoa jurídica garantidora possua Margem para Operar compatível com a dívida garantida, o que foi examinado no item 1.5 do RAn.

5.2. Garantia Real

Classificação: Controlado

5.3. Mitigantes de Risco

Classificação: Ostensivo

Instrumento Jurídico com indicadores financeiros estabelecidos?	Indicadores	Condição
Sim	Dívida Líquida Consolidada / LAJIDA Societário Consolidado da Equatorial Energia	$\leq 4,50$
	Dívida Líquida / LAJIDA Ajustado da Equatorial Piauí	$\leq 3,75$
	Dívida Líquida / LAJIDA Ajustado da Equatorial Alagoas	$\leq 3,75$

Os *covenants* propostos para a Equatorial Piauí e a Equatorial Alagoas serão alternativos ao *covenant* consolidado proposto para a Equatorial Energia. Isso significa que o *covenant* estabelecido para a Equatorial Energia perderá sua eficácia, em relação a cada financiamento contratado, quando o *covenant* estabelecido para cada Cliente for obtido. Em contrapartida, cada empresa passará a ter que cumprir o seu respectivo *covenant* até o término do seu prazo de financiamento.

A metodologia de cálculo dos *covenants* propostos é apresentada no Anexo VI do presente RAn e também constará como Anexo aos Contratos de Financiamento de cada Cliente.

6. Cláusulas Contratuais de Destaque

Classificação: Ostensivo Controlado

7. Recomendações

7.1. Recomendações da Ficha Jurídica de Habilitação

Classificação: Ostensivo Controlado

7.2. Recomendações do CCOP

Classificação: Ostensivo Controlado

Não há recomendações do CCOP.

7.3. Recomendações para o Acompanhamento

Classificação: Ostensivo Controlado

Acompanhar a evolução dos *covenants* nas Clientes e na garantidora Equatorial Energia.

8. Pontos Fortes, Pontos Fracos, Oportunidades e Ameacas

Classificação: Controlado

9. Méritos, Riscos e Conclusão da Operação

Classificação: Ostensivo

Méritos	Riscos
<ul style="list-style-type: none">Os projetos contribuem para a melhoria da qualidade da distribuição de energia nas áreas de concessão da Equatorial Piauí e da Equatorial Alagoas; eDeverão ocorrer melhorias nos indicadores financeiros de médio/longo prazo das Clientes devido ao que se segue: (i) crescimento de receitas associado à incorporação de novos clientes e redução de furtos de energia; (ii) redução de custos decorrente da integração do setor de compras da Equatorial Piauí e da Equatorial Alagoas às compras agregadas do Grupo Equatorial (ganhos de escala); e (iii) diminuição das despesas de pessoal devido aos PDVs já implementados.	<ul style="list-style-type: none">Risco setorial associado a uma elevação dos custos de compra de energia (p.ex. eventual aumento de PLD associado a eventos climáticos);Frustação de expectativas quanto à melhoria esperada nos indicadores financeiros. Para mitigar esse risco, a fiança da Equatorial Energia irá perdurar por todo o prazo de financiamento; eRedução na demanda de energia elétrica e aumento na inadimplência em função da crise gerada pela pandemia de COVID-19. A liberação de recursos ao longo de um período de cerca de 4 anos (até junho de 2024) mitiga o risco de crédito dos financiamentos propostos.

9.1. Excepcionalidades

Classificação: Ostensivo Controlado

Não há excepcionalidades.

9.2. Conclusão

Classificação: Ostensivo

Tendo em vista os méritos e riscos da operação, propõe-se aprovar a concessão de financiamento às Clientes Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. e Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., respectivamente, nos valores de R\$ 643.031.000,00 (seiscentos e quarenta e três milhões, trinta e um mil reais) e R\$ 491.429.000,00 (quatrocentos e noventa e um milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais), no âmbito da Linha Incentivada B - Distribuição de Energia, do Produto FINEM.

9.3. Principais Condições da Operação

Classificação: Controlado

9.4. Comissões e Encargos da Operação

Classificação: Ostensivo

- ✓ Valor referente à Equatorial Piauí:

Tipo	Valor	Data de Pagamento	Comentários
Comissão por Colaboração Financeira	R\$ 3.215.155,00	Será descontada da primeira liberação de recursos	Base: conforme Regulamento de Tarifas do Sistema BNDES

- ✓ Valor referente à Equatorial Alagoas:

Tipo	Valor	Data de Pagamento	Comentários
Comissão por Colaboração Financeira	R\$ 2.457.145,00	Será descontada da primeira liberação de recursos	Base: conforme Regulamento de Tarifas do Sistema BNDES

10. Assinaturas

Folha de assinaturas do RAn AE/DEENE2 03/2020 de 24.04.2020.

Cada um dos membros da Equipe de Análise declara que não exerce poder de controle, nem é parte de acordo de acionistas ou de quotistas que lhe garanta influência significativa nas Clientes, declarando também que, no seu melhor conhecimento, não possui cônjuge, companheiro(a) ou parente até 3º grau com mais de 50% do capital das Clientes.

De acordo. À apreciação do Sr. Diretor.

De acordo. À apreciação da Diretoria.

11. Relação de Anexos

Classificação: Controlado

ANEXOS PARA DIRETORIA

Anexo I. Minutas de Decisões de Diretoria, com Condições das Operações.

ANEXOS PARA ACOMPANHAMENTO

Anexo II. Questionário de Integridade (PMCR).

Anexo III. Planilha de Precificação de Risco de Crédito.

Anexo IV. Quadros Descritivos dos Investimentos das Clientes.

Anexo V. Detalhamento do Licenciamento Ambiental

Anexo VI. Metodologia de Cálculo dos Covenants

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 20.2.0125.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E A EQUATORIAL
PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE
TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, sociedade anônima, com sede em Teresina, Estado do Piauí, na Avenida Maranhão, nº 759, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE**:

a **EQUATORIAL ENERGIA S.A.**, doravante denominada **EQUATORIAL**, sociedade anônima, com sede em São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, inscrita no CNPJ sob o nº 03.220.438/0001-73, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA
NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 643.031.000,00 (seiscentos e quarenta e três milhões e trinta e um mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da



Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito), destinado à realização dos investimentos descritos no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO

O crédito ora aberto é destinado à implantação de investimentos suplementares no período de abril a dezembro de 2020 e do plano de investimentos da BENEFICIÁRIA, no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023, que abrange investimentos em expansão do sistema de distribuição de energia, ampliação da base de clientes, contenção de perdas comerciais, melhoria da qualidade do fornecimento de energia e melhoria da operação do sistema elétrico (doravante denominado “PROJETO”).

SEGUNDA **DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO**

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Décima Segunda (Condições de Liberação da Colaboração Financeira), em função das necessidades para a realização do PROJETO financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 15665-5, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil S.A., agência nº 3309-X.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA até 30 (trinta) de junho de 2024, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.



TERCEIRA JUROS

A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma pro rata temporis, (ii) pela taxa de juros prefixada de 2,12% (dois inteiros e doze centésimos por cento) ao ano (J) e (iii) pelo spread do BNDES de 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) ao ano (“Spread BNDES”), observada a seguinte sistemática:

I – Parcela referente à variação acumulada do IPCA

O montante da parcela de juros correspondente à variação acumulada do IPCA será capitalizado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período, observada a seguinte fórmula:

$$SD_n = SD_{(n-1)} \times \text{FatorIPCA}_n$$

Em que:

SD_n	=	saldo devedor;
SD_{n-1}	=	saldo devedor no início do Período de Capitalização;
FatorIPCA_n	=	correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorIPCA} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} \left(1 + \pi_i \right)^{\frac{\text{dias}}{\text{dias}}} \right]$$

Em que:

n	=	número total de índices considerados no cálculo, sendo “n” um número inteiro;
π_i	=	corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



		– IBGE ("IPCA"), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;
Dup	=	número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;
Dut	=	número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

O montante apurado nos termos do inciso I, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Quinta (Amortização).

II – Demais parcelas da Taxa de Juros referida no “caput”

As demais parcelas da Taxa de Juros referida no “caput” incidirão com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLPpré} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator TLPpré: correspondente à taxa de juros prefixada (*J*), apurado da seguinte forma:



$$FatorTLPpré = (1 + J)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

Fator *Spread*: corresponde ao *spread* do BNDES, conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = (1 + Spread Bndes)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

A parcela da Taxa de Juros referida nesse inciso II incidirá sobre o saldo devedor e serão exigíveis trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização deste Contrato e 15 de dezembro de 2023, e mensalmente, a partir do dia 15 de janeiro de 2024, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava (Vencimento em Dias Feriados).



Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 (quinze) de cada mês.

QUARTA PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

QUINTA AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 197 (cento e noventa e sete) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2024, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava (Vencimento em Dias Feriados), comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de maio de 2040, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

SEXTA GARANTIA DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a BENEFICIÁRIA dará ao BNDES a cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65, e observada a Resolução Normativa ANEEL nº 766/2017, de 25 de abril de 2017, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações deste Contrato, (i) das receitas provenientes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, objeto do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Nº 01/2018 – ANEEL, celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e a BENEFICIÁRIA, em 18 de outubro de 2018 (“**CONTRATO DE CONCESSÃO**”), que



correspondam a, no mínimo, 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida, incluindo principal, juros e demais acessórios; e (ii) dos recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a constituição da cessão fiduciária referida no “caput” desta Cláusula, bem como para a operacionalização dos pagamentos mensais do serviço da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA deverá celebrar com o BNDES e com instituição financeira indicada pela BENEFICIÁRIA e aprovada pelo BNDES, que atuará como “Banco Administrador”, o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças” (“CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA”), cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo BNDES, incluindo a administração das seguintes contas:

- a) “CONTA ARRECADADORA”: conta(s) corrente(s) a ser(em) indicada(s) no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, na(s) qual(is) a BENEFICIÁRIA deverá arrecadar, mensalmente, parcela de sua receita em montante equivalente, no mínimo, a 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida do mês subsequente, incluindo principal, juros e demais acessórios;
- b) “CONTA CENTRALIZADORA”: conta corrente não movimentável pela BENEFICIÁRIA, mantida junto ao Banco Administrador, pela qual deverão transitar mensalmente recursos transferidos da(s) Conta(s) Arrecadadora(s) em montante equivalente a 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida do mês subsequente, incluindo principal, juros e demais acessórios, devendo o Banco Administrador reter nesta CONTA CENTRALIZADORA o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida do mês subsequente, incluindo principal, juros e demais acessórios, até que se efetue o pagamento de tal prestação; e
- c) “CONTA MOVIMENTO”: conta corrente movimentável pela BENEFICIÁRIA, para a qual serão transferidos os recursos da CONTA CENTRALIZADORA após a retenção prevista na alínea “b” do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, bem como os recursos porventura remanescentes na CONTA CENTRALIZADORA após o pagamento integral da prestação mensal de amortização, incluindo principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, relativo ao mês corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A movimentação da CONTA CENTRALIZADORA só poderá ser realizada conforme estabelecido no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.



PARÁGRAFO TERCEIRO

A transferência de recursos da(s) CONTA(S) ARRECADADORA(S) para a CONTA CENTRALIZADORA deverá ser feita no prazo de até 1 (um) dia útil, pela(s) instituição(ões) financeira(s) junto à(s) qual(is) está(ão) aberta(s) a(s) CONTA(S) ARRECADADORA(S). Esta(s) instituição(ões) financeira(s) deverá(ão) assinar também o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, para fins de formalizar a sua obrigação de efetuar a transferência de recursos mencionada neste Parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO

Se, em determinado mês, a CONTA CENTRALIZADORA não receber recursos em montante equivalente a, no mínimo, 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida do mês subsequente, incluindo principal, juros e demais acessórios, o Banco Administrador deverá, em até 2 (dois) dias contados da ciência do fato, notificar a BENEFICIÁRIA, o BNDES e bloquear a CONTA CENTRALIZADORA.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese do Parágrafo Quarto, uma vez bloqueada a CONTA CENTRALIZADORA, ou caso a garantia sofra, a critério do BNDES, qualquer espécie de deterioração, a BENEFICIÁRIA deverá reforçar a presente garantia, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento de notificação do BNDES nesse sentido, indicando outra(s) CONTA(S) ARRECADADORA(S), de modo a assegurar a transferência mensal de recursos para a CONTA CENTRALIZADORA no montante mínimo acima determinado. Esta(s) nova(s) CONTA(S) ARRECADADORA(S) deverá(ão) ser inserida(s) no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese prevista no Parágrafo Quinto acima, a transferência de recursos da(s) nova(s) CONTA(S) ARRECADADORA(S) para a CONTA CENTRALIZADORA deverá ser feita no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da indicação da(s) nova(s) CONTA(S) ARRECADADORA(S) mencionada(s) no mesmo Parágrafo Quinto, pela(s) instituição(ões) financeira(s) junto à(s) qual(is) seja(m) aberta(s) essa(s) nova(s) CONTA(S) ARRECADADORA(S).

Esta(s) instituição(ões) financeira(s) deverá(ão) assinar também o aditivo contratual ao instrumento mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, para fins de formalizar a sua obrigação de efetuar a transferência de recursos depositados nessa(s) nova(s)

CONTA(S) ARRECADADORA(S), nos termos dos Parágrafos Terceiro e Quinto desta Cláusula, assim como a transferência de recursos mencionada neste Parágrafo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na hipótese prevista no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTA CENTRALIZADORA permanecerá bloqueada até que seja comprovado o recebimento mensal de recursos em montante equivalente a, no mínimo, 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida do mês subsequente, incluindo principal, juros e demais acessórios.

PARÁGRAFO OITAVO

A BENEFICIÁRIA declara que os direitos mencionados nesta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO NONO

A garantia da cessão fiduciária prevista nesta Cláusula ficará suspensa em caso de intervenção administrativa ou de instauração de processo de caducidade da concessão, a partir da data da emissão do termo de intimação da BENEFICIÁRIA pelo Poder Público, observado o Parágrafo Décimo da presente Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Parágrafo Nono da presente Cláusula e o inciso XXV da Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária) perderão sua eficácia, independentemente de formalização de aditivo contratual ou declaração das Partes neste sentido, caso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da celebração do presente Contrato, o relatório elaborado por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a que se refere a Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso XXII, apure que o somatório dos direitos emergentes já cedidos em operações vigentes, acrescido da cessão fiduciária a ser constituída em garantia do presente Contrato, não supera o valor do fluxo de caixa da concessão, acrescido do somatório dos ativos regulatórios líquidos decorrentes da parcela A, conforme fórmula do art. 3º, inciso VI, da Resolução Normativa nº 766/2017 da ANEEL.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A garantia prevista nesta Cláusula é considerada um todo indivisível em relação ao valor da dívida.



SÉTIMA
ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO
DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira (Juros) poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

OITAVA
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, e pela Resolução nº 3.539, de 3.10.2019, e pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019 e 4.3.2020, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bnDES.gov.br), cujo teor a BENEFICIÁRIA declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II. executar e concluir o PROJETO até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, sem



- prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III. apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, as Licenças de Operação dos investimentos para os quais tenha ocorrido liberação de recursos passíveis de licenciamento ambiental, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão ambiental competente;
 - IV. manter em situação regular suas obrigações relativas ao PROJETO junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
 - V. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do PROJETO encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Segundo conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
 - VI. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - VII. não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
 - VIII. tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução do PROJETO, pratiquem os atos descritos nos incisos VI e VII desta Cláusula;
 - IX. manter seus demonstrativos financeiros anuais auditados por auditor externo independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários;
 - X. sem prévia autorização do BNDES, não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures e partes beneficiárias nem assumir novas dívidas, ressalvado:
 - a) os empréstimos para atender aos negócios de gestão ordinária da BENEFICIÁRIA ou com a finalidade de mera reposição ou substituição de material;



- b) os descontos de efeitos comerciais de que a BENEFICIÁRIA seja titular, resultantes de venda ou prestação de serviços; e
- c) a hipótese prevista no Parágrafo Sexto desta Cláusula;
- XI. sem prévia autorização do BNDES, não alienar nem onerar bens de seu ativo não circulante, salvo quando se tratar:
- a) de bens inservíveis ou obsoletos;
- b) de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade;
- c) de prestação de garantia real em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos, em que a BENEFICIÁRIA figure no polo passivo; e/ou
- d) de propriedade fiduciária constituída em garantia a financiamentos para aquisição de equipamentos junto aos próprios fornecedores ou aos respectivos financiadores;
- XII. comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XIII. sem a prévia autorização do BNDES, não ceder, vincular, ou constituir penhor ou gravame sobre os direitos ou receitas dados em garantia ao BNDES na Cláusula Sexta (Garantia da Operação);
- XIV. apresentar ao BNDES, anualmente, até o final do período de amortização do Contrato, a declaração de que trata a alínea "a" do inciso V da Cláusula Vigésima Terceira (Declarações da Beneficiária);
- XV. não utilizar, no cumprimento da finalidade descrita na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), os recursos deste Contrato em atividade:
- a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a BENEFICIÁRIA; ou
- b) que, de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso;
- XVI. permitir, mediante prévia notificação, a ampla inspeção por parte de representantes do BNDES das obras do PROJETO;
- XVII. apresentar, sempre que solicitado pelo BNDES, Relatório Gerencial sobre a



evolução física e financeira atualizado do PROJETO, incluindo, além da evolução física-financeira, o cumprimento das exigências técnicas, metas, medidas, cronograma de implantação real e previsto, aspectos construtivos e demais fatos relevantes do PROJETO;

XVIII. manter em situação regular suas obrigações junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS") e à ANEEL;

XIX. manter-se adimplente com relação ao CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;

XX. observado o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Nona (Obrigações da Interveniente Equatorial), apurar anualmente o indicador financeiro Dívida Líquida/LAJIDA Ajustado e, a partir do primeiro exercício social em que o seguinte indicador financeiro máximo for atingido, comprovar o seu atendimento, com periodicidade de apuração anual, calculado conforme definições constantes no Anexo II deste Contrato:

Indicador	Exercícios sociais entre 2020 a 2039
Dívida Líquida / LAJIDA Ajustado	≤ 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos)

XXI. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 31 de maio de cada ano, seus demonstrativos financeiros anuais auditados a que se refere o inciso IX desta Cláusula, referentes ao exercício social anterior, nos quais estejam discriminados explicitamente, ainda que em Notas Explicativas, todos os valores utilizados na metodologia de cálculo do indicador financeiro contido no inciso XX desta Cláusula, além de relatório elaborado pelo mesmo auditor externo independente, contendo memória de cálculo desse indicador;

XXII. apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de celebração do presente Contrato, relatório elaborado por auditor registrado na CVM com o resultado da apuração do cálculo previsto no art. 3º, parágrafo único, inciso VI, da Resolução Normativa ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017, sem prejuízo de poder o BNDES prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

XXIII. notificar o BNDES, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento pela BENEFICIÁRIA do termo de intimação do Poder Público, a ocorrência de intervenção administrativa ou de instauração de processo de caducidade da concessão;

XXIV. comunicar ao BNDES a ocorrência de qualquer decisão interlocatória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações, com relação à Ação Civil Pública nº 0100071-



- 78.2018.5.01.0049, em trâmite perante a 49^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, sendo tal comunicação efetuada mediante a apresentação de declaração da própria BENEFICIÁRIA, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data em que a BENEFICIÁRIA teve conhecimento da existência de tal ação, recurso ou decisão judicial, podendo, ainda, o BNDES exigir a apresentação de Certidões Cartorárias do respectivo juízo;
- XXV. na hipótese de ocorrer intervenção administrativa ou instauração de processo de caducidade da concessão, a BENEFICIÁRIA deverá constituir, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento pela BENEFICIÁRIA do termo de intimação do Poder Público, garantias reais incidentes sobre direitos creditórios, aceitas pelo BNDES, em valor correspondente a, no mínimo, 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida, incluindo principal, juros e demais acessórios; e
- XXVI. sem prévia autorização do BNDES, não realizar cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da BENEFICIÁRIA ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a BENEFICIÁRIA, que implique em alteração do controle, direto ou indireto, salvo quando a reorganização societária se tratar da alteração do controle direto da BENEFICIÁRIA para empresa integrante do mesmo Grupo Econômico e direta ou indiretamente controlada pela INTERVENIENTE EQUATORIAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso V desta Cláusula, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso V desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou



financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;

II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da BENEFICIÁRIA, independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;

III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da BENEFICIÁRIA, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação;

IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do PROJETO que representem risco à reputação da BENEFICIÁRIA e/ou à execução do PROJETO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VIII do “caput” desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à BENEFICIÁRIA e/ou às suas controladas.

PARÁGRAFO QUINTO

Ocorrendo a reestruturação societária excetuada no inciso XXVI desta Cláusula, desde que autorizada pela ANEEL na forma da regulamentação vigente, a BENEFICIÁRIA deverá informar o BNDES e celebrar aditivo ao presente Contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da formalização da transferência das suas ações de emissão, em termos satisfatórios ao BNDES, com a interveniência da fiadora EQUATORIAL e da nova acionista da BENEFICIÁRIA.



PARÁGRAFO SEXTO

A BENEFICIÁRIA fica autorizada, para os fins do inciso X, alínea "c", desta Cláusula, a assumir novas dívidas, inclusive por meio da emissão de debêntures ou outros instrumentos, durante a vigência do presente Contrato, desde que observado, em qualquer caso, o indicador financeiro previsto no inciso XX da presente Cláusula ou o indicador financeiro previsto no inciso VIII da Cláusula Nona (Obrigações da Interveniente Equatorial), conforme o caso.

NONA **OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE EQUATORIAL**

A INTERVENIENTE EQUATORIAL, qualificada no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

I - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, ressalvada a hipótese de alteração do controle direto da BENEFICIÁRIA para empresa integrante do mesmo Grupo Econômico e direta ou indiretamente controlada pela INTERVENIENTE EQUATORIAL, quando deverá ser observado o disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária);

II - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:

- a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
- b) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
- c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;

III - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;

IV - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;



- V - aportar, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias da BENEFICIÁRIA, os recursos eventualmente necessários para a execução do PROJETO, inclusive para a cobertura de insuficiências ou acréscimos do orçamento global do PROJETO;
- VI - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de seus administradores; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do PROJETO encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- VII - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, de fazê-lo; e
- VIII - enquanto não comprovado o cumprimento da obrigação constante do inciso XX da Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária), nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, comprovar o atendimento do seguinte indicador financeiro máximo, com periodicidade de apuração anual, calculado conforme definições constantes no Anexo III deste Contrato:

Indicador	Exercícios sociais entre 2020 a 2039
Dívida Líquida Consolidada / LAJIDA Societário Consolidado	$\leq 4,50$ (quatro inteiros e cinquenta centésimos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VII, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à INTERVENIENTE EQUATORIAL e/ou às suas controladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VI desta Cláusula, considera-se ciência da INTERVENIENTE EQUATORIAL:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela INTERVENIENTE EQUATORIAL à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela INTERVENIENTE EQUATORIAL contra o infrator.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VI desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da INTERVENIENTE EQUATORIAL independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;



- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da INTERVENIENTE EQUATORIAL, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e
- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do PROJETO que representem risco à reputação INTERVENIENTE EQUATORIAL e/ou à execução do PROJETO.

PARÁGRAFO QUARTO

A obrigação da INTERVENIENTE prevista no inciso VIII desta Cláusula é alternativa à obrigação da BENEFICIÁRIA constante no inciso XX da Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária), sendo devida apenas até o exercício anterior àquele em que a BENEFICIÁRIA venha a cumprir a sua obrigação, momento em que a mencionada obrigação da INTERVENIENTE perderá sua eficácia.

DÉCIMA PROCURAÇÃO RECÍPROCA

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE EQUATORIAL, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicia" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no "caput" desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.



DÉCIMA SEGUNDA CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”** retromencionadas, e das estabelecidas nas **“NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”**, a que se refere o artigo 2º das mesmas **“DISPOSIÇÕES”**, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação da primeira parcela do crédito:

- a) entrega de uma via original do presente Contrato, revestido de todas as formalidades legais, inclusive do registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Teresina, Estado do Piauí, e de São Luís, Estado do Maranhão; e
- b) entrega de uma via original do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, revestido de todas as formalidades legais, inclusive do registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Teresina, Estado do Piauí;

II - Para liberação de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no PROJETO aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- c) comprovação da regularidade do PROJETO perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento na forma do Anexo IV;
- d) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da BENEFICIÁRIA, reiterando, ressalvado o disposto na alínea “a” do inciso I e no inciso VI, as declarações prestadas na Cláusula Vigésima Terceira (Declarações da Beneficiária);



- e) apresentação, ao BNDES, de Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no art. 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993;
- f) apresentação de declaração da BENEFICIÁRIA, na forma do Anexo IV, indicando o(s) subprojeto(s) relativos à parcela do crédito a ser utilizada, acompanhada da(o) respectiva(o) Licença de Instalação do(s) subprojeto(s), oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente, ou documento de inexigibilidade de licenciamento;
- g) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser liberada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;
- h) comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, cuja autenticidade deverá ser verificada, pelo BNDES, no endereço www.caixa.gov.br; e
- i) comprovação de que foi utilizada, no PROJETO, a parcela do crédito anteriormente liberada, se houver.

DÉCIMA TERCEIRA NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação à qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA e/ou a INTERVENIENTE, conferindo-lhes prazo para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências e penalidades previstas neste Contrato e nas “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”:

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA e/ou à INTERVENIENTE;
- II - suspender a liberação da colaboração financeira; e/ou



- III - declarar o vencimento antecipado do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Sétima (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sétima (Vencimento Antecipado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA QUARTA **FIANÇA**

A INTERVENIENTE EQUATORIAL, no preâmbulo qualificada, aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA QUINTA **INADIMPLEMENTO**

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA ou pela INTERVENIENTE, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das **"DISPOSIÇÕES APlicáveis AOS CONTRATOS DO BNDES"**, a que se refere a Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso I.

DÉCIMA SEXTA **LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA**

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se, no que couber, o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das **"DISPOSIÇÕES APlicáveis AOS CONTRATOS DO BNDES"** mencionadas na Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de liquidação antecipada de dívida referenciada em TLP, além do saldo devedor, será cobrado um montante equivalente à soma de dois componentes:



(1) Saldo devedor na data da liquidação multiplicado por 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) (*Spread BNDES*) e pela razão entre o saldo de principal na data da liquidação e o saldo liberado, calculados nos termos do Contrato na data-base da liquidação.

(2) Saldo devedor multiplicado pelo valor máximo entre 0 e a diferença entre o componente fixo da TLP (Jm) contratada e o Jm vigente no momento de emissão do documento de cobrança multiplicado pela duration do Contrato na data da liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A apuração do saldo liberado deve ser feita subtraindo-se o somatório dos eventos de liberação do somatório dos eventos de estorno da operação, quando existirem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A metodologia de que trata o Parágrafo Primeiro não se aplica a operações em carência de principal, para as quais o BNDES poderá arbitrar o não recebimento e custos alternativos.

DÉCIMA SÉTIMA **VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das **“DISPOSIÇÕES APlicáveis AOS CONTRATOS DO BNDES”**, a que se refere a Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso I forem comprovados pelo BNDES:

- a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- b) a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Vigésima Terceira (Declarações da Beneficiária);
- c) o pedido de recuperação judicial, extrajudicial, autofalência, bem como a decretação de falência ou liquidação da BENEFICIÁRIA;
- d) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;



- e) o descumprimento de qualquer obrigação, por parte da BENEFICIÁRIA ou da INTERVENIENTE, no âmbito do presente Contrato e do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- f) a alteração do controle direto ou indireto da BENEFICIÁRIA, sem a prévia e expressa autorização do BNDES, salvo quando a reorganização societária se tratar da alteração do controle direto da BENEFICIÁRIA para empresa integrante do mesmo Grupo Econômico e direta ou indiretamente controlada pela INTERVENIENTE;
- g) a perda, a qualquer título, da concessão para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerce função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea “a” do “caput” desta Cláusula não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.



DÉCIMA OITAVA VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no “caput” desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

DÉCIMA NONA COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar, da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 3.215.155,00 (três milhões, duzentos e quinze mil, cento e cinquenta e cinco reais), relativo à Comissão por Colaboração Financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, a BENEFICIÁRIA se obriga a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que for comunicada a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, a BENEFICIÁRIA ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato e nas “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas na Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária) deste Contrato.



VIGÉSIMA COMISSÕES E ENCARGOS

A BENEFICIÁRIA se declara ciente de que pagará ao BNDES Comissões e Encargos em razão da solicitação de serviços ou outras atividades, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bnDES.gov.br.

VIGÉSIMA PRIMEIRA FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

VIGÉSIMA SEGUNDA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do PROJETO a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

VIGÉSIMA TERCEIRA DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para contratar:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- b) não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

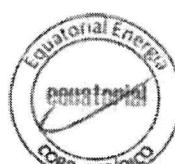


II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do PROJETO tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- c) nem a BENEFICIÁRIA, nem suas controladas diretas ou indiretas, exercem ou, no melhor do seu conhecimento, exerceram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e a suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;
- d) nem a BENEFICIÁRIA, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento;

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do PROJETO de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias



para o PROJETO de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;

- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do PROJETO de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d) o PROJETO de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da BENEFICIÁRIA;

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

V - Com relação às garantias prestadas:

- a) não houve cessão, vinculação ou constituição de penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) ou receita(s) dado(s) em garantia ao BNDES na Cláusula Sexta (Garantia da Operação);

VI - Em relação aos demais impedimentos legais para contratar:

- a) inexistem ações judiciais, contra si e seus administradores, Firmino Ferreira Sampaio Neto, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 005536790, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 037.101.225-20; Augusto Miranda da Paz Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.225.596 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 197.053.015-49; Raimundo Nonato Alencar de Castro, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 13500, expedida pelo CREA/CE, e inscrito no CPF sob o nº 201.433.623-72; Cosme José Bráulio Cezário, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 36602-4, expedida pelo CREA/MA, e inscrito no CPF sob o nº 518.248.765-72; Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.003.250, expedida pela SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº 023.737.554-08; Tinn Freire Amado, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.536.768, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 033.589.836-09; Carla Ferreira Medrado, brasileira, casada sob o regime da comunhão



universal de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.610.406, expedida pela SSP/PA, e inscrita no CPF sob o nº 218.348.902-25; Sérvio Túlio dos Santos, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador do documento de identificação nº 19866, expedido pelo CREA/BA, e inscrito no CPF sob o nº 456.942.224-15; Cristiano De Lima Logrado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 043.037.69.2011-7, expedida pelo SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 365.554.873-72, todos domiciliados em Brasília, Distrito Federal, na SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Corporate, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa Sul, CEP 70308-200; e José Silva Sobral Neto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 65.240.936, expedida pelo SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 782.483.883- com domicílio à Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.070-900; decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

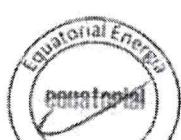
- b) inexiste contra si e seus administradores já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no “caput” desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as



declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

VIGÉSIMA QUARTA
DECLARAÇÕES DA INTERVENIENTE EQUATORIAL

A INTERVENIENTE EQUATORIAL, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para intervir no Contrato:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Contrato e cumprir as obrigações aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva interveniência;

II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) nem a INTERVENIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas exercem ou exerceram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e a suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;
- c) nem a INTERVENIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- d) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento;

III - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e contribuições sociais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A INTERVENIENTE está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no “caput” desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A INTERVENIENTE deverá, sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

VIGÉSIMA QUINTA **PUBLICIDADE**

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

VIGÉSIMA SEXTA **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO**

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE declaram que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

VIGÉSIMA SÉTIMA **COMUNICAÇÕES**

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES, a BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE venham a comunicar:



BNDES: Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21) 3747-8666
E-mail: ae_deene2@bndes.gov.br
At: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2

BENEFICIÁRIA: SCS Quadra n.º 09, Bloco A, Sala 1201 Centro Empresarial Parque
Cidade, Asa Sul,
Brasília - Distrito Federal
CEP 70.308-200
E-mail: estrategiafinanceira@equatorialenergia.com.br
At: Tatiana Vasques

INTERVENIENTE: SCS Quadra n.º 09, Bloco A, Sala 1201 Centro Empresarial Parque
Cidade, Asa Sul,
Brasília - Distrito Federal
CEP 70.308-200
E-mail: estrategiafinanceira@equatorialenergia.com.br
At: Tatiana Vasques

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

VIGÉSIMA OITAVA **EFICÁCIA DO CONTRATO**

A eficácia deste Contrato fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais da BENEFICIÁRIA e da INTERVENIENTE, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Contrato, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica à BENEFICIÁRIA acerca do atendimento desta condição.



Na hipótese de ser concedida a prorrogação do prazo, a BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 dias, ou fração, incidente sobre o valor do crédito, por um período contado a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia da contratação até a data de início da eficácia do Contrato ou da resilição por não cumprimento da condição de eficácia, exigível o pagamento respectivo para a utilização inicial do crédito, do qual será dedutível, ou após a resilição do Contrato.

VIGÉSIMA NONA
EXTINÇÃO DO CONTRATO

Se não for cumprida a obrigação a cargo da BENEFICIÁRIA, estabelecidas na Cláusula Vigésima Oitava (Eficácia do Contrato), este Contrato será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção à BENEFICIÁRIA.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº F8B5.D4FB.1095.BCB4, expedida em 03 de abril de 2020, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A INTERVENIENTE apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 89CB.6317.2DAD.FCDC, expedida em 06 de março de 2020, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 1 (uma) via.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Contrato.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2020.

(AS ASSINATURAS DO PRESENTE CONTRATO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)



(Folha de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20.2.0125.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., com interveniência de terceiro)

Pelo BNDES:

PETRONIO DUARTE Assinado de forma digital por
CANCADO:024934
74740 PETRONIO DUARTE
CANCADO:02493474740
Dados: 2020.06.17 15:28:14
-03'00'

CARLA GASPAR Assinado de forma digital
PRIMAVERA:07 por CARLA GASPAR
123435710 PRIMAVERA:07123435710
Dados: 2020.06.09
18:22:49 -03'00'

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

LEONARDO DA SILVA LUCAS Assinado de forma digital por
TAVARES DE LIMA:02373755408
LEONARDO DA SILVA LUCAS
TAVARES DE LIMA:02373755408
Dados: 2020.06.19 16:38:51
-03'00'

IZABEL CORINA DE OLIVEIRA Assinado de forma digital
CARVALHO:10211160253 por IZABEL CORINA DE OLIVEIRA
160253 CARVALHO:10211160253
Dados: 2020.06.22 08:49:25
-03'00'

EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Pela INTERVENIENTE:

LEONARDO DA SILVA LUCAS TAVARES DE LIMA:02373755408 Assinado de forma digital por
TAVARES DE LIMA:02373755408
LEONARDO DA SILVA LUCAS
TAVARES DE LIMA:02373755408
Dados: 2020.06.19 16:38:06 -03'00'

IZABEL CORINA DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
CARVALHO:10211160253 IZABEL CORINA DE OLIVEIRA
CARVALHO:10211160253
Dados: 2020.06.22 08:53:59 -03'00'

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

TESTEMUNHAS:

ANGELA CAROLINE PINTO MARQUES FIGUEIREDO:05257173743 Assinado de forma digital por
FIGUEIREDO:05257173743
ANGELA CAROLINE PINTO MARQUES
FIGUEIREDO:05257173743
Dados: 2020.06.19 17:11:01 -03'00'

ITALO DIOGO TORRES DA SILVA Assinado de forma digital
por ITALO DIOGO TORRES
DA SILVA
Dados: 2020.06.19
17:33:55 -03'00'



Anexo I – Descritivo dos Itens de Investimento

1. Investimentos no Programa de Contenção de Perdas Comerciais de Energia Elétrica.

Projeto	Descrição	Localização
Regularização de Consumidores	Fiscalização e regularização, com instalação de equipamentos padrões de medição, de consumidores ligados à rede de forma irregular para que possam ser faturados	Estado do Piauí
Melhoria da Medição Para Faturamento	Substituição de equipamentos ou padrões de medição que apresentam problemas ou foram fraudados	Estado do Piauí

2. Investimentos Para Atender ao Crescimento da Base de Clientes.

Projeto	Descrição	Localização
Ligação de Novos Clientes	Investimentos na conexão do cliente na rede elétrica e em equipamentos de medição para faturamento deste novo cliente	Estado do Piauí
Alteração de Fase, Troca de Ramal e Troca de Medição	Investimentos que visam adequar tensão e carga das ligações do cliente, bem como proporcionar mais qualidade para as ligações	Estado do Piauí

3. Investimentos Para Melhoria da Qualidade de Fornecimento de Energia Elétrica.

Projeto	Descrição	Localização
Aquisição de Ferramentas e Instrumentos de Manutenção de Rede	Investimentos no ferramental necessário à melhor condução das intervenções na rede, bem como na detecção dos pontos críticos do sistema, como termovisores, multímetros, entre outros	Estado do Piauí
Aquisição e Instalação de Equipamentos e Materiais	Investimentos na melhoria da rede, com a aplicação de equipamentos adequados à	Estado do Piauí

demanda, como transformadores, bancos capacitores e reguladores para tratamento de energia reativa e melhoria dos níveis de tensão, cabos, religadores, entre outros

4. Investimentos Para Expansão do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica.

Projeto	Descrição	Localização
Adequação e Ampliação de Linhas de Distribuição	Adequação e ampliação de uma linha de distribuição	LD 34,5KV - SE Cristino Castro - SE Cerrados
Adequação e Ampliação de Subestações	Adequação e ampliação de treze subestações	SE Cerrados, SE Quilombos, SE Marquês, SE Jockey, SE Renascença, SE Cristino Castro, SE Campo Maior, SE Mandacaru, SE Pedro II, SE Simplício Mendes, SE Juncos, SE Jaicós e SE Altos

5. Investimentos Para Melhoria de Operação do Sistema

Projeto	Descrição	Localização
Automação da Operação	Investimentos na integração de sistemas de controle físico e aquisição de materiais. Inclui a aquisição de software Nacional e equipamentos para automação, medição e controle de todas as subestações	Estado do Piauí



Anexo II

DEFINIÇÕES DE DÍVIDA LÍQUIDA E LAJIDA AJUSTADO DA BENEFICIÁRIA

❖ A Dívida Líquida da BENEFICIÁRIA corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

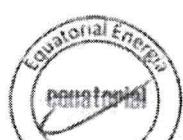
- (+) Empréstimos, Financiamentos e Títulos de Renda Fixa Emitidos, incluindo Debêntures, constantes no Passivo Circulante e no Exigível de Longo Prazo;
- (+) Valores a Pagar da Recuperação Judicial;
- (+) Mútuos e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital com Pessoas Ligadas constantes no Passivo Circulante e no Exigível de Longo Prazo
- (-) Disponibilidades do Ativo Circulante (caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras);
- (-) Ativo Reg. Líq.;
- (-) Saldo Líquido (SL) de “Instrumentos Financeiros Derivativos” (SL = Valores em Ativo - Valores em Passivo);
- (-) Somatório dos valores mantidos em garantias constituídos em forma de caução;

Sendo:

Ativo Reg. Líq. = Saldo Líquido de “Valores a Receber da Parcela A e outros itens financeiros” (valores em Ativo Circulante e Realizável a LP – valores em Passivo Circulante e Exigível de LP)

❖ O LAJIDA Ajustado da BENEFICIÁRIA corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

- (+/-) Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
- (+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
- (+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
- (+) Depreciações e Amortizações;
- (+/-) Perdas (Desvalorização) por *Impairment* / Reversões de Perdas Anteriores;
- (+/-) Resultados com Operações Descontinuadas Negativos / Positivos;
- (-) Outras Receitas Operacionais; (*1)
- (+) PIS e COFINS Diferidos por Conta da Aplicação do ICPC 01; (*2)
- (-) Margem de Construção (Receita de Construção - Custo de Construção); (*3)
- (-) Receita com Ativo Financeiro da Concessão; (*4)
- (+/-) Registro de valores positivos e/ou negativos no Resultado do exercício para fins regulatórios cuja contrapartida seja ativos/passivos regulatórios pertinentes



às atividades de distribuição de energia, estornados em função da aplicação do IFRS; (*5)

(+/-) Outros Ajustes IFRS. (*6)

(*1) Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

(*2) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS deferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA.

(*3) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01/ IFRIC 12).

(*4) Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão (ICPC 01/ IFRIC 12) e Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01/ IFRIC 12) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida.

(*5) Consideram-se, como ativos e passivos regulatórios, os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela A, Sobrecontratação, Neutralidade dos Encargos Setoriais, dentre outros divulgados em Notas Explicativas.

(*6) Os “Outros Ajustes IFRS” consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.



Anexo III

DEFINIÇÕES DE DÍVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA E LAJIDA SOCIETÁRIO DA EQUATORIAL

- ❖ A Dívida Líquida Consolidada da EQUATORIAL corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

- (+) Empréstimos, Financiamentos e Títulos de Renda Fixa Emitidos, incluindo Debêntures, constantes no Passivo Circulante e no Exigível de Longo Prazo;
- (+) Valores a pagar de acordo com Plano de Recuperação Judicial (valores constantes em Passivo Circulante e no Exigível de Longo Prazo);
- (-) Disponibilidades do Ativo Circulante (caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras);
- (-) Ativo Reg. Líq.;
- (-) Sub rogação CCC (Conta de valores repassados pela ANEEL para aquisição de combustível em sistemas isolados (valores constantes em Ativo));
- (-) Saldo Líquido (SL) de “Instrumentos Financeiros Derivativos” (SL = Valores em Ativo - Valores em Passivo);
- (-) Somatório dos valores mantidos em garantias constituídos em forma de caução (valores em Ativo);
- (-) Depósitos judiciais em juízo referentes a empréstimos, financiamentos, debêntures e dívidas com credores financeiros em função de recuperação judicial (valores em Ativo).

Sendo:

Ativo Reg. Líq. = Saldo Líquido de “Valores a Receber da Parcela A e outros itens financeiros” (valores em Ativo Circulante e Realizável a LP – valores em Passivo Circulante e Exigível de LP)

- ❖ O LAJIDA Societário Consolidado da EQUATORIAL será calculado em conformidade com a Instrução CVM 527/12, de 04/10/2012, cujo fundamento metodológico é apresentado a seguir:

“Valor, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, igual ao resultado líquido anual, antes da participação de minoritários, antes do imposto de renda, antes da contribuição social, antes do resultado financeiro, antes da amortização, antes da depreciação dos ativos e



antes das despesas com Stock Options ou Plano de Incentivo de Longo Prazo que não resultem em desembolso de caixa pela Emissora".

"Sub-rogação da CCC" significa o valor a receber, utilizando-se as respectivas demonstrações divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, referentes a reembolso através da Conta CCC de investimentos realizados pela Companhia em Projetos de Interligação dos Sistemas Isolados aprovados pela ANEEL, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL.

Para fins de cálculo dos Índices Financeiros, em caso de aquisição pela Emissora ou pelas suas controladas de qualquer nova subsidiária cujos resultados dos últimos doze meses não estejam 100% refletidos nas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, deverão ser consideradas as informações constantes nas demonstrações e/ou informações financeiras da respectiva nova subsidiária relativo ao período que não estavam refletidos nos resultados da Emissora, de modo que a apuração dos resultados considere o total dos resultados dos últimos 12 (doze) meses da nova aquisição. Da mesma forma, em caso de aquisição pela Emissora ou pelas suas controladas de qualquer nova subsidiária sem controle, o Resultado por Equivalência Patrimonial deverá ser adicionado ao EBITDA Ajustado da Emissora, considerando os últimos 12 (doze) meses.



Anexo IV

A (BENEFICIÁRIA), sociedade, com sede em, Estado de, na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seus representantes legais e, (obs.: identificação e qualificação dos representantes legais), solicita a utilização de recursos oriundos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº, para aplicação nos seguintes subprojetos:

Subprojeto a ser financiado	Valor a ser utilizado

Declara que os projetos referidos nesta solicitação estão de acordo com a legislação ambiental, devidamente licenciados ou dispensados de licenciamento na forma abaixo:

Subprojeto	Licença / Documento	Órgão Expedidor/UF	Número	Data de Expedição	Validade

A BENEFICIÁRIA declara, outrossim, que vem cumprindo todas as condicionantes previstas nas licenças acima mencionadas e que é regular a situação da BENEFICIÁRIA perante o órgão ambiental competente. Outrossim, seguem, anexas, cópias de todos os documentos listados no quadro acima.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

(local e data)

(Nome da BENEFICIÁRIA)



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 20.2.0125.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E O BANCO BRADESCO S.A., NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, doravante denominada **CEDENTE**, sociedade anônima, com sede em Teresina, Estado do Piauí, na Avenida Maranhão, nº 759, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89, por seus representantes abaixo assinados; e

o **BANCO BRADESCO S.A.**, neste ato denominado **BANCO ADMINISTRADOR**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, por seus representantes abaixo assinados;

sendo a CEDENTE, o BNDES e o BANCO ADMINISTRADOR doravante denominados, em conjunto, **PARTES**;

CONSIDERANDO QUE:

- I - a CEDENTE é concessionária de distribuição de energia elétrica, concessão esta que foi formalizada por meio do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2018 - ANEEL, celebrado em 18/10/2018, entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (**ANEEL**), e a CEDENTE (doravante denominado, com os seus aditivos, **CONTRATO DE CONCESSÃO**);
- II - foi celebrado o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20.2.0125.1, entre a CEDENTE e o BNDES, com a interveniência de terceiro, no valor de R\$ 643.031.000,00 (seiscentos e quarenta e três

milhões e trinta e um mil reais) (**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**), destinado à implantação de investimentos suplementares da CEDENTE, no período de abril a dezembro de 2020 e do plano de investimentos da CEDENTE, no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023, os quais abrangem investimentos em expansão do sistema de distribuição de energia, ampliação da base de clientes, contenção de perdas comerciais, melhoria da qualidade do fornecimento de energia e melhoria da operação do sistema elétrico;

- III - para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a CEDENTE se obrigou a ceder fiduciariamente em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação das obrigações por ela assumidas no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, as receitas decorrentes dos direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que correspondam a, no mínimo, 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida, decorrente do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, incluindo principal, juros e demais acessórios;
- IV - o BANCO ADMINISTRADOR é a instituição financeira escolhida pela CEDENTE e aceita pelo BNDES para atuar como mandatário, depositário e responsável pela administração das contas e a movimentação e retenção dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, conforme abaixo definidos, na forma deste CONTRATO;

resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS** nº 20.2.0125.2, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, que passa a fazer parte integrante e inseparável do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA **DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste **CONTRATO**, os termos a seguir terão as seguintes definições:

- I. APlicações Autorizadas:** aplicações financeiras efetuadas pela CEDENTE, por meio do BANCO ADMINISTRADOR, em (i) títulos públicos federais ou (ii) fundos de investimento lastreados exclusivamente em títulos públicos federais, que possuam liquidez diária, administrados pelo BANCO ADMINISTRADOR, mediante instruções específicas da CEDENTE ao BANCO ADMINISTRADOR sobre a forma de aplicação. Com relação ao item (ii) acima, os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão

representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pelo BANCO ADMINISTRADOR, devendo considerar-se neste percentual os recursos aplicados pela CEDENTE;

- II. **CONTA ARRECADADORA:** conta corrente, aberta no Brasil, de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 81600-0, agência nº 405, em que a CEDENTE arrecada parcela das receitas decorrentes da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica em montante equivalente, no mínimo, à RECEITA VINCULADA;
- III. **CONTA CENTRALIZADORA:** conta corrente, aberta no Brasil, de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 9168-5, agência nº 2373-6, para a qual deverão ser transferidos os recursos depositados na CONTA ARRECADADORA para perfazer o montante equivalente, no mínimo, à RECEITA VINCULADA, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, nos termos deste CONTRATO;
- IV. **CONTA MOVIMENTO:** conta corrente, aberta no Brasil, de titularidade e livre movimentação da CEDENTE, mantida junto ao Banco do Brasil, sob o nº 15665-5, agência nº 3309-X, para a qual será transferido o saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA, nos termos deste CONTRATO;
- V. **CONTAS DO PROJETO:** CONTA ARRECADADORA, CONTA CENTRALIZADORA e CONTA MOVIMENTO, quando referidos em conjunto;
- VI. **CONTRATO:** o presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS nº 20.2.0125.2;
- VII. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2018 - ANEEL, celebrado em 18/10/2018, entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e a CEDENTE, e seus posteriores aditivos;
- VIII. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO:** o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20.2.0125.1, celebrado entre a CEDENTE e o BNDES, com a interveniência de terceiro, e seus posteriores aditivos;
- IX. **DIREITOS CEDIDOS:** (i) as receitas dos direitos creditórios da CEDENTE, provenientes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, que correspondam a, no mínimo, 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida, incluindo principal, juros e demais acessórios do CONTRATO DE FINANCIAMENTO; e (ii) os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA;
- X. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" que integram o CONTRATO DE FINANCIAMENTO, vigentes na data de sua celebração;
- XI. **DOCUMENTO DE COBRANÇA:** instrumento destinado à cobrança, expedido com antecedência, pelo BNDES, e encaminhado à CEDENTE, informando as obrigações financeiras decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO a

serem liquidadas nas datas de seus vencimentos;

- XII. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela CEDENTE decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o resarcimento de todo e qualquer valor que o BNDES venha a desembolsar em razão do exercício de direitos previstos neste CONTRATO e no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, da constituição, aperfeiçoamento, manutenção ou execução da garantia ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo BNDES, conforme previsto neste CONTRATO, e/ou da execução das demais garantias prestadas ou que venham a ser prestadas no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- XIII. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES:** corresponde à soma da amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, devida em cada data de vencimento;
- XIV. RECEITA VINCULADA:** parcela das receitas decorrentes da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica que corresponda, mensalmente, a 300% (trezentos por cento) do valor da prestação mensal vincenda, incluindo principal, juros e demais acessórios do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO

O CONTRATO tem por objeto:

- I - constituir e regular a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em favor do BNDES, pela CEDENTE, como garantia do cumprimento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- II - regular os termos e condições segundo os quais o BANCO ADMINISTRADOR irá atuar como banco mandatário, depositário e responsável pela administração e centralização dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS e das CONTAS DO PROJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para atender ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as condições financeiras do CONTRATO DE FINANCIAMENTO encontram-se no Anexo I ao presente CONTRATO, constituindo este parte integrante daquele, para todos os efeitos legais, ficando desde já estipulado que todas as obrigações do BANCO ADMINISTRADOR serão discriminadas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE se obriga a averbar qualquer aditivo ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO que tenha por objeto a alteração das condições financeiras previstas no artigo 1.362 do Código Civil, à margem dos registros deste CONTRATO, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua celebração.

TERCEIRA **CESSÃO FIDUCIÁRIA**

Para assegurar o pagamento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a CEDENTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com o art. 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 até final liquidação de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, cede fiduciariamente ao BNDES os DIREITOS CEDIDOS, conforme definidos na Cláusula Primeira deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BNDES renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004. A CEDENTE, por sua vez, obriga-se a manter os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação do BNDES, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de decretação de falência ou de qualquer outra forma de extinção da CEDENTE ou em caso de ocorrência de decretação de vencimento antecipado do CONTRATO DE FINANCIAMENTO ou em caso de vencimento final regular do CONTRATO DE FINANCIAMENTO sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido integralmente liquidadas, a CEDENTE deverá, em até 2 (dois) dias úteis, contados de tais ocorrências, entregar os documentos que suportam a existência dos DIREITOS CEDIDOS ao BNDES, transferindo-lhe, imediatamente, a posse direta de tais documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES não será responsável por quaisquer medidas judiciais ou

extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos DIREITOS CEDIDOS, obrigando-se a CEDENTE a tomar as referidas medidas, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu exclusivo critério, tomar tais providências, caso em que a CEDENTE responderá, perante o BNDES, pelos custos comprovados e razoáveis das decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A constituição da presente cessão fiduciária em garantia não opera ou implica a assunção, por parte do BNDES, de qualquer obrigação devida pela CEDENTE perante quaisquer terceiros.

QUARTA **ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

A CEDENTE se obriga a receber e manter mensalmente na CONTA ARRECADADORA, recursos livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, suficientes a perfazer, no mínimo, a RECEITA VINCULADA e até que ocorra a transferência à CONTA CENTRALIZADORA, conforme disposto na Cláusula Quinta deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de insuficiência de recursos na CONTA ARRECADADORA, na forma do *caput* desta Cláusula Quarta, a CEDENTE se obriga, na forma da Cláusula Décima Primeira, inciso XIV e Parágrafos Primeiro e Segundo, a garantir que a CONTA CENTRALIZADORA receba, a cada mês, recursos equivalentes a, no mínimo, a RECEITA VINCULADA, por meio da complementação da garantia, mediante transferência de recursos de outra conta arrecadadora.

QUINTA **TRANSFERÊNCIAS PARA A CONTA CENTRALIZADORA**

A CEDENTE autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO ADMINISTRADOR, a transferir, no prazo de até 1 (um) dia útil após o respectivo crédito, para a CONTA CENTRALIZADORA, a totalidade dos recursos depositados na CONTA ARRECADADORA até que se perfeça o montante equivalente à RECEITA VINCULADA.

SEXTA
AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÕES, TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTO

A CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a, nessa ordem:

- I. transferir o montante equivalente à RECEITA VINCULADA da CONTA ARRECADADORA para a CONTA CENTRALIZADORA, no prazo previsto na Cláusula Quinta deste Contrato;
- II. reter na CONTA CENTRALIZADORA o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES vincenda e transferir imediatamente para a CONTA MOVIMENTO os recursos que excederem o referido valor retido;
- III. no dia do vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, utilizar os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA para pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES; e
- IV. após o pagamento integral do DOCUMENTO DE COBRANÇA do mês corrente, transferir, da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, eventual saldo remanescente, observado o disposto neste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA não eximirá a CEDENTE da obrigação de pagar as prestações de amortização do principal, juros e acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e o BANCO ADMINISTRADOR de proceder ao pagamento previsto nesta Cláusula, devendo o BANCO ADMINISTRADOR neste caso: (i) entrar em contato com o BNDES por meio do endereço www.bnDES.gov.br/faleconosco ou no telefone 0800 702 6337 – opção 8; e (ii) caso o BANCO ADMINISTRADOR não obtenha a informação sobre o pagamento após contato com o BNDES, proceder ao pagamento no montante informado pela CEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins do disposto no inciso III do *caput* desta Cláusula, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto ao BNDES, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre o saldo devedor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, bem como as demais informações constantes do DOCUMENTO DE COBRANÇA e necessárias à realização dos pagamentos, transferências e retenções a que o BANCO ADMINISTRADOR se obrigou nos termos e limites do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CEDENTE autoriza, ainda, de forma irrevogável e irretratável, o BANCO ADMINISTRADOR a fornecer ao BNDES todas as informações referentes às CONTAS DO PROJETO, incluindo os extratos das referidas contas e/ou das aplicações financeiras, sem que isto acarrete qualquer infração ao presente CONTRATO ou às normas aplicáveis, com a transferência do sigilo bancário ao BNDES.

SÉTIMA

LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONTA MOVIMENTO

Na hipótese de ocorrer inadimplemento do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, notificado pelo BNDES ao BANCO ADMINISTRADOR, os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA, incluindo suas aplicações financeiras, permanecerão bloqueados, não podendo ser transferidos para a CONTA MOVIMENTO, e serão utilizados para o pagamento integral de prestações de amortização do principal, juros e acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, mediante retenção e transferência pelo BANCO ADMINISTRADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O bloqueio a que se refere o *caput* desta Cláusula permanecerá até que seja solucionado o inadimplemento, a critério do BNDES, notificado por este ao BANCO ADMINISTRADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de insuficiência de recursos na CONTA CENTRALIZADORA para realizar as retenções, transferências e pagamentos previstos na Cláusula Sexta, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear as transferências de recursos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, até que haja total cumprimento do previsto na Cláusula Sexta, bem como notificar o BNDES acerca do bloqueio até o dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A partir do momento em que forem bloqueadas as transferências de recursos da CONTA CENTRALIZADORA, o BANCO ADMINISTRADOR deverá informar ao BNDES, mensalmente ou sempre que solicitado pelo BNDES, no prazo máximo de 10 (dez) dias, toda movimentação realizada na referida conta, até a final liquidação das obrigações assumidas pela CEDENTE no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

OITAVA
APLICAÇÕES AUTORIZADAS

É permitida a aplicação financeira pela CEDENTE dos recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA em APLICAÇÕES AUTORIZADAS, mediante instruções expressas e específicas da CEDENTE sobre a forma de aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nas instruções de aplicação encaminhadas pela CEDENTE, deverão constar obrigatoriamente o montante dos recursos a serem aplicados e a modalidade de investimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Correrão por conta da CEDENTE todos e quaisquer tributos incidentes sobre as aplicações financeiras, sejam impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer outra espécie tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR a resgatar das APLICAÇÕES AUTORIZADAS sempre que for necessário para fazer frente ao pagamento previsto no inciso III da Cláusula Sexta deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO

Os riscos das APLICAÇÕES AUTORIZADAS serão integralmente assumidos pela CEDENTE. As PARTES reconhecem que o BANCO ADMINISTRADOR não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação de recursos referentes às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, enquanto agir exclusivamente na qualidade de BANCO ADMINISTRADOR, para fins da prestação de serviço objeto deste CONTRATO. O BANCO ADMINISTRADOR será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação referentes às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos ora descritos, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa ou dolo comprovados do BANCO ADMINISTRADOR.

NONA
ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

A CONTA CENTRALIZADORA será movimentada, unicamente, pelo BANCO ADMINISTRADOR, por meio do mecanismo de lançamentos contábeis e nos termos deste CONTRATO, não sendo permitida a emissão de cheques,

operações com cartões de crédito e/ou débito, disponibilização de acesso a Internet Banking, ou qualquer outro meio de movimentação realizado pela CEDENTE, sendo certo que o BANCO ADMINISTRADOR disponibilizará à CEDENTE sistema eletrônico para consultas de saldos e extratos diários.

PARÁGRAFO ÚNICO

As PARTES estão cientes de que os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferência em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer uma delas em decorrência desse cumprimento. No caso de bloqueio e/ou transferência em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, o BANCO ADMINISTRADOR obriga-se a informá-la ao BNDES e à CEDENTE no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da respectiva ordem ou decisão judicial.

DÉCIMA **DECLARAÇÕES DA CEDENTE**

Assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, a CEDENTE, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

- I. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por ela assumidas neste instrumento, tendo obtido as autorizações necessárias dos órgãos governamentais, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- II. o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra si de acordo com seus termos, sem onerar sua viabilidade econômica;
- III. este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, estatuto ou contrato social; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a CEDENTE tenha conhecimento;
- IV. é a legítima e única titular e possuidora dos DIREITOS CEDIDOS, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, dívidas, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela cessão fiduciária objeto deste CONTRATO;
- V. não há qualquer litígio, investigação ou processo arbitral, judicial ou administrativo, que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, que impeça o cumprimento de suas obrigações assumidas neste CONTRATO;
- VI. em decorrência deste CONTRATO, os DIREITOS CEDIDOS são de

- propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva do BNDES, na qualidade de cessionário fiduciário;
- VII. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação:
- à constituição e manutenção da garantia de cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS de acordo com este CONTRATO ou à assinatura e cumprimento do presente CONTRATO pela mesma;
 - à validade ou exequibilidade do presente CONTRATO; e
 - ao exercício, pelo BNDES, dos direitos estabelecidos no presente CONTRATO;
- VIII. não assinará qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos DIREITOS CEDIDOS, exceto conforme exigido ou contemplado no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, completas e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, exceto se a CEDENTE notificar o BNDES do contrário, nos termos do inciso II da Cláusula Décima Primeira.

DÉCIMA PRIMEIRA **OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CONTRATO e no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, obriga-se a CEDENTE a:

- manter a cessão fiduciária ora constituída, bem como todas as autorizações e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes;
- notificar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, o BNDES de qualquer acontecimento que (i) possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este CONTRATO ou o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO ou (ii) que torne inválida, incorreta ou incompleta quaisquer das declarações prestadas neste CONTRATO;
- não ceder, vincular, alienar, transferir, vender, caucionar, empenhar, gravar ou, por qualquer forma, negociar ou onerar, integral ou parcialmente, em favor de terceiro, os DIREITOS CEDIDOS, ou a sua aplicação financeira, nem, de qualquer forma, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa sobre os mesmos, nem sobre quaisquer dos créditos, presentes ou futuros, que individualmente os compõem, sem a prévia e expressa autorização do BNDES;
- reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia ora constituída

- com outras garantias, se os DIREITOS CEDIDOS (i) forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa constitutiva, ou (ii) sofrerem redução, depreciação, deterioração ou desvalorização;
- V. defender-se, como também defender os direitos do BNDES, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este CONTRATO, o CONTRATO DE FINANCIAMENTO, e/ou o CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo a única responsável por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar a garantia ora constituída em favor do BNDES;
- VI. manter o BNDES indene de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes deste CONTRATO;
- VII. mediante solicitação por escrito do BNDES, praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste CONTRATO que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, pelo CONTRATO DE FINANCIAMENTO ou outro instrumento aplicável, exceto mediante prévia e expressa autorização do BNDES;
- VIII. não praticar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BNDES, qualquer ato que resulte na renúncia dos DIREITOS CEDIDOS, de modo a reduzir, restringir ou eliminar a garantia ora constituída;
- IX. não encerrar, modificar ou transferir as CONTAS DO PROJETO para qualquer outra agência do BANCO ADMINISTRADOR ou outra instituição financeira, exceto mediante prévia e expressa autorização do BNDES;
- X. fornecer, em até 2 (dois) dias úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que o BNDES possa vir a solicitar relativamente à garantia a que se refere este CONTRATO;
- XI. permitir que o BNDES inspecione seus livros e registros contábeis relacionados à garantia a que se refere este CONTRATO, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelo BNDES com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência;
- XII. expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros: (i) contrários à instituição da cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS, de acordo com este CONTRATO; (ii) que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos do BNDES; e/ou (iii) que possam impedir a CEDENTE de cumprir as obrigações contratuais contraídas no presente CONTRATO;
- XIII. fornecer mensalmente ao BANCO ADMINISTRADOR em tempo hábil para as transferências de recursos de que trata a Cláusula Quinta deste CONTRATO, o montante da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES mensal vincenda, incluindo principal, juros e demais acessórios do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, e demais informações necessárias para a apuração da RECEITA VINCULADA, a ser transferida para a CONTA CENTRALIZADORA;
- XIV. sem prejuízo do disposto no inciso IV desta Cláusula, na hipótese de, em determinado mês, a CONTA CENTRALIZADORA não receber

recursos em montante equivalente à RECEITA VINCULADA, reforçar a presente garantia, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento de notificação do BANCO ADMINISTRADOR ou do BNDES nesse sentido, indicando outra(s) conta(s) arrecadadora(s), de modo a assegurar a transferência de recursos para a CONTA CENTRALIZADORA no montante mínimo acima determinado;

- XV. encaminhar, por meio físico ou eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês do vencimento de cada obrigação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ao BANCO ADMINISTRADOR, as informações constantes no DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido pelo BNDES ou, em caso de não recebimento deste, todas as informações referentes à PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, para liquidação pelo BANCO ADMINISTRADOR, com todos os dados suficientes, exigidos por este.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese prevista no inciso XIV desta Cláusula, a transferência de recursos da(s) nova(s) conta(s) arrecadadora(s) para a CONTA CENTRALIZADORA deverá ser feita no prazo de até 1 (um) dia útil a contar de sua indicação, pela CEDENTE, ainda que tal(is) nova(s) conta(s) seja(m) mantida(s) em instituição(ões) financeira(s) distinta(s) do BANCO ADMINISTRADOR. A inclusão da(s) nova(s) conta(s) arrecadadora(s) no presente CONTRATO será efetuada por meio da celebração de aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a(s) nova(s) conta(s) arrecadadora(s) indicada(s), em conformidade com o inciso XIV, seja(m) mantida(s) em instituição(ões) financeira(s) distinta(s) do BANCO ADMINISTRADOR, a(s) eventual(is) nova(s) instituição(ões) financeira(s) indicada(s) deverá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação por escrito do BNDES neste sentido, assinar o aditivo a este CONTRATO, para fins de formalizar a sua obrigação de efetuar a(s) subsequente(s) transferência(s) de recursos depositados nessa(s) nova(s) conta(s) arrecadadora(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese do Parágrafo Primeiro, a CEDENTE se obriga a garantir que as transferências de recursos sejam realizadas pela(s) instituição(ões) financeira(s) antes da formalização do aditivo de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula.

DÉCIMA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO BANCO ADMINISTRADOR

O BANCO ADMINISTRADOR aceita os deveres, autorizações e obrigações previstos neste CONTRATO e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:

- I. informar em até 1 (um) dia útil ao BNDES o descumprimento, por parte da CEDENTE, de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO;
- II. não acatar ordem da CEDENTE em desacordo com este CONTRATO, sem anuênciá prévia e por escrito do BNDES;
- III. realizar as retenções, pagamentos e transferências na forma deste CONTRATO, bem como executar todos os atos e procedimentos que lhe foram atribuídos expressamente neste CONTRATO;
- IV. apresentar ao BNDES, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, extratos da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA ARRECADADORA, incluindo os extratos referentes às APLICAÇÕES AUTORIZADAS;
- V. sem prejuízo da obrigação da CEDENTE de encaminhar mensalmente ao BANCO ADMINISTRADOR o DOCUMENTO DE COBRANÇA ou as informações necessárias ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, obter, junto ao BNDES, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre:
 - (i) o saldo devedor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
 - (ii) o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES; e
 - (iii) as demais informações necessárias constantes do DOCUMENTO DE COBRANÇA;
- VI. enviar para a CEDENTE toda e qualquer notificação recebida do BNDES, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;
- VII. informar ao BNDES, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o término do mês, a ocorrência de alteração relevante no volume de depósitos na CONTA CENTRALIZADORA, assim entendida como a variação no depósito de recursos nesta conta, em determinado mês, superior a 5% (cinco por cento) da média aritmética dos últimos 3 (três) meses nos níveis de movimentação da CONTA CENTRALIZADORA;
- VIII. em caso de insuficiência de recursos para o pagamento integral da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, reter e transferir, ao BNDES, os valores disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA, sendo que a CONTA CENTRALIZADORA permanecerá bloqueada até que haja total cumprimento das obrigações pecuniárias em atraso;
- IX. na hipótese de, em determinado mês, a CONTA CENTRALIZADORA não receber recursos em montante equivalente à RECEITA VINCULADA, notificar, em até 2 (dois) dias contados da ciência do fato, o BNDES de tal fato e a CEDENTE, a fim de que esta indique nova(s) conta(s) arrecadadora(s), na forma do inciso XIV da Cláusula Décima Primeira, bloqueando imediatamente a CONTA CENTRALIZADORA;
- X. não alterar o número ou a agência de quaisquer das CONTAS DO PROJETO, sem prévia e expressa autorização do BNDES e da CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese prevista no inciso IX desta Cláusula, a CONTA CENTRALIZADORA permanecerá bloqueada até que seja comprovado o



Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 20.2.0125.2 entre BNDES, a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. e o Banco Bradesco S.A.

recebimento mensal de recursos em montante equivalente à RECEITA VINCULADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BANCO ADMINISTRADOR declara que o presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer mandamento legal, disposição do seu estatuto social ou avenças de que participe. Declara, ainda, que as CONTAS DO PROJETO estão corretas e ativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o BANCO ADMINISTRADOR tenha que praticar algum ato não previsto neste CONTRATO, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas, por escrito, pelo BNDES, em conformidade com o disposto neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de conflito entre as informações prestadas ao BANCO ADMINISTRADOR pela CEDENTE e as informações obtidas pelo BANCO ADMINISTRADOR junto ao BNDES, as informações prestadas pelo BNDES prevalecerão, obrigando-se o BANCO ADMINISTRADOR a informar a CEDENTE em até 2 (dois) dias úteis acerca das informações prestadas pelo BNDES.

PARÁGRAFO QUINTO

O BANCO ADMINISTRADOR não está autorizado a prestar quaisquer outros serviços quanto ao objeto deste CONTRATO, senão os nele previstos e suas obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO SEXTO

Todas as obrigações assumidas neste CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR serão por ele cumpridas exclusivamente em território nacional.

DÉCIMA TERCEIRA PROCURAÇÃO

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais Cláusulas deste CONTRATO, a CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o BANCO ADMINISTRADOR como seu procurador, de maneira irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 653, 684 e 686 e seu parágrafo único do Código Civil, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO ADMINISTRADOR neste CONTRATO, especialmente aquelas previstas nas Cláusulas Sexta, Sétima, Oitava e Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica expressamente vedado ao BANCO ADMINISTRADOR o substabelecimento dos poderes ora outorgados.

DÉCIMA QUARTA SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR

O BANCO ADMINISTRADOR poderá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- I - por solicitação da CEDENTE, desde que prévia e expressamente aceita pelo BNDES;
- II - por determinação do BNDES;
- III - por solicitação do próprio BANCO ADMINISTRADOR, feita por meio de notificação por escrito ao BNDES e à CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BANCO ADMINISTRADOR continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente instrumento até que sejam observados os seguintes requisitos:

- I - uma instituição financeira tenha sido designada pela CEDENTE e aprovada pelo BNDES;
- II - a instituição financeira que substituir o BANCO ADMINISTRADOR tenha aderido aos termos e condições deste CONTRATO, mediante celebração de aditivo a este CONTRATO;
- III - o BANCO ADMINISTRADOR tenha transferido ao seu substituto os valores depositados nas CONTAS DO PROJETO;

IV - todos os documentos, registros, relatórios, quadros analíticos ou outros relativos ao objeto do presente CONTRATO, em posse do BANCO ADMINISTRADOR substituído, tenham sido enviados por este à instituição financeira substituta. Os documentos originais que tiverem que ser mantidos pelo substituído, por força de lei ou regulamentação aplicável à matéria, serão enviados em forma de cópia autenticada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Celebrado o aditivo de substituição do BANCO ADMINISTRADOR, este deverá prestar contas de sua gestão à CEDENTE e ao BNDES, permanecendo responsável pelos seus atos e omissões durante o período de exercício da função.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de o BANCO ADMINISTRADOR receber valores cedidos ao BNDES em conta de sua custódia após a formalização de sua substituição, este deverá repassar os valores ao novo banco administrador em até 2 (dois) dias úteis.

DÉCIMA QUINTA **INADIMPLEMENTO DA CEDENTE**

O inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO caracterizará, perante o BNDES, inadimplemento no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, caso em que será observado o disposto nas DISPOSIÇÕES APlicáveis AOS CONTRATOS DO BNDES, sem prejuízo da possibilidade de o BNDES declarar o vencimento antecipado do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

DÉCIMA SEXTA **INADIMPLEMENTO DO BANCO ADMINISTRADOR**

Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR, o BNDES poderá, mediante comunicado prévio a ser enviado ao BANCO ADMINISTRADOR, considerá-lo desabilitado para celebrar futuros acordos, especificamente em relação ao serviço de administração de contas, o que será avaliado em função do ato ou omissão praticado.

DÉCIMA SÉTIMA **EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa do BNDES, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, 16 de março de 2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo das garantias prestadas neste CONTRATO ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, o BNDES poderá utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores da CEDENTE que tenha em seu poder, desde que em consonância com os demais documentos relacionados ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado do CONTRATO DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, o BNDES poderá imediatamente executar a cessão fiduciária objeto deste CONTRATO e exercer todos os direitos e poderes que lhe são conferidos, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e dos demais dispositivos legais aplicáveis, bem como poderá, sem limitação, proceder à aplicação imediata dos montantes depositados na CONTA CENTRALIZADORA, incluindo os investimentos em APLICAÇÕES AUTORIZADAS, para liquidação das obrigações assumidas pela CEDENTE no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, em qualquer caso independentemente de aviso prévio ou notificação, sendo que a liquidação parcial das obrigações assumidas pela CEDENTE no CONTRATO DE FINANCIAMENTO não a exonerará, de modo que continuará responsável pelo saldo remanescente das obrigações assumidas por ela no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o valor recebido pelo BNDES em decorrência da execução da garantia constituída por este CONTRATO venha a sobrar o saldo devedor em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o valor excedente será devolvido para a CEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o BANCO ADMINISTRADOR receba uma notificação de execução da garantia do BNDES, o BANCO ADMINISTRADOR deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados do referido recebimento, informar à CEDENTE a respeito da

notificação de execução recebida, sem prejuízo do cumprimento das suas obrigações decorrentes de tal notificação.

PARÁGRAFO QUINTO

No prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação prevista no Parágrafo Quarto acima, o BANCO ADMINISTRADOR prestará contas ao BNDES, no que se refere a todas as importâncias existentes na CONTA CENTRALIZADORA.

DÉCIMA OITAVA **VIGÊNCIA**

Este CONTRATO permanecerá válido e eficaz até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando da final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e após a liberação de todos e quaisquer recursos eventualmente mantidos nas CONTAS DO PROJETO, a CEDENTE autoriza, desde já, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, o BANCO ADMINISTRADOR a proceder, automaticamente, ao encerramento de tais contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE deverá comunicar o BANCO ADMINISTRADOR acerca de eventual prorrogação e/ou término do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

DÉCIMA NONA **DESPESAS**

Todas as despesas decorrentes deste CONTRATO, tais como, mas não se limitando a, aquelas relativas (i) à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR, incluindo os tributos incidentes e a manutenção das CONTAS DO PROJETO, e (ii) ao registro e averbações deste CONTRATO e dos demais atos e documentos que venham a ser exigidos pelas repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito dele decorrente, ficarão por conta da CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelo BNDES ou pelo BANCO ADMINISTRADOR serão reembolsadas pela CEDENTE,

dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que pertinentes ao objeto deste CONTRATO e previamente comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE será responsável por pagar ou reembolsar ao BNDES, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, todos os tributos e contribuições que eventualmente venham a incidir em virtude da garantia ora prestada e da sua execução na forma prevista neste CONTRATO, incluindo-se aqueles incidentes sobre movimentações financeiras.

VIGÉSIMA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente CONTRATO será regido, ainda, pelas seguintes disposições gerais, que deverão ser fielmente observadas e cumpridas pelas PARTES:

- I. Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, no que couber;
- II. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO deverá ser consignada por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas PARTES;
- III. A CEDENTE se obriga a manter sempre um BANCO ADMINISTRADOR para os serviços decorrentes deste CONTRATO, em termos satisfatórios ao BNDES, até o cumprimento integral de todas as obrigações do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- IV. Este CONTRATO vincula e obriga tanto as PARTES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título;
- V. A CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO sem o prévio e expresso consentimento do BNDES. O BNDES, observadas as disposições regulamentares vigentes e, em especial, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, poderá ceder ou, de outra forma, transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para outras instituições financeiras, as quais o sucederão em todos os seus direitos e obrigações. A CEDENTE obriga-se a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelo BNDES para formalizar o ingresso de um cessionário. A CEDENTE obriga-se ainda a registrá-lo, às suas expensas, nos termos deste CONTRATO;
- VI. A renúncia por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de

qualquer direito decorrente deste CONTRATO, somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, ação ou omissão de qualquer das PARTES restringirá, prejudicará ou importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei;

- VII. Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido;
- VIII. Qualquer comunicação e notificação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária neste instrumento, deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos seguintes endereços e pessoas. Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados a seguir, a respectiva Parte deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sendo desnecessário aditar o CONTRATO exclusivamente para este fim:

a) Se para o BNDES:

Endereço: Av. República do Chile, nº 100, 10º andar - Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-917
Atenção: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2
E-mail: ae_deene2@bndes.gov.br

b) Se para a CEDENTE:

Endereço: Avenida Maranhão, nº 759, Centro
CEP 64001-010, Teresina - PI
Atenção: Sras. Tatiana Queiroga Vasques e Monah Licia Nascimento de O. Correa
Tel.: (61) 3426-1000/ (61) 3426-1036
E-mail: estrategia.financeira@equatorialenergia.com.br

c) Se para o BANCO ADMINISTRADOR:

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo
CEP 06029-900, Osasco - SP
Atenção: Marcelo Tanouye Nurchis / Yoiti Watanabe
Telefone: (11) 3684-9421
E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br;
yoiti.watanbe@bradesco.com.br; dac.agente@bradesco.com.br

VIGÉSIMA PRIMEIRA **PRÁTICAS LEAIS**

Atentos à legislação vigente, BNDES e o BANCO ADMINISTRADOR declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas anticorrupção, de prevenção e combate à “lavagem” de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de *compliance*, zelando pela integridade institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CEDENTE ratifica, neste CONTRATO, a declaração de práticas leais dada no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

VIGÉSIMA SEGUNDA **REGISTRO**

A CEDENTE deverá fornecer ao BNDES uma via original deste CONTRATO e/ou de seus aditivos devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do domicílio da CEDENTE no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do presente CONTRATO e/ou do aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o registro a que se refere o *caput* desta Cláusula não seja encaminhado ao BNDES no prazo devido, fica facultado a este realizar o referido registro, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da CEDENTE, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não financeira pela CEDENTE.

VIGÉSIMA TERCEIRA **PUBLICIDADE**

O BANCO ADMINISTRADOR autoriza a divulgação externa da íntegra do presente CONTRATO pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

VIGÉSIMA QUARTA
TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

O BANCO ADMINISTRADOR declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

VIGÉSIMA QUINTA
FORO

Ficam eleitos como foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser解决ados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

VIGÉSIMA SEXTA
EFICÁCIA DO CONTRATO

A eficácia deste CONTRATO fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais da CEDENTE e do BANCO ADMINISTRADOR, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do CONTRATO, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica à CEDENTE acerca do atendimento desta condição.

VIGÉSIMA SÉTIMA
EXTINÇÃO DO CONTRATO

Se não for cumprida a obrigação a cargo da CEDENTE, estabelecida na Cláusula Vigésima Sexta (Eficácia do Contrato), este CONTRATO será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção à CEDENTE.



Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 20.2.0125.2 entre BNDES, a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. e o Banco Bradesco S.A.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 1 (uma) via.

As PARTES consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste CONTRATO.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020.

(AS ASSINATURAS DO PRESENTE CONTRATO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)

Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 20.2.0125.2 entre BNDES, a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. e o Banco Bradesco S.A.

(Folha de assinaturas do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS nº 20.2.0125.2 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. e o Banco Bradesco S.A.)

Pelo BNDES:

CARLA GASPAR Assinado de forma digital
por CARLA GASPAR
PRIMAVERA:07
Dados: 2020.06.29
123435710

FABIO ROBERTO Assinado de forma digital
por FABIO ROBERTO
SCHERMA:2800
Dados: 2020.06.27
1392856

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Pela CEDENTE:

LEONARDO DA SILVA LUCAS Assinado de forma digital por LEONARDO DA SILVA
TAVARES DE LIMA:0237375
Dados: 2020.07.07
5408

IZABEL CORINA DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por IZABEL CORINA DE OLIVEIRA
CARVALHO:10253
Dados: 2020.07.09
11160253

EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Pelo BANCO ADMINISTRADOR:

JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO:15106300827 Assinado de forma digital por JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO:15106300827
Dados: 2020.07.10 10:26:33 -03'00'

ROSELI MARIA LOUZANO:15262846558 Assinado de forma digital por ROSELI MARIA LOUZANO:15262846558
Dados: 2020.07.10 09:52:22 -03'00'

BANCO BRADESCO S.A.

TESTEMUNHAS:

MAIANA CRISTINA MACIEL BASTOS Assinado de forma digital por MAIANA CRISTINA MACIEL BASTOS
Dados: 2020.07.07
18:31:02 -03'00'

ITALO DIOGO TORRES DA SILVA Assinado de forma digital por ITALO DIOGO TORRES DA SILVA
Dados: 2020.07.07
22:20:03 -03'00'



ANEXO I

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

I - Valor do Crédito:

Crédito no valor de R\$ 643.031.000,00 (seiscentos e quarenta e três milhões e trinta e um mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes.

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da CEDENTE não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

II – Prazo para Pagamento:

O principal da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO deve ser pago ao BNDES em 197 (cento e noventa e sete) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2024 e a última em 15 (quinze) de maio de 2040.

III – Local e Forma de Pagamento:

Todos os pagamentos ao BNDES devem ser efetuados em moeda nacional, na rede bancária, conforme documentos de cobrança emitidos pelo BNDES.

IV – Taxa de Juros:

A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 2,12% (dois inteiros e doze centésimos por cento) ao ano (J) e (iii) pelo *spread* do BNDES de 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) ao ano (“*Spread BNDES*”), observada a seguinte sistemática:

- a) Parcada referente à variação acumulada do IPCA

O montante da parcela de juros correspondente à variação acumulada do IPCA será capitalizado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período,

observada a seguinte fórmula:

$$SD_n = SD_{(n-1)} \times FatorIPCA_n$$

Em que:

SD_n	=	saldo devedor;
SD_{n-1}	=	saldo devedor no início do Período de Capitalização;
$FatorIPCA_n$	=	correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA, apurado da seguinte forma:

$$FatorIPCA = \left[\prod_{i=1}^{i=n} (1 + \pi_i)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Em que:

n	=	número total de índices considerados no cálculo, sendo "n" um número inteiro;
π_i	=	corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;
Dup	=	número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;
Dut	=	número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

O montante apurado nos termos deste subitem “a”, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula de Amortização do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, cujas principais condições foram reproduzidas no item II deste Anexo.

b) Demais parcelas da Taxa de Juros referida no *caput*

As demais parcelas da Taxa de Juros referida no *caput* incidirão com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

JU = corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros = fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLPpré} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator TLPpré = correspondente à taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLPpré} = (1 + J)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 20.2.0125.2 entre BNDES, a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. e o Banco Bradesco S.A.

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

Fator *Spread* = corresponde ao *spread* do BNDES, conforme fórmula abaixo:

$$Fator \text{ } Spread = (1 + Spread \text{ } Bndes)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

A parcela da Taxa de Juros referida neste subitem "b" incidirá sobre o saldo devedor e serão exigíveis trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização deste Contrato e 15 de dezembro de 2023, e mensalmente, a partir do dia 15 de janeiro de 2024, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 (quinze) de cada mês.

V – Encargos Moratórios e Cláusula Penal:

V.I – Inadimplemento Financeiro:

1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de até 3% (três por cento), escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	0,5% (cinco décimos por cento)
2 (dois)	1 % (um por cento)
3 (três)	2% (dois por cento)
4 (quatro) ou mais	3% (três por cento)

2. As obrigações inadimplidas ou o saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 3% (três por cento), nos termos do item 1 acima, serão remunerados pelos juros compensatórios e atualizados, quando for o caso, de acordo com o índice constante do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.
3. A CEDENTE inadimplente ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes a 12,68% (doze vírgula sessenta e oito por cento) ao ano, incidentes sobre as obrigações financeiras inadimplidas ou saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o item 1 acima, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o ano comercial.
4. Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, será aplicado a todo o saldo devedor o disposto nos itens 1 a 3 acima.

V.II – Inadimplemento Não Financeiro:

1. Na hipótese de inadimplemento de obrigações não financeiras, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, sujeita-se a CEDENTE à aplicação de advertência e/ou multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, atualizado pela Taxa SELIC, nos termos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.
2. Nas hipóteses de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, sem prejuízo das demais providências e penalidades

cabíveis, ficará a CEDENTE sujeita à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor liberado e não comprovado ou aplicado em finalidade diversa, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito, nos termos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

VI – Comissões e Encargos:

Conforme Cláusula Vigésima do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, são observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bnDES.gov.br.

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 20.2.0124.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E A EQUATORIAL
ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.A., COM INTERVENIÊNCIA
DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a **EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, sociedade anônima, com sede em Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Fernandes Lima, nº 3349, Gruta de Lourdes, inscrita no CNPJ sob o nº 12.272.084/0001-00, por seus representantes abaixo assinados;

e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE**:

a **EQUATORIAL ENERGIA S.A.**, doravante denominada **EQUATORIAL**, sociedade anônima, com sede em São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, inscrita no CNPJ sob o nº 03.220.438/0001-73, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA
NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 491.429.000,00 (quatrocentos e noventa e um milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras



fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito), destinado à realização dos investimentos descritos no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO

O crédito ora aberto é destinado à implantação de investimentos suplementares no período de junho a dezembro de 2020 e do plano de investimentos da BENEFICIÁRIA, no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023, que abrange investimentos em expansão do sistema de distribuição de energia, ampliação da base de clientes, contenção de perdas comerciais, melhoria da qualidade do fornecimento de energia e melhoria da operação do sistema elétrico (doravante denominado “PROJETO”).

SEGUNDA **DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO**

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Décima Segunda (Condições de Liberação da Colaboração Financeira), em função das necessidades para a realização do PROJETO financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 278002-X, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil S.A., agência nº 3309-X.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA até 30 (trinta) de junho de 2024, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao



abrgo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

TERCEIRA **JUROS**

A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 2,12% (dois inteiros e doze centésimos por cento) ao ano (J) e (iii) pelo *spread* do BNDES de 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) ao ano (“*Spread BNDES*”), observada a seguinte sistemática:

I – Parcota referente à variação acumulada do IPCA

O montante da parcela de juros correspondente à variação acumulada do IPCA será capitalizado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período, observada a seguinte fórmula:

$$SD_n = SD_{(n-1)} \times \text{FatorIPCA}_n$$

Em que:

SD_n	=	saldo devedor;
SD_{n-1}	=	saldo devedor no início do Período de Capitalização;
FatorIPCA_n	=	correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorIPCA} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} \left(1 + \pi_i \right)^{\frac{1}{\text{dias}}} \right]$$

Em que:

n	=	número total de índices considerados no cálculo, sendo “n” um número inteiro;
-----	---	---

π_t	=	corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;
Dup	=	número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a “dut”, sendo “dup” um número inteiro;
Dut	=	número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo “dut” um número inteiro.

O montante apurado nos termos do inciso I, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Quinta (Amortização).

II – Demais parcelas da Taxa de Juros referida no “caput”

As demais parcelas da Taxa de Juros referida no “caput” incidirão com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

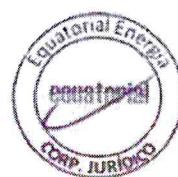
onde:

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLPPré} \times \text{FatorSpread})$$



Onde:

Fator TLPpré: correspondente à taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$FatorTLPpré = (1 + J)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

Fator *Spread*: corresponde ao *spread* do BNDES, conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = (1 + Spread Bndes)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados



até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

A parcela da Taxa de Juros referida nesse inciso II incidirá sobre o saldo devedor e serão exigíveis trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização deste Contrato e 15 de dezembro de 2023, e mensalmente, a partir do dia 15 de janeiro de 2024, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava (Vencimento em Dias Feriados).

Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 (quinze) de cada mês.

QUARTA **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

QUINTA **AMORTIZAÇÃO**

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 197 (cento e noventa e sete) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2024, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava (Vencimento em Dias Feriados), comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de maio de 2040, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.



SEXTA GARANTIA DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a BENEFICIÁRIA dará ao BNDES a cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, e observada a Resolução Normativa ANEEL nº 766/2017, de 25 de abril de 2017, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações deste Contrato, (i) das receitas de direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, objeto do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Nº 02/2019 – ANEEL, celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e a BENEFICIÁRIA em 19 de março de 2019 (“**CONTRATO DE CONCESSÃO**”), que correspondam a, no mínimo, 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida, incluindo principal, juros e demais acessórios; e (ii) dos recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a constituição da cessão fiduciária referida no “caput” desta Cláusula, bem como para a operacionalização dos pagamentos mensais do serviço da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA deverá celebrar com o BNDES e com instituição financeira indicada pela BENEFICIÁRIA e aprovada pelo BNDES, que atuará como “Banco Administrador”, o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças” (“**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**”), cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo BNDES, incluindo a administração das seguintes contas:

- a) “CONTA ARRECADADORA”: conta(s) corrente(s) a ser(em) indicada(s) no **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**, na(s) qual(is) a BENEFICIÁRIA deverá arrecadar, mensalmente, parcela de sua receita em montante equivalente, no mínimo, a 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida do mês subsequente, incluindo principal, juros e demais acessórios;
- b) “CONTA CENTRALIZADORA”: conta corrente não movimentável pela BENEFICIÁRIA, mantida junto ao Banco Administrador, pela qual deverão transitar mensalmente recursos transferidos da(s) Conta(s) Arrecadadora(s) em montante equivalente a 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida do mês subsequente, incluindo principal, juros e demais acessórios, devendo o Banco Administrador reter nesta CONTA CENTRALIZADORA o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida do mês

subsequente, incluindo principal, juros e demais acessórios, até que se efetue o pagamento de tal prestação; e

- c) "CONTA MOVIMENTO": conta corrente movimentável pela BENEFICIÁRIA, para a qual serão transferidos os recursos da CONTA CENTRALIZADORA após a retenção prevista na alínea "b" do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, bem como os recursos porventura remanescentes na CONTA CENTRALIZADORA após o pagamento integral da prestação mensal de amortização, incluindo principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, relativo ao mês corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A movimentação da CONTA CENTRALIZADORA só poderá ser realizada conforme estabelecido no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A transferência de recursos da(s) CONTA(S) ARRECADADORA(S) para a CONTA CENTRALIZADORA deverá ser feita no prazo de até 1 (um) dia útil, pela(s) instituição(ões) financeira(s) junto à(s) qual(is) está(ão) aberta(s) a(s) CONTA(S) ARRECADADORA(S). Esta(s) instituição(ões) financeira(s) deverá(ão) assinar também o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, para fins de formalizar a sua obrigação de efetuar a transferência de recursos mencionada neste Parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO

Se, em determinado mês, a CONTA CENTRALIZADORA não receber recursos em montante equivalente a, no mínimo, 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida do mês subsequente, incluindo principal, juros e demais acessórios, o Banco Administrador deverá, em até 2 (dois) dias contados da ciência do fato, notificar a BENEFICIÁRIA, o BNDES e bloquear a CONTA CENTRALIZADORA.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese do Parágrafo Quarto, uma vez bloqueada a CONTA CENTRALIZADORA, ou caso a garantia sofra, a critério do BNDES, qualquer espécie de deterioração, a BENEFICIÁRIA deverá reforçar a presente garantia, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento de notificação do BNDES nesse sentido, indicando outra(s) CONTA(S) ARRECADADORA(S), de modo a assegurar a transferência mensal de recursos para a CONTA CENTRALIZADORA no montante mínimo acima determinado. Esta(s) nova(s) CONTA(S) ARRECADADORA(S) deverá(ão) ser inserida(s) no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, por meio de aditivo contratual.



PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese prevista no Parágrafo Quinto acima, a transferência de recursos da(s) nova(s) CONTA(S) ARRECADADORA(S) para a CONTA CENTRALIZADORA deverá ser feita no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da indicação da(s) nova(s) CONTA(S) ARRECADADORA(S) mencionada(s) no mesmo Parágrafo Quinto, pela(s) instituição(ões) financeira(s) junto à(s) qual(is) seja(m) aberta(s) essa(s) nova(s) CONTA(S) ARRECADADORA(S).

Esta(s) instituição(ões) financeira(s) deverá(ão) assinar também o aditivo contratual ao instrumento mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, para fins de formalizar a sua obrigação de efetuar a transferência de recursos depositados nessa(s) nova(s) CONTA(S) ARRECADADORA(S), nos termos dos Parágrafos Terceiro e Quinto desta Cláusula, assim como a transferência de recursos mencionada neste Parágrafo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na hipótese prevista no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTA CENTRALIZADORA permanecerá bloqueada até que seja comprovado o recebimento mensal de recursos em montante equivalente a, no mínimo, 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida do mês subsequente, incluindo principal, juros e demais acessórios.

PARÁGRAFO OITAVO

A BENEFICIÁRIA declara que os direitos mencionados nesta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO NONO

A garantia da cessão fiduciária prevista nesta Cláusula ficará suspensa em caso de intervenção administrativa ou de instauração de processo de caducidade da concessão, a partir da data da emissão do termo de intimação da BENEFICIÁRIA pelo Poder Público, observado o Parágrafo Décimo da presente Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Parágrafo Nono da presente Cláusula e o inciso XXV da Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária) perderão sua eficácia, independentemente de formalização de aditivo contratual ou declaração das Partes neste sentido, caso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da celebração do presente Contrato, o



relatório elaborado por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a que se refere a Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso XXII, apure que o somatório dos direitos emergentes já cedidos em operações vigentes, acrescido da cessão fiduciária a ser constituída em garantia do presente Contrato, não supera o valor do fluxo de caixa da concessão, acrescido do somatório dos ativos regulatórios líquidos decorrentes da parcela A, conforme fórmula do art. 3º, inciso VI, da Resolução Normativa nº 766/2017 da ANEEL.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A garantia prevista nesta Cláusula é considerada um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

SÉTIMA **ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO** **DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FAT**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira (Juros) poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

OITAVA **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, pela



Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 3.10.2019, e pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019 e 4.3.2020, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bnDES.gov.br), cujo teor a BENEFICIÁRIA declara conhecer e aceitar, como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II. executar e concluir o PROJETO até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III. apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, as Licenças de Operação dos investimentos para os quais tenha ocorrido liberação de recursos passíveis de licenciamento ambiental, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão ambiental competente;
- IV. manter em situação regular suas obrigações relativas ao PROJETO junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- V. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do PROJETO encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Segundo conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- VI. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- VII. não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;



- VIII. tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução do PROJETO, pratiquem os atos descritos nos incisos VI e VII desta Cláusula;
- IX. manter seus demonstrativos financeiros anuais auditados por auditor externo independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários;
- X. sem prévia autorização do BNDES, não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures e partes beneficiárias nem assumir novas dívidas, ressalvado:
 - a) os empréstimos para atender aos negócios de gestão ordinária da BENEFICIÁRIA ou com a finalidade de mera reposição ou substituição de material;
 - b) os descontos de efeitos comerciais de que a BENEFICIÁRIA seja titular, resultantes de venda ou prestação de serviços; e
 - c) a hipótese prevista no Parágrafo Sexto desta Cláusula;
- XI. sem prévia autorização do BNDES, não alienar nem onerar bens de seu ativo não circulante, salvo quando se tratar:
 - a) e bens inservíveis ou obsoletos;
 - b) de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade;
 - c) de prestação de garantia real em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos, em que a BENEFICIÁRIA figure no polo passivo; e/ou
 - d) de propriedade fiduciária constituída em garantia a financiamentos para aquisição de equipamentos junto aos próprios fornecedores ou aos respectivos financiadores;
- XII. comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XIII. sem a prévia autorização do BNDES, não ceder, vincular, ou constituir penhor ou gravame sobre os direitos ou receitas dados em garantia ao BNDES na Cláusula Sexta (Garantia da Operação);
- XIV. apresentar ao BNDES, anualmente, até o final do período de amortização do Contrato, a declaração de que trata a alínea "a" do inciso V da Cláusula Vigésima Terceira (Declarações da Beneficiária);
- XV. não utilizar, no cumprimento da finalidade descrita na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), os recursos deste Contrato em atividade:
 - a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações



Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerce jurisdição sobre a BENEFICIÁRIA; ou

- b) que, de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso;

- XVI. permitir, mediante prévia notificação, a ampla inspeção por parte de representantes do BNDES das obras do PROJETO;
- XVII. apresentar, sempre que solicitado pelo BNDES, Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira atualizado do PROJETO, incluindo, além da evolução física-financeira, o cumprimento das exigências técnicas, metas, medidas, cronograma de implantação real e previsto, aspectos construtivos e demais fatos relevantes do PROJETO;
- XVIII. manter em situação regular suas obrigações junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS") e à ANEEL;
- XIX. manter-se adimplente com relação ao CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- XX. observado o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Nona (Obrigações da Interveniente Equatorial), apurar anualmente o indicador financeiro Dívida Líquida/LAJIDA Ajustado e, a partir do primeiro exercício social em que o seguinte indicador financeiro máximo for atingido, comprovar o seu atendimento, com periodicidade de apuração anual, calculado conforme definições constantes no Anexo II deste Contrato:

Indicador	Exercícios sociais entre 2020 a 2039
Dívida Líquida / LAJIDA Ajustado	≤ 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos)

- XXI. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 31 de maio de cada ano, seus demonstrativos financeiros anuais auditados a que se refere o inciso IX desta Cláusula, referentes ao exercício social anterior, nos quais estejam discriminados explicitamente, ainda que em Notas Explicativas, todos os valores utilizados na metodologia de cálculo do indicador financeiro contido no inciso XX desta Cláusula, além de relatório elaborado pelo mesmo auditor externo independente, contendo memória de cálculo desse indicador;
- XXII. apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de celebração do presente Contrato, relatório elaborado por auditor registrado na CVM com o resultado da apuração do cálculo previsto no art. 3º, parágrafo único, inciso VI, da Resolução Normativa ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017, sem prejuízo de poder o BNDES prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa



- autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- XXIII. notificar o BNDES, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento pela BENEFICIÁRIA do termo de intimação do Poder Público, a ocorrência de intervenção administrativa ou de instauração de processo de caducidade da concessão;
- XXIV. comunicar ao BNDES a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações, com relação à Ação Civil Pública nº 0100071-78.2018.5.01.0049, em trâmite perante a 49^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, sendo tal comunicação efetuada mediante a apresentação de declaração da própria BENEFICIÁRIA, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data em que a BENEFICIÁRIA teve conhecimento da existência de tal ação, recurso ou decisão judicial, podendo, ainda, o BNDES exigir a apresentação de Certidões Cartorárias do respectivo juízo;
- XXV. na hipótese de ocorrer intervenção administrativa ou instauração de processo de caducidade da concessão, a BENEFICIÁRIA deverá constituir, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento pela BENEFICIÁRIA do termo de intimação do Poder Público, garantias reais incidentes sobre direitos creditórios, aceitas pelo BNDES, em valor correspondente a, no mínimo, 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida, incluindo principal, juros e demais acessórios; e
- XXVI. sem prévia autorização do BNDES, não realizar cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da BENEFICIÁRIA ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a BENEFICIÁRIA, que implique em alteração do controle, direto ou indireto, salvo quando a reorganização societária se tratar da alteração do controle direto da BENEFICIÁRIA para empresa integrante do mesmo Grupo Econômico e direta ou indiretamente controlada pela INTERVENIENTE EQUATORIAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso V desta Cláusula, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira.
- II - a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso V desta Cláusula, são considerados relevantes:

I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:

a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;

II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da BENEFICIÁRIA, independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;

III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da BENEFICIÁRIA, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação;

IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do PROJETO que representem risco à reputação da BENEFICIÁRIA e/ou à execução do PROJETO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VIII do "caput" desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos



de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à BENEFICIÁRIA e/ou às suas controladas.

PARÁGRAFO QUINTO

Ocorrendo a reestruturação societária excetuada no inciso XXVI desta Cláusula, desde que autorizada pela ANEEL na forma da regulamentação vigente, a BENEFICIÁRIA deverá informar o BNDES e celebrar aditivo ao presente Contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da formalização da transferência das suas ações de emissão, em termos satisfatórios ao BNDES, com a interveniência da fiadora EQUATORIAL e da nova acionista da BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO SEXTO

A BENEFICIÁRIA fica autorizada, para os fins do inciso X, alínea "c", desta Cláusula, a assumir novas dívidas, inclusive por meio da emissão de debêntures ou outros instrumentos, durante a vigência do presente Contrato, desde que observado, em qualquer caso, o indicador financeiro previsto no inciso XX da presente Cláusula ou o indicador financeiro previsto no inciso VIII da Cláusula Nona (Obrigações da Interveniente Equatorial), conforme o caso.

NONA **OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE EQUATORIAL**

A INTERVENIENTE EQUATORIAL, qualificada no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

- I - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe em ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, ressalvada a hipótese de alteração do controle direto da BENEFICIÁRIA para empresa integrante do mesmo Grupo Econômico e direta ou indiretamente controlada pela INTERVENIENTE EQUATORIAL, quando deverá ser observado o disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária);
- II - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:
 - a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico; ou



- b) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
 - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- III - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;
- IV - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- V - aportar, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias da BENEFICIÁRIA, os recursos eventualmente necessários para a execução do PROJETO, inclusive para a cobertura de insuficiências ou acréscimos do orçamento global do PROJETO;
- VI - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de seus administradores; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do PROJETO encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- VII - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, de fazê-lo; e
- VIII - enquanto não comprovado o cumprimento da obrigação constante do inciso XX da Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária), nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, comprovar o atendimento do seguinte indicador financeiro máximo, com periodicidade de apuração anual, calculado conforme definições constantes no Anexo III deste Contrato:



Indicador	Exercícios sociais entre 2020 a 2039
Dívida Líquida Consolidada / LAJIDA Societário Consolidado	≤ 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VII, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à INTERVENIENTE EQUATORIAL e/ou às suas controladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VI desta Cláusula, considera-se ciência da INTERVENIENTE EQUATORIAL:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira.;
- II - a comunicação do fato pela INTERVENIENTE EQUATORIAL à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela INTERVENIENTE EQUATORIAL contra o infrator.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VI desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;



II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da INTERVENIENTE EQUATORIAL independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;

III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da INTERVENIENTE EQUATORIAL, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e

IV- os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do PROJETO que representem risco à reputação INTERVENIENTE EQUATORIAL e/ou à execução do PROJETO.

PARÁGRAFO QUARTO

A obrigação da INTERVENIENTE prevista no inciso VIII desta Cláusula é alternativa à obrigação da BENEFICIÁRIA constante no inciso XX da Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária), sendo devida apenas até o exercício anterior àquele em que a BENEFICIÁRIA venha a cumprir a sua obrigação, momento em que a mencionada obrigação da INTERVENIENTE perderá sua eficácia.

DÉCIMA **PROCURAÇÃO RECÍPROCA**

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE EQUATORIAL, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicia" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

DÉCIMA PRIMEIRA **RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL**

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no "caput" desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.



DÉCIMA SEGUNDA CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das **"DISPOSIÇÕES APlicáveis AOS CONTRATOS DO BNDES"** retromencionadas, e das estabelecidas nas **"NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO"**, a que se refere o artigo 2º das mesmas **"DISPOSIÇÕES"**, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação da primeira parcela do crédito:

- a) entrega de uma via original do presente Contrato, revestido de todas as formalidades legais, inclusive do registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Maceió, Estado de Alagoas, e de São Luís, Estado do Maranhão; e
- b) entrega de uma via original do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, revestido de todas as formalidades legais, inclusive do registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Maceió, Estado de Alagoas;

II - Para liberação de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no PROJETO aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- c) comprovação da regularidade do PROJETO perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento na forma do Anexo IV;
- d) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da BENEFICIÁRIA, reiterando, ressalvado o disposto na alínea "a" do inciso I e no inciso VI, as declarações prestadas na Cláusula Vigésima Terceira (Declarações da Beneficiária);



- e) apresentação, ao BNDES, de Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no art. 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993;
- f) apresentação de declaração da BENEFICIÁRIA, na forma do Anexo IV, indicando o(s) subprojeto(s) relativo(s) à parcela do crédito a ser utilizada, acompanhada da(o) respectiva(o) Licença de Instalação do(s) subprojeto(s), oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente, ou documento de inexigibilidade de licenciamento;
- g) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser liberada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;
- h) comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, cuja autenticidade deverá ser verificada, pelo BNDES, no endereço www.caixa.gov.br; e
- i) comprovação de que foi utilizada, no PROJETO, a parcela do crédito anteriormente liberada, se houver.

DÉCIMA TERCEIRA **NOTIFICAÇÃO**

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação à qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA e/ou a INTERVENIENTE, conferindo-lhes prazo para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências e penalidades previstas neste Contrato e nas “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”:

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA e/ou à INTERVENIENTE;
- II - suspender a liberação da colaboração financeira; e/ou
- III - declarar o vencimento antecipado do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Sétima (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do



Contrato), aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sétima (Vencimento Antecipado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA QUARTA **FIANÇA**

A INTERVENIENTE EQUATORIAL, no preâmbulo qualificada, aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA QUINTA **INADIMPLEMENTO**

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA ou pela INTERVENIENTE, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das **“DISPOSIÇÕES APlicáveis AOS CONTRATOS DO BNDES”**, a que se refere a Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso I.

DÉCIMA SEXTA **LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA**

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se, no que couber, o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das **“DISPOSIÇÕES APlicáveis AOS CONTRATOS DO BNDES”** mencionadas na Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de liquidação antecipada de dívida referenciada em TLP, além do saldo devedor, será cobrado um montante equivalente à soma de dois componentes:

(1) Saldo devedor na data da liquidação multiplicado por 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) (Spread BNDES) e pela razão entre o saldo de principal na data da liquidação e o saldo liberado, calculados nos termos do Contrato na data-base da liquidação.



(2) Saldo devedor multiplicado pelo valor máximo entre 0 e a diferença entre o componente fixo da TLP (Jm) vigente na data da contratação e o Jm vigente no momento de emissão do documento de cobrança multiplicado pela duration do contrato na data da liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A apuração do saldo liberado deve ser feita subtraindo-se o somatório dos eventos de liberação do somatório dos eventos de estorno da operação, quando existirem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A metodologia de que trata o Parágrafo Primeiro não se aplica a operações em carência de principal, para as quais o BNDES poderá arbitrar o não recebimento e custos alternativos.

DÉCIMA SÉTIMA **VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das **“DISPOSIÇÕES APlicáveis AOS CONTRATOS DO BNDES”**, a que se refere a Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso I forem comprovados pelo BNDES:

- a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- b) a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Vigésima Terceira (Declarações da Beneficiária);
- c) o pedido de recuperação judicial, extrajudicial, autofalência, bem como a decretação de falência ou liquidação da BENEFICIÁRIA;
- d) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- e) o descumprimento de qualquer obrigação, por parte da BENEFICIÁRIA ou da INTERVENIENTE, no âmbito do presente Contrato e do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- f) a alteração do controle direto ou indireto da BENEFICIÁRIA, sem a prévia e expressa autorização do BNDES, salvo quando a reorganização societária se



tratar da alteração do controle direto da BENEFICIÁRIA para empresa integrante do mesmo Grupo Econômico e direta ou indiretamente controlada pela INTERVENIENTE;

- g) a perda, a qualquer título, da concessão para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerce função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "a" do "caput" desta Cláusula não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

DÉCIMA OITAVA **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no “caput” desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

DÉCIMA NONA **COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA**

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 2.457.145,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais), relativo à Comissão por Colaboração Financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, a BENEFICIÁRIA se obriga a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que for comunicada a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, a BENEFICIÁRIA ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato e nas “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas na Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária) deste Contrato.



VIGÉSIMA COMISSÕES E ENCARGOS

A BENEFICIÁRIA se declara ciente de que pagará ao BNDES Comissões e Encargos em razão da solicitação de serviços ou outras atividades, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bnDES.gov.br.

VIGÉSIMA PRIMEIRA FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

VIGÉSIMA SEGUNDA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do PROJETO a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

VIGÉSIMA TERCEIRA DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para contratar:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- b) não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

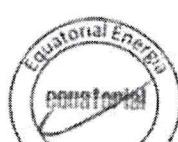


II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do PROJETO tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- c) nem a BENEFICIÁRIA, nem suas controladas diretas ou indiretas exercem ou, no melhor do seu conhecimento, exerçeram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e a suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;
- d) nem a BENEFICIÁRIA, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento;

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do PROJETO de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias



para o PROJETO de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;

- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do PROJETO de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d) o PROJETO de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da BENEFICIÁRIA;

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

V - Com relação às garantias prestadas:

- a) não houve cessão, vinculação ou constituição de penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) ou receita(s) dado(s) em garantia ao BNDES na Cláusula Sexta (Garantia da Operação);

VI - Em relação aos demais impedimentos legais para contratar:

- a) inexistem ações judiciais, contra si e seus administradores, Firmino Ferreira Sampaio Neto, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 005536790, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 037.101.225-20; Augusto Miranda da Paz Junior, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.225.596, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 197.053.015-49; Tinn Freire Amado, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 1.536.768, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 033.589.836-09; todos domiciliados em Brasília, Distrito Federal, na SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Corporate, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa Sul, CEP 70.308-200; Adjair Vieira Barbosa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador do documento de identidade nº 2407875-SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 157.593.851-00, domiciliado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Fernandes Lima nº 3349, Gruta de Lourdes, CEP 57.057-902; Humberto Soares Filho, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador do documento de identidade nº 0505245507, expedida pela SSP/BA,



e inscrito no CPF sob o nº 915.885.025-20; Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.003.250, expedida pela SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº 023.737.554-08; Carla Ferreira Medrado, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.610.406, expedida pela SSP/PA, e inscrita no CPF sob o nº 218.348.902-25; Sérgio Luiz Pinto de Castro Valinho, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 113603559, expedida pelo CIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 099.109.077-20; Paulo Fernando de Miranda Medeiros, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 3406207, expedida pelo SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº 590.580.214-91; e Luciane Godinho Domingues, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 5063831068 expedida pelo Detran-SP, inscrita no CPF sob o nº 803.966.740-20, todos domiciliados em Brasília, Distrito Federal, na SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Corporate, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa Sul, CEP 70308-200; decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

- b) inexiste contra si e seus administradores já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no “caput” desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da



data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

VIGÉSIMA QUARTA DECLARAÇÕES DA INTERVENIENTE EQUATORIAL

A INTERVENIENTE EQUATORIAL, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para intervir no Contrato:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Contrato e cumprir as obrigações aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva interveniência;

II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) nem a INTERVENIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas exercem ou exerceram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e a suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;
- c) nem a INTERVENIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- d) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento;



III - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e contribuições sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A INTERVENIENTE está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no "caput" desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A INTERVENIENTE deverá, sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

VIGÉSIMA QUINTA
PUBLICIDADE

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

VIGÉSIMA SEXTA
TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE declaram que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.



VIGÉSIMA SÉTIMA COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES, a BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE venham a comunicar:

BNDES: Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21) 3747-8666
E-mail: ae_deene2@bndes.gov.br
At: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2

BENEFICIÁRIA: SCS Quadra n.º 09, Bloco A, Sala 1201 Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul
Brasília - Distrito Federal
CEP 70.308-200
E-mail: estrategiafinanceira@equatorialenergia.com.br
At: Tatiana Vasques

INTERVENIENTE: SCS Quadra n.º 09, Bloco A, Sala 1201 Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul
Brasília - Distrito Federal
CEP 70.308-200
E-mail: estrategiafinanceira@equatorialenergia.com.br
At: Tatiana Vasques

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.



VIGÉSIMA OITAVA EFICÁCIA DO CONTRATO

A eficácia deste Contrato fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais da BENEFICIÁRIA e da INTERVENIENTE, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Contrato, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica à BENEFICIÁRIA acerca do atendimento desta condição.

Na hipótese de ser concedida a prorrogação do prazo, a BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento) cobrável, por período de 30 dias, ou fração, incidente sobre o valor do crédito, por um período contado a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia da contratação até a data de início da eficácia do Contrato ou da resilição por não cumprimento da condição de eficácia, exigível o pagamento respectivo para a utilização inicial do crédito, do qual será dedutível, ou após a resilição do contrato.

VIGÉSIMA NONA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Se não for cumprida a obrigação a cargo da BENEFICIÁRIA, estabelecidas na Cláusula Vigésima Oitava (Eficácia do Contrato), este Contrato será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção à BENEFICIÁRIA.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 71DA.C836.9D12.8882, expedida em 19 de março de 2020, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A INTERVENIENTE apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 89CB.6317.2DAD.FCDC, expedida em 06 de março de 2020, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 1 (uma) via.



As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Contrato.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2020.

(As assinaturas do presente Contrato estão apostas na página seguinte)





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20.2.0124.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., com Interveniência de Terceiro.

(Folha de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20.2.0124.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., com interveniência de terceiro)

Pelo BNDES:

CARLA GASPAR Assinado de forma digital
PRIMAVERA:07 por CARLA GASPAR
Dados: 2020.05.30
123435710 TAVARES DE LIMA:02373755408
22:05:13 -03'00'

FABIO ROBERTO Assinado de forma digital
SCHERMA:2800 por FABIO ROBERTO
Dados: 2020.05.30
1392856 TAVARES DE LIMA:02373755408
18:01:10 -03'00'

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

LEONARDO DA SILVA Assinado de forma digital por
LUCAS TAVARES DE LIMA:02373755408
Dados: 2020.06.19 16:40:24
-03'00'

IZABEL CORINA DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
CARVALHO:10211160253
Dados: 2020.06.22 08:56:33
-03'00'

EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Pela INTERVENIENTE:

LEONARDO DA SILVA Assinado de forma digital por
LUCAS TAVARES DE LIMA:02373755408
Dados: 2020.06.19 16:40:55
-03'00'

IZABEL CORINA DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
CARVALHO:10211160253
Dados: 2020.06.22 08:58:25
-03'00'

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

TESTEMUNHAS:

ANGELA CAROLINE Assinado de forma digital por
PINTO MARQUES
FIGUEIREDO:05257173743
Dados: 2020.06.19 17:12:48
-03'00'

ITALO DIOGO Assinado de forma digital por ITALO DIOGO
TORRES DA SILVA
Dados: 2020.06.19
17:30:51 -03'00'



Anexo I – Descritivo dos Itens de Investimento

1. Investimentos no Programa de Contenção de Perdas Comerciais de Energia Elétrica.

Projeto	Descrição	Localização
Regularização de Consumidores	Fiscalização e regularização, com instalação de equipamentos padrões de medição, de consumidores ligados à rede de forma irregular para que possam ser faturados	Estado do Alagoas
Melhoria da Medição Para Faturamento	Substituição de equipamentos ou padrões de medição que apresentam problemas ou foram fraudados	Estado do Alagoas

2. Investimentos Para Atender ao Crescimento da Base de Clientes.

Projeto	Descrição	Localização
Ligação de Novos Clientes	Investimentos na conexão do cliente na rede elétrica e em equipamentos de medição para faturamento deste novo cliente	Estado do Alagoas
Alteração de Fase, Troca de Ramal e Troca de Medição	Investimentos que visam adequar tensão e carga das ligações do cliente, bem como proporcionar mais qualidade para as ligações	Estado do Alagoas

3. Investimentos Para Melhoria da Qualidade de Fornecimento de Energia Elétrica.

Projeto	Descrição	Localização
Aquisição de Ferramentas e Instrumentos de Manutenção de Rede	Investimentos no ferramental necessário à melhor condução das intervenções na rede, bem como na detecção dos pontos críticos do sistema, como	Estado do Alagoas



	termovisores, multímetros, entre outros
Aquisição e Instalação de Equipamentos e Materiais	Investimentos na melhoria da rede, com a aplicação de equipamentos adequados à demanda, como transformadores, bancos capacitores e reguladores para tratamento de energia reativa e melhoria dos níveis de tensão, cabos, religadores, entre outros

4. Investimentos Para Expansão do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica.

Projeto	Descrição	Localização
Adequação e Ampliação de Linhas de Distribuição	Adequação e ampliação de duas linhas de distribuição	LD 69 kV Arapiraca II / Girau do Ponciano LD 69 kV Coruripe I /Coruripe
Adequação e Ampliação de Subestações	Adequação e ampliação de vinte e seis subestações	SE Arapiraca, SE Arapiraca I, SE Campestre, SE Cruz das Almas, SE Delmiro Gouveia, SE Inhapi, SE Jacaré dos Homens, SE Joaquim Gomes, SE Marechal Deodoro, SE Marituba, SE Murici, SE Olho D'agua das Flores, SE Pajuçara, SE Palmeira dos Índios, SE Pão de Açúcar, SE Pilar, SE Pinheiro, SE Polo Cloroquímico, SE Rio Largo, SE Santana do Ipanema, SE São Brás, SE São Luiz do Quitunde, SE São Miguel dos Campos, SE São Sebastião, SE Tabuleiro e SE Viçosa

5. Investimentos Para Melhoria de Operação do Sistema

Projeto	Descrição	Localização
Automação da Operação	Investimentos na integração de sistemas de controle físico e aquisição de materiais. Inclui a aquisição de software Nacional e equipamentos para automação, medição e controle de todas as subestações	Estado do Alagoas

Anexo II

DEFINIÇÕES DE DÍVIDA LÍQUIDA E LAJIDA AJUSTADO DA BENEFICIÁRIA

❖ A Dívida Líquida da BENEFICIÁRIA corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

- (+) Empréstimos, Financiamentos e Títulos de Renda Fixa Emitidos, incluindo Debêntures, constantes no Passivo Circulante e no Exigível de Longo Prazo;
- (+) Valores a Pagar da Recuperação Judicial;
- (+) Mútuos e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital com Pessoas Ligadas constantes no Passivo Circulante e no Exigível de Longo Prazo;
- (-) Disponibilidades do Ativo Circulante (caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras);
- (-) Ativo Reg. Líq.;
- (-) Saldo Líquido (SL) de “Instrumentos Financeiros Derivativos” (SL = Valores em Ativo - Valores em Passivo);
- (-) Somatório dos valores mantidos em garantias constituídos em forma de caução;

Sendo:

Ativo Reg. Líq. = Saldo Líquido de “Valores a Receber da Parcela A e outros itens financeiros” (valores em Ativo Circulante e Realizável a LP – valores em Passivo Circulante e Exigível de LP)

❖ O LAJIDA Ajustado da BENEFICIÁRIA corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

- (+/-) Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
- (+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
- (+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
- (+) Depreciações e Amortizações;
- (+/-) Perdas (Desvalorização) por *Impairment* / Reversões de Perdas Anteriores;
- (+/-) Resultados com Operações Descontinuadas Negativos / Positivos;
- (-) Outras Receitas Operacionais; (*1)
- (+) PIS e COFINS Diferidos por Conta da Aplicação do ICPC 01; (*2)



- (-) Margem de Construção (Receita de Construção - Custo de Construção); (*3)
- (-) Receita com Ativo Financeiro da Concessão; (*4)
- (+/-) Registro de valores positivos e/ou negativos no Resultado do exercício para fins regulatórios cuja contrapartida seja ativos/passivos regulatórios pertinentes às atividades de distribuição de energia, estornados em função da aplicação do IFRS; (*5)
- (+/-) Outros Ajustes IFRS. (*6)

(*1) Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

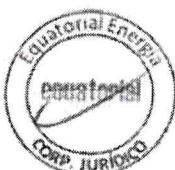
(*2) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS deferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA.

(*3) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01/ IFRIC 12).

(*4) Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão (ICPC 01/ IFRIC 12) e Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01/ IFRIC 12) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida.

(*5) Consideram-se, como ativos e passivos regulatórios, os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela A, Sobrecontratação, Neutralidade dos Encargos Setoriais, dentre outros divulgados em Notas Explicativas.

(*6) Os “Outros Ajustes IFRS” consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.



Anexo III

DEFINIÇÕES DE DÍVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA E LAJIDA SOCIETÁRIO DA EQUATORIAL

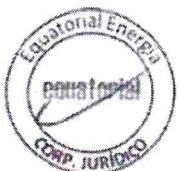
❖ A Dívida Líquida Consolidada da EQUATORIAL corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

- (+) Empréstimos, Financiamentos e Títulos de Renda Fixa Emitidos, incluindo Debêntures, constantes no Passivo Circulante e no Exigível de Longo Prazo;
- (+) Valores a pagar de acordo com Plano de Recuperação Judicial (valores constantes em Passivo Circulante e no Exigível de Longo Prazo);
- (-) Disponibilidades do Ativo Circulante (caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras);
- (-) Ativo Reg. Líq.;
- (-) Sub rogação CCC (Conta de valores repassados pela ANEEL para aquisição de combustível em sistemas isolados (valores constantes em Ativo));
- (-) Saldo Líquido (SL) de “Instrumentos Financeiros Derivativos” (SL = Valores em Ativo - Valores em Passivo);
- (-) Somatório dos valores mantidos em garantias constituídos em forma de caução (valores em Ativo);
- (-) Depósitos judiciais em juízo referentes a empréstimos, financiamentos, debêntures e dívidas com credores financeiros em função de recuperação judicial (valores em Ativo).

Sendo:

Ativo Reg. Líq. = Saldo Líquido de “Valores a Receber da Parcela A e outros itens financeiros” (valores em Ativo Circulante e Realizável a LP – valores em Passivo Circulante e Exigível de LP)

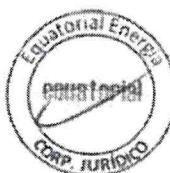
❖ O LAJIDA Societário Consolidado da EQUATORIAL será calculado em conformidade com a Instrução CVM 527/12, de 04/10/2012, cujo fundamento metodológico é apresentado a seguir:



“Valor, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, igual ao resultado líquido anual, antes da participação de minoritários, antes do imposto de renda, antes da contribuição social, antes do resultado financeiro, antes da amortização, antes da depreciação dos ativos e antes das despesas com Stock Options ou Plano de Incentivo de Longo Prazo que não resultem em desembolso de caixa pela Emissora”.

“Sub-rogação da CCC” significa o valor a receber, utilizando-se as respectivas demonstrações divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, referentes a reembolso através da Conta CCC de investimentos realizados pela Companhia em Projetos de Interligação dos Sistemas Isolados aprovados pela ANEEL, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL.

Para fins de cálculo dos Índices Financeiros, em caso de aquisição pela Emissora ou pelas suas controladas de qualquer nova subsidiária cujos resultados dos últimos doze meses não estejam 100% refletidos nas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, deverão ser consideradas as informações constantes nas demonstrações e/ou informações financeiras da respectiva nova subsidiária relativo ao período que não estavam refletidos nos resultados da Emissora, de modo que a apuração dos resultados considere o total dos resultados dos últimos 12 (doze) meses da nova aquisição. Da mesma forma, em caso de aquisição pela Emissora ou pelas suas controladas de qualquer nova subsidiária sem controle, o Resultado por Equivalência Patrimonial deverá ser adicionado ao EBITDA Ajustado da Emissora, considerando os últimos 12 (doze) meses.



Anexo IV

A (BENEFICIÁRIA), sociedade, com sede em, Estado de, na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seus representantes legais e, (obs.: identificação e qualificação dos representantes legais), solicita a utilização de recursos oriundos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº, para aplicação nos seguintes subprojetos:

Subprojeto a ser financiado	Valor a ser utilizado

Declara que os projetos referidos nesta solicitação estão de acordo com a legislação ambiental, devidamente licenciados ou dispensados de licenciamento na forma abaixo:

Subprojeto	Licença / Documento	Órgão Expedidor/UF	Número	Data de Expedição	Validade

A BENEFICIÁRIA declara, outrossim, que vem cumprindo todas as condicionantes previstas nas licenças acima mencionadas e que é regular a situação da BENEFICIÁRIA perante o órgão ambiental competente. Outrossim, seguem, anexas, cópias de todos os documentos listados no quadro acima.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

(local e data)

(Nome da BENEFICIÁRIA)



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 20.2.0124.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E A EQUATORIAL
ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.A., COM INTERVENIÊNCIA
DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a **EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, sociedade anônima, com sede em Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Fernandes Lima, nº 3349, Gruta de Lourdes, inscrita no CNPJ sob o nº 12.272.084/0001-00, por seus representantes abaixo assinados;

e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE**:

a **EQUATORIAL ENERGIA S.A.**, doravante denominada **EQUATORIAL**, sociedade anônima, com sede em São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, inscrita no CNPJ sob o nº 03.220.438/0001-73, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA
NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 491.429.000,00 (quatrocentos e noventa e um milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras



fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito), destinado à realização dos investimentos descritos no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO

O crédito ora aberto é destinado à implantação de investimentos suplementares no período de junho a dezembro de 2020 e do plano de investimentos da BENEFICIÁRIA, no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023, que abrange investimentos em expansão do sistema de distribuição de energia, ampliação da base de clientes, contenção de perdas comerciais, melhoria da qualidade do fornecimento de energia e melhoria da operação do sistema elétrico (doravante denominado “PROJETO”).

SEGUNDA **DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO**

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Décima Segunda (Condições de Liberação da Colaboração Financeira), em função das necessidades para a realização do PROJETO financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 278002-X, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil S.A., agência nº 3309-X.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA até 30 (trinta) de junho de 2024, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao



abrago das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

TERCEIRA **JUROS**

A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 2,12% (dois inteiros e doze centésimos por cento) ao ano (J) e (iii) pelo *spread* do BNDES de 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) ao ano ("Spread BNDES"), observada a seguinte sistemática:

I – Parcada referente à variação acumulada do IPCA

O montante da parcela de juros correspondente à variação acumulada do IPCA será capitalizado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período, observada a seguinte fórmula:

$$SD_n = SD_{(n-1)} \times \text{FatorIPCA}_n$$

Em que:

SD_n	=	saldo devedor;
SD_{n-1}	=	saldo devedor no início do Período de Capitalização;
FatorIPCA_n	=	correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorIPCA} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} \left(1 + \pi_i \right)^{\frac{1}{12 \times i}} \right]$$

Em que:

n	=	número total de índices considerados no cálculo, sendo "n" um número inteiro;
-----	---	---

π_i	=	corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;
Dup	=	número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a “dut”, sendo “dup” um número inteiro;
Dut	=	número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo “dut” um número inteiro.

O montante apurado nos termos do inciso I, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Quinta (Amortização).

II – Demais parcelas da Taxa de Juros referida no “caput”

As demais parcelas da Taxa de Juros referida no “caput” incidirão com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLPPré} \times \text{FatorSpread})$$



Onde:

Fator TLPpré: correspondente à taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$FatorTLPpré = (1 + J)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

$J =$ corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

$du =$ corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

Fator *Spread*: corresponde ao *spread* do BNDES, conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = (1 + Spread Bndes)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

$du =$ corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados



até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

A parcela da Taxa de Juros referida nesse inciso II incidirá sobre o saldo devedor e serão exigíveis trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização deste Contrato e 15 de dezembro de 2023, e mensalmente, a partir do dia 15 de janeiro de 2024, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava (Vencimento em Dias Feriados).

Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 (quinze) de cada mês.

QUARTA PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

QUINTA AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 197 (cento e noventa e sete) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2024, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava (Vencimento em Dias Feriados), comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de maio de 2040, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.



SEXTA GARANTIA DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a BENEFICIÁRIA dará ao BNDES a cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, e observada a Resolução Normativa ANEEL nº 766/2017, de 25 de abril de 2017, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações deste Contrato, (i) das receitas de direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, objeto do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Nº 02/2019 – ANEEL, celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e a BENEFICIÁRIA em 19 de março de 2019 (“**CONTRATO DE CONCESSÃO**”), que correspondam a, no mínimo, 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida, incluindo principal, juros e demais acessórios; e (ii) dos recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a constituição da cessão fiduciária referida no “caput” desta Cláusula, bem como para a operacionalização dos pagamentos mensais do serviço da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA deverá celebrar com o BNDES e com instituição financeira indicada pela BENEFICIÁRIA e aprovada pelo BNDES, que atuará como “Banco Administrador”, o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças” (“**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**”), cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo BNDES, incluindo a administração das seguintes contas:

- a) “**CONTA ARRECADADORA**”: conta(s) corrente(s) a ser(em) indicada(s) no **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**, na(s) qual(is) a BENEFICIÁRIA deverá arrecadar, mensalmente, parcela de sua receita em montante equivalente, no mínimo, a 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida do mês subsequente, incluindo principal, juros e demais acessórios;
- b) “**CONTA CENTRALIZADORA**”: conta corrente não movimentável pela BENEFICIÁRIA, mantida junto ao Banco Administrador, pela qual deverão transitar mensalmente recursos transferidos da(s) Conta(s) Arrecadadora(s) em montante equivalente a 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida do mês subsequente, incluindo principal, juros e demais acessórios, devendo o Banco Administrador reter nesta **CONTA CENTRALIZADORA** o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida do mês



subsequente, incluindo principal, juros e demais acessórios, até que se efetue o pagamento de tal prestação; e

- c) “CONTA MOVIMENTO”: conta corrente movimentável pela BENEFICIÁRIA, para a qual serão transferidos os recursos da CONTA CENTRALIZADORA após a retenção prevista na alínea “b” do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, bem como os recursos porventura remanescentes na CONTA CENTRALIZADORA após o pagamento integral da prestação mensal de amortização, incluindo principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, relativo ao mês corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A movimentação da CONTA CENTRALIZADORA só poderá ser realizada conforme estabelecido no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A transferência de recursos da(s) CONTA(S) ARRECADADORA(S) para a CONTA CENTRALIZADORA deverá ser feita no prazo de até 1 (um) dia útil, pela(s) instituição(ões) financeira(s) junto à(s) qual(is) está(ão) aberta(s) a(s) CONTA(S) ARRECADADORA(S). Esta(s) instituição(ões) financeira(s) deverá(ão) assinar também o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, para fins de formalizar a sua obrigação de efetuar a transferência de recursos mencionada neste Parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO

Se, em determinado mês, a CONTA CENTRALIZADORA não receber recursos em montante equivalente a, no mínimo, 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida do mês subsequente, incluindo principal, juros e demais acessórios, o Banco Administrador deverá, em até 2 (dois) dias contados da ciência do fato, notificar a BENEFICIÁRIA, o BNDES e bloquear a CONTA CENTRALIZADORA.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese do Parágrafo Quarto, uma vez bloqueada a CONTA CENTRALIZADORA, ou caso a garantia sofra, a critério do BNDES, qualquer espécie de deterioração, a BENEFICIÁRIA deverá reforçar a presente garantia, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento de notificação do BNDES nesse sentido, indicando outra(s) CONTA(S) ARRECADADORA(S), de modo a assegurar a transferência mensal de recursos para a CONTA CENTRALIZADORA no montante mínimo acima determinado. Esta(s) nova(s) CONTA(S) ARRECADADORA(S) deverá(ão) ser inserida(s) no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, por meio de aditivo contratual.



PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese prevista no Parágrafo Quinto acima, a transferência de recursos da(s) nova(s) CONTA(S) ARRECADADORA(S) para a CONTA CENTRALIZADORA deverá ser feita no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da indicação da(s) nova(s) CONTA(S) ARRECADADORA(S) mencionada(s) no mesmo Parágrafo Quinto, pela(s) instituição(ões) financeira(s) junto à(s) qual(is) seja(m) aberta(s) essa(s) nova(s) CONTA(S) ARRECADADORA(S).

Esta(s) instituição(ões) financeira(s) deverá(ão) assinar também o aditivo contratual ao instrumento mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, para fins de formalizar a sua obrigação de efetuar a transferência de recursos depositados nessa(s) nova(s) CONTA(S) ARRECADADORA(S), nos termos dos Parágrafos Terceiro e Quinto desta Cláusula, assim como a transferência de recursos mencionada neste Parágrafo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na hipótese prevista no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTA CENTRALIZADORA permanecerá bloqueada até que seja comprovado o recebimento mensal de recursos em montante equivalente a, no mínimo, 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida do mês subsequente, incluindo principal, juros e demais acessórios.

PARÁGRAFO OITAVO

A BENEFICIÁRIA declara que os direitos mencionados nesta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO NONO

A garantia da cessão fiduciária prevista nesta Cláusula ficará suspensa em caso de intervenção administrativa ou de instauração de processo de caducidade da concessão, a partir da data da emissão do termo de intimação da BENEFICIÁRIA pelo Poder Público, observado o Parágrafo Décimo da presente Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Parágrafo Nono da presente Cláusula e o inciso XXV da Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária) perderão sua eficácia, independentemente de formalização de aditivo contratual ou declaração das Partes neste sentido, caso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da celebração do presente Contrato, o



relatório elaborado por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a que se refere a Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso XXII, apure que o somatório dos direitos emergentes já cedidos em operações vigentes, acrescido da cessão fiduciária a ser constituída em garantia do presente Contrato, não supera o valor do fluxo de caixa da concessão, acrescido do somatório dos ativos regulatórios líquidos decorrentes da parcela A, conforme fórmula do art. 3º, inciso VI, da Resolução Normativa nº 766/2017 da ANEEL.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A garantia prevista nesta Cláusula é considerada um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

SÉTIMA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira (Juros) poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

OITAVA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, pela



Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 3.10.2019, e pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019 e 4.3.2020, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bnDES.gov.br), cujo teor a BENEFICIÁRIA declara conhecer e aceitar, como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II. executar e concluir o PROJETO até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III. apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, as Licenças de Operação dos investimentos para os quais tenha ocorrido liberação de recursos passíveis de licenciamento ambiental, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão ambiental competente;
- IV. manter em situação regular suas obrigações relativas ao PROJETO junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- V. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do PROJETO encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Segundo conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- VI. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- VII. não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;



- VIII. tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução do PROJETO, pratiquem os atos descritos nos incisos VI e VII desta Cláusula;
- IX. manter seus demonstrativos financeiros anuais auditados por auditor externo independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários;
- X. sem prévia autorização do BNDES, não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures e partes beneficiárias nem assumir novas dívidas, ressalvado:
 - a) os empréstimos para atender aos negócios de gestão ordinária da BENEFICIÁRIA ou com a finalidade de mera reposição ou substituição de material;
 - b) os descontos de efeitos comerciais de que a BENEFICIÁRIA seja titular, resultantes de venda ou prestação de serviços; e
 - c) a hipótese prevista no Parágrafo Sexto desta Cláusula;
- XI. sem prévia autorização do BNDES, não alienar nem onerar bens de seu ativo não circulante, salvo quando se tratar:
 - a) e bens inservíveis ou obsoletos;
 - b) de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade;
 - c) de prestação de garantia real em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos, em que a BENEFICIÁRIA figure no polo passivo; e/ou
 - d) de propriedade fiduciária constituída em garantia a financiamentos para aquisição de equipamentos junto aos próprios fornecedores ou aos respectivos financiadores;
- XII. comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XIII. sem a prévia autorização do BNDES, não ceder, vincular, ou constituir penhor ou gravame sobre os direitos ou receitas dados em garantia ao BNDES na Cláusula Sexta (Garantia da Operação);
- XIV. apresentar ao BNDES, anualmente, até o final do período de amortização do Contrato, a declaração de que trata a alínea "a" do inciso V da Cláusula Vigésima Terceira (Declarações da Beneficiária);
- XV. não utilizar, no cumprimento da finalidade descrita na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), os recursos deste Contrato em atividade:
 - a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20.2.0124.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., com Interveniência de Terceiro.

Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerce jurisdição sobre a BENEFICIÁRIA; ou

- b) que, de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso;

- XVI. permitir, mediante prévia notificação, a ampla inspeção por parte de representantes do BNDES das obras do PROJETO;
- XVII. apresentar, sempre que solicitado pelo BNDES, Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira atualizado do PROJETO, incluindo, além da evolução física-financeira, o cumprimento das exigências técnicas, metas, medidas, cronograma de implantação real e previsto, aspectos construtivos e demais fatos relevantes do PROJETO;
- XVIII. manter em situação regular suas obrigações junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS") e à ANEEL;
- XIX. manter-se adimplente com relação ao CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- XX. observado o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Nona (Obrigações da Interveniente Equatorial), apurar anualmente o indicador financeiro Dívida Líquida/LAJIDA Ajustado e, a partir do primeiro exercício social em que o seguinte indicador financeiro máximo for atingido, comprovar o seu atendimento, com periodicidade de apuração anual, calculado conforme definições constantes no Anexo II deste Contrato:

Indicador	Exercícios sociais entre 2020 a 2039
Dívida Líquida / LAJIDA Ajustado	$\leq 3,75$ (três inteiros e setenta e cinco centésimos)

- XXI. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 31 de maio de cada ano, seus demonstrativos financeiros anuais auditados a que se refere o inciso IX desta Cláusula, referentes ao exercício social anterior, nos quais estejam discriminados explicitamente, ainda que em Notas Explicativas, todos os valores utilizados na metodologia de cálculo do indicador financeiro contido no inciso XX desta Cláusula, além de relatório elaborado pelo mesmo auditor externo independente, contendo memória de cálculo desse indicador;
- XXII. apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de celebração do presente Contrato, relatório elaborado por auditor registrado na CVM com o resultado da apuração do cálculo previsto no art. 3º, parágrafo único, inciso VI, da Resolução Normativa ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017, sem prejuízo de poder o BNDES prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa



- autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- XXIII. notificar o BNDES, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento pela BENEFICIÁRIA do termo de intimação do Poder Público, a ocorrência de intervenção administrativa ou de instauração de processo de caducidade da concessão;
- XXIV. comunicar ao BNDES a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações, com relação à Ação Civil Pública nº 0100071-78.2018.5.01.0049, em trâmite perante a 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, sendo tal comunicação efetuada mediante a apresentação de declaração da própria BENEFICIÁRIA, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data em que a BENEFICIÁRIA teve conhecimento da existência de tal ação, recurso ou decisão judicial, podendo, ainda, o BNDES exigir a apresentação de Certidões Cartorárias do respectivo juízo;
- XXV. na hipótese de ocorrer intervenção administrativa ou instauração de processo de caducidade da concessão, a BENEFICIÁRIA deverá constituir, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento pela BENEFICIÁRIA do termo de intimação do Poder Público, garantias reais incidentes sobre direitos creditórios, aceitas pelo BNDES, em valor correspondente a, no mínimo, 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida, incluindo principal, juros e demais acessórios; e
- XXVI. sem prévia autorização do BNDES, não realizar cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da BENEFICIÁRIA ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a BENEFICIÁRIA, que implique em alteração do controle, direto ou indireto, salvo quando a reorganização societária se tratar da alteração do controle direto da BENEFICIÁRIA para empresa integrante do mesmo Grupo Econômico e direta ou indiretamente controlada pela INTERVENIENTE EQUATORIAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso V desta Cláusula, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira.
- II - a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso V desta Cláusula, são considerados relevantes:

I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:

a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;

II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da BENEFICIÁRIA, independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;

III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da BENEFICIÁRIA, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação;

IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do PROJETO que representem risco à reputação da BENEFICIÁRIA e/ou à execução do PROJETO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VIII do "caput" desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos



de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à BENEFICIÁRIA e/ou às suas controladas.

PARÁGRAFO QUINTO

Ocorrendo a reestruturação societária excetuada no inciso XXVI desta Cláusula, desde que autorizada pela ANEEL na forma da regulamentação vigente, a BENEFICIÁRIA deverá informar o BNDES e celebrar aditivo ao presente Contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da formalização da transferência das suas ações de emissão, em termos satisfatórios ao BNDES, com a interveniência da fiadora EQUATORIAL e da nova acionista da BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO SEXTO

A BENEFICIÁRIA fica autorizada, para os fins do inciso X, alínea "c", desta Cláusula, a assumir novas dívidas, inclusive por meio da emissão de debêntures ou outros instrumentos, durante a vigência do presente Contrato, desde que observado, em qualquer caso, o indicador financeiro previsto no inciso XX da presente Cláusula ou o indicador financeiro previsto no inciso VIII da Cláusula Nona (Obrigações da Interveniente Equatorial), conforme o caso.

NONA OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE EQUATORIAL

A INTERVENIENTE EQUATORIAL, qualificada no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

- I - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe em ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, ressalvada a hipótese de alteração do controle direto da BENEFICIÁRIA para empresa integrante do mesmo Grupo Econômico e direta ou indiretamente controlada pela INTERVENIENTE EQUATORIAL, quando deverá ser observado o disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária);
- II - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:
 - a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico; ou



- b) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
 - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- III - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;
- IV - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- V - aportar, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias da BENEFICIÁRIA, os recursos eventualmente necessários para a execução do PROJETO, inclusive para a cobertura de insuficiências ou acréscimos do orçamento global do PROJETO;
- VI - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de seus administradores; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do PROJETO encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- VII - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, de fazê-lo; e
- VIII - enquanto não comprovado o cumprimento da obrigação constante do inciso XX da Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária), nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, comprovar o atendimento do seguinte indicador financeiro máximo, com periodicidade de apuração anual, calculado conforme definições constantes no Anexo III deste Contrato:



Indicador	Exercícios sociais entre 2020 a 2039
Dívida Líquida Consolidada / LAJIDA Societário Consolidado	≤ 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VII, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à INTERVENIENTE EQUATORIAL e/ou às suas controladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VI desta Cláusula, considera-se ciência da INTERVENIENTE EQUATORIAL:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira.;
- II - a comunicação do fato pela INTERVENIENTE EQUATORIAL à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela INTERVENIENTE EQUATORIAL contra o infrator.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VI desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;



II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da INTERVENIENTE EQUATORIAL independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;

III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da INTERVENIENTE EQUATORIAL, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e

IV- os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do PROJETO que representem risco à reputação INTERVENIENTE EQUATORIAL e/ou à execução do PROJETO.

PARÁGRAFO QUARTO

A obrigação da INTERVENIENTE prevista no inciso VIII desta Cláusula é alternativa à obrigação da BENEFICIÁRIA constante no inciso XX da Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária), sendo devida apenas até o exercício anterior àquele em que a BENEFICIÁRIA venha a cumprir a sua obrigação, momento em que a mencionada obrigação da INTERVENIENTE perderá sua eficácia.

DÉCIMA **PROCURAÇÃO RECÍPROCA**

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE EQUATORIAL, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes “ad judicia” para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

DÉCIMA PRIMEIRA **RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL**

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no “caput” desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.



DÉCIMA SEGUNDA **CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA**

A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das **“DISPOSIÇÕES APlicáveis AOS CONTRATOS DO BNDES”** retomencionadas, e das estabelecidas nas **“NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”**, a que se refere o artigo 2º das mesmas **“DISPOSIÇÕES”**, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação da primeira parcela do crédito:

- a) entrega de uma via original do presente Contrato, revestido de todas as formalidades legais, inclusive do registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Maceió, Estado de Alagoas, e de São Luís, Estado do Maranhão; e
- b) entrega de uma via original do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, revestido de todas as formalidades legais, inclusive do registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Maceió, Estado de Alagoas;

II - Para liberação de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no PROJETO aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- c) comprovação da regularidade do PROJETO perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento na forma do Anexo IV;
- d) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da BENEFICIÁRIA, reiterando, ressalvado o disposto na alínea “a” do inciso I e no inciso VI, as declarações prestadas na Cláusula Vigésima Terceira (Declarações da Beneficiária);



- e) apresentação, ao BNDES, de Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no art. 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993;
- f) apresentação de declaração da BENEFICIÁRIA, na forma do Anexo IV, indicando o(s) subprojeto(s) relativo(s) à parcela do crédito a ser utilizada, acompanhada da(o) respectiva(o) Licença de Instalação do(s) subprojeto(s), oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente, ou documento de inexigibilidade de licenciamento;
- g) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser liberada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;
- h) comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, cuja autenticidade deverá ser verificada, pelo BNDES, no endereço www.caixa.gov.br; e
- i) comprovação de que foi utilizada, no PROJETO, a parcela do crédito anteriormente liberada, se houver.

DÉCIMA TERCEIRA NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação à qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA e/ou a INTERVENIENTE, conferindo-lhes prazo para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências e penalidades previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA e/ou à INTERVENIENTE;
- II - suspender a liberação da colaboração financeira; e/ou
- III - declarar o vencimento antecipado do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Sétima (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do



Contrato), aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sétima (Vencimento Antecipado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA QUARTA **FIANÇA**

A INTERVENIENTE EQUATORIAL, no preâmbulo qualificada, aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA QUINTA **INADIMPLEMENTO**

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA ou pela INTERVENIENTE, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”**, a que se refere a Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso I.

DÉCIMA SEXTA **LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA**

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se, no que couber, o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”** mencionadas na Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de liquidação antecipada de dívida referenciada em TLP, além do saldo devedor, será cobrado um montante equivalente à soma de dois componentes:

(1) Saldo devedor na data da liquidação multiplicado por 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) (Spread BNDES) e pela razão entre o saldo de principal na data da liquidação e o saldo liberado, calculados nos termos do Contrato na data-base da liquidação.



(2) Saldo devedor multiplicado pelo valor máximo entre 0 e a diferença entre o componente fixo da TLP (Jm) vigente na data da contratação e o Jm vigente no momento de emissão do documento de cobrança multiplicado pela duration do contrato na data da liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A apuração do saldo liberado deve ser feita subtraindo-se o somatório dos eventos de liberação do somatório dos eventos de estorno da operação, quando existirem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A metodologia de que trata o Parágrafo Primeiro não se aplica a operações em carência de principal, para as quais o BNDES poderá arbitrar o não recebimento e custos alternativos.

DÉCIMA SÉTIMA **VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”**, a que se refere a Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso I forem comprovados pelo BNDES:

- a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- b) a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Vigésima Terceira (Declarações da Beneficiária);
- c) o pedido de recuperação judicial, extrajudicial, autofalência, bem como a decretação de falência ou liquidação da BENEFICIÁRIA;
- d) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- e) o descumprimento de qualquer obrigação, por parte da BENEFICIÁRIA ou da INTERVENIENTE, no âmbito do presente Contrato e do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- f) a alteração do controle direto ou indireto da BENEFICIÁRIA, sem a prévia e expressa autorização do BNDES, salvo quando a reorganização societária se



tratar da alteração do controle direto da BENEFICIÁRIA para empresa integrante do mesmo Grupo Econômico e direta ou indiretamente controlada pela INTERVENIENTE;

- g) a perda, a qualquer título, da concessão para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

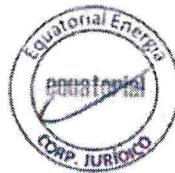
Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerce função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "a" do "caput" desta Cláusula não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

DÉCIMA OITAVA **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no “caput” desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

DÉCIMA NONA **COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA**

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 2.457.145,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais), relativo à Comissão por Colaboração Financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, a BENEFICIÁRIA se obriga a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que for comunicada a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, a BENEFICIÁRIA ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato e nas “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas na Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária) deste Contrato.



VIGÉSIMA COMISSÕES E ENCARGOS

A BENEFICIÁRIA se declara ciente de que pagará ao BNDES Comissões e Encargos em razão da solicitação de serviços ou outras atividades, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bnDES.gov.br.

VIGÉSIMA PRIMEIRA FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

VIGÉSIMA SEGUNDA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do PROJETO a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

VIGÉSIMA TERCEIRA DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para contratar:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- b) não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;



II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do PROJETO tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- c) nem a BENEFICIÁRIA, nem suas controladas diretas ou indiretas exercem ou, no melhor do seu conhecimento, exerceram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e a suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;
- d) nem a BENEFICIÁRIA, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento;

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do PROJETO de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias



para o PROJETO de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;

- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do PROJETO de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d) o PROJETO de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da BENEFICIÁRIA;

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

V - Com relação às garantias prestadas:

- a) não houve cessão, vinculação ou constituição de penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) ou receita(s) dado(s) em garantia ao BNDES na Cláusula Sexta (Garantia da Operação);

VI - Em relação aos demais impedimentos legais para contratar:

- a) inexistem ações judiciais, contra si e seus administradores, Firmino Ferreira Sampaio Neto, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 005536790, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 037.101.225-20; Augusto Miranda da Paz Junior, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.225.596, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 197.053.015-49; Tinn Freire Amado, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 1.536.768, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 033.589.836-09; todos domiciliados em Brasília, Distrito Federal, na SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Corporate, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa Sul, CEP 70.308-200; Adjar Vieira Barbosa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador do documento de identidade nº 2407875-SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 157.593.851-00, domiciliado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Fernandes Lima nº 3349, Gruta de Lourdes, CEP 57.057-902; Humberto Soares Filho, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador do documento de identidade nº 0505245507, expedida pela SSP/BA,



e inscrito no CPF sob o nº 915.885.025-20; Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.003.250, expedida pela SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº 023.737.554-08; Carla Ferreira Medrado, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.610.406, expedida pela SSP/PA, e inscrita no CPF sob o nº 218.348.902-25; Sérgio Luiz Pinto de Castro Valinho, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 113603559, expedida pelo CIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 099.109.077-20; Paulo Fernando de Miranda Medeiros, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 3406207, expedida pelo SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº 590.580.214-91; e Luciane Godinho Domingues, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 5063831068 expedida pelo Detran-SP, inscrita no CPF sob o nº 803.966.740-20, todos domiciliados em Brasília, Distrito Federal, na SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Corporate, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa Sul, CEP 70308-200; decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

- b) inexiste contra si e seus administradores já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no “caput” desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da



data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

VIGÉSIMA QUARTA
DECLARAÇÕES DA INTERVENIENTE EQUATORIAL

A INTERVENIENTE EQUATORIAL, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para intervir no Contrato:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Contrato e cumprir as obrigações aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva interveniência;

II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) nem a INTERVENIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas exercem ou exerceram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e a suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;
- c) nem a INTERVENIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- d) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento;



III - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e contribuições sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A INTERVENIENTE está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no “caput” desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A INTERVENIENTE deverá, sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

VIGÉSIMA QUINTA
PUBLICIDADE

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

VIGÉSIMA SEXTA
TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE declaram que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.



VIGÉSIMA SÉTIMA COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES, a BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE venham a comunicar:

BNDES: Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21) 3747-8666
E-mail: ae_deene2@bndes.gov.br
At: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2

BENEFICIÁRIA: SCS Quadra n.º 09, Bloco A, Sala 1201 Centro Empresarial Parque
Cidade, Asa Sul
Brasília - Distrito Federal
CEP 70.308-200
E-mail: estrategiafinanceira@equatorialenergia.com.br
At: Tatiana Vasques

INTERVENIENTE: SCS Quadra n.º 09, Bloco A, Sala 1201 Centro Empresarial Parque
Cidade, Asa Sul
Brasília - Distrito Federal
CEP 70.308-200
E-mail: estrategiafinanceira@equatorialenergia.com.br
At: Tatiana Vasques

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.



VIGÉSIMA OITAVA EFICÁCIA DO CONTRATO

A eficácia deste Contrato fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais da BENEFICIÁRIA e da INTERVENIENTE, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Contrato, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica à BENEFICIÁRIA acerca do atendimento desta condição.

Na hipótese de ser concedida a prorrogação do prazo, a BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento) cobrável, por período de 30 dias, ou fração, incidente sobre o valor do crédito, por um período contado a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia da contratação até a data de início da eficácia do Contrato ou da resilição por não cumprimento da condição de eficácia, exigível o pagamento respectivo para a utilização inicial do crédito, do qual será dedutível, ou após a resilição do contrato.

VIGÉSIMA NONA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Se não for cumprida a obrigação a cargo da BENEFICIÁRIA, estabelecidas na Cláusula Vigésima Oitava (Eficácia do Contrato), este Contrato será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção à BENEFICIÁRIA.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 71DA.C836.9D12.8882, expedida em 19 de março de 2020, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A INTERVENIENTE apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 89CB.6317.2DAD.FCDC, expedida em 06 de março de 2020, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 1 (uma) via.



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20.2.0124.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., com Interveniência de Terceiro.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Contrato.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2020.

(As assinaturas do presente Contrato estão apostas na página seguinte)





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20.2.0124.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., com Interveniência de Terceiro.

(Folha de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20.2.0124.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., com interveniência de terceiro)

Pelo BNDES:

CARLA GASPAR Assinado de forma digital
por CARLA GASPAR
PRIMAVERA:07 PRIMAVERA:07123435710
Dados: 2020.05.30
123435710 22:05:13 -03'00'

FABIO ROBERTO Assinado de forma digital
por FABIO ROBERTO
SCHERMA:2800 SCHERMA:28001392856
Dados: 2020.05.30
1392856 18:01:10 -03'00'

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

LEONARDO DA SILVA Assinado de forma digital por
LEONARDO DA SILVA LUCAS
LUCAS TAVARES DE TAVARES DE LIMA:02373755408
Dados: 2020.06.19 16:40:24
LIMA:02373755408 -03'00'

IZABEL CORINA DE Assinado de forma digital por
OLIVEIRA IZABEL CORINA DE OLIVEIRA
CARVALHO:10211160253 CARVALHO:10211160253
Dados: 2020.06.22 08:56:33
-03'00'

EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Pela INTERVENIENTE:

LEONARDO DA SILVA Assinado de forma digital por
LEONARDO DA SILVA LUCAS
LUCAS TAVARES DE TAVARES DE LIMA:02373755408
Dados: 2020.06.19 16:40:55
LIMA:02373755408 -03'00'

IZABEL CORINA DE Assinado de forma digital por
OLIVEIRA IZABEL CORINA DE OLIVEIRA
CARVALHO:10211160253 CARVALHO:10211160253
Dados: 2020.06.22 08:58:25
-03'00'

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

TESTEMUNHAS:

ANGELA CAROLINE Assinado de forma digital por
PINTO MARQUES ANGELA CAROLINE PINTO
FIGUEIREDO:0525717 MARQUES
Dados: 2020.06.19 17:12:48
3743 -03'00'

ITALO DIOGO Assinado de forma
digital por ITALO DIOGO
TORRES DA TORRES DA SILVA
Dados: 2020.06.19
SILVA 17:30:51 -03'00'



Anexo I – Descritivo dos Itens de Investimento

1. Investimentos no Programa de Contenção de Perdas Comerciais de Energia Elétrica.

Projeto	Descrição	Localização
Regularização de Consumidores	Fiscalização e regularização, com instalação de equipamentos padrões de medição, de consumidores ligados à rede de forma irregular para que possam ser faturados	Estado do Alagoas
Melhoria da Medição Para Faturamento	Substituição de equipamentos ou padrões de medição que apresentam problemas ou foram fraudados	Estado do Alagoas

2. Investimentos Para Atender ao Crescimento da Base de Clientes.

Projeto	Descrição	Localização
Ligação de Novos Clientes	Investimentos na conexão do cliente na rede elétrica e em equipamentos de medição para faturamento deste novo cliente	Estado do Alagoas
Alteração de Fase, Troca de Ramal e Troca de Medição	Investimentos que visam adequar tensão e carga das ligações do cliente, bem como proporcionar mais qualidade para as ligações	Estado do Alagoas

3. Investimentos Para Melhoria da Qualidade de Fornecimento de Energia Elétrica.

Projeto	Descrição	Localização
Aquisição de Ferramentas e Instrumentos de Manutenção de Rede	Investimentos no ferramental necessário à melhor condução das intervenções na rede, bem como na detecção dos pontos críticos do sistema, como	Estado do Alagoas



	termovisores, multímetros, entre outros
Aquisição e Instalação de Equipamentos e Materiais	Investimentos na melhoria da rede, com a aplicação de equipamentos adequados à demanda, como transformadores, bancos capacitores e reguladores para tratamento de energia reativa e melhoria dos níveis de tensão, cabos, religadores, entre outros

4. Investimentos Para Expansão do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica.

Projeto	Descrição	Localização
Adequação e Ampliação de Linhas de Distribuição	Adequação e ampliação de duas linhas de distribuição	LD 69 kV Arapiraca II / Girau do Ponciano LD 69 kV Coruripe I /Coruripe
Adequação e Ampliação de Subestações	Adequação e ampliação de vinte e seis subestações	SE Arapiraca, SE Arapiraca I, SE Campestre, SE Cruz das Almas, SE Delmiro Gouveia, SE Inhapi, SE Jacaré dos Homens, SE Joaquim Gomes, SE Marechal Deodoro, SE Marituba, SE Murici, SE Olho D'agua das Flores, SE Pajuçara, SE Palmeira dos Índios, SE Pão de Açucar, SE Pilar, SE Pinheiro, SE Polo Cloroquímico, SE Rio Largo, SE Santana do Ipanema, SE São Brás, SE São Luiz do Quitunde, SE São Miguel dos Campos, SE São Sebastião, SE Tabuleiro e SE Viçosa

5. Investimentos Para Melhoria de Operação do Sistema

Projeto	Descrição	Localização
Automação da Operação	Investimentos na integração de sistemas de controle físico e aquisição de materiais. Inclui a aquisição de software Nacional e equipamentos para automação, medição e controle de todas as subestações	Estado do Alagoas



Anexo II

DEFINIÇÕES DE DÍVIDA LÍQUIDA E LAJIDA AJUSTADO DA BENEFICIÁRIA

❖ A Dívida Líquida da BENEFICIÁRIA corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

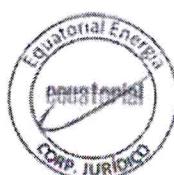
- (+) Empréstimos, Financiamentos e Títulos de Renda Fixa Emitidos, incluindo Debêntures, constantes no Passivo Circulante e no Exigível de Longo Prazo;
- (+) Valores a Pagar da Recuperação Judicial;
- (+) Mútuos e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital com Pessoas Ligadas constantes no Passivo Circulante e no Exigível de Longo Prazo;
- (-) Disponibilidades do Ativo Circulante (caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras);
- (-) Ativo Reg. Líq.:
- (-) Saldo Líquido (SL) de “Instrumentos Financeiros Derivativos” (SL = Valores em Ativo - Valores em Passivo);
- (-) Somatório dos valores mantidos em garantias constituídos em forma de caução;

Sendo:

Ativo Reg. Líq. = Saldo Líquido de “Valores a Receber da Parcela A e outros itens financeiros” (valores em Ativo Circulante e Realizável a LP – valores em Passivo Circulante e Exigível de LP)

❖ O LAJIDA Ajustado da BENEFICIÁRIA corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

- (+/-) Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
- (+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
- (+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
- (+) Depreciações e Amortizações;
- (+/-) Perdas (Desvalorização) por *Impairment* / Reversões de Perdas Anteriores;
- (+/-) Resultados com Operações Descontinuadas Negativos / Positivos;
- (-) Outras Receitas Operacionais; (*1)
- (+) PIS e COFINS Diferidos por Conta da Aplicação do ICPC 01; (*2)



- (-) Margem de Construção (Receita de Construção - Custo de Construção); (*3)
- (-) Receita com Ativo Financeiro da Concessão; (*4)
- (+/-) Registro de valores positivos e/ou negativos no Resultado do exercício para fins regulatórios cuja contrapartida seja ativos/passivos regulatórios pertinentes às atividades de distribuição de energia, estornados em função da aplicação do IFRS; (*5)
- (+/-) Outros Ajustes IFRS. (*6)

(*1) Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

(*2) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS deferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA.

(*3) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01/ IFRIC 12).

(*4) Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão (ICPC 01/ IFRIC 12) e Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01/ IFRIC 12) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida.

(*5) Consideram-se, como ativos e passivos regulatórios, os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela A, Sobrecontratação, Neutralidade dos Encargos Setoriais, dentre outros divulgados em Notas Explicativas.

(*6) Os “Outros Ajustes IFRS” consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

Anexo III

DEFINIÇÕES DE DÍVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA E LAJIDA SOCIETÁRIO DA EQUATORIAL

❖ A Dívida Líquida Consolidada da EQUATORIAL corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

- (+) Empréstimos, Financiamentos e Títulos de Renda Fixa Emitidos, incluindo Debêntures, constantes no Passivo Circulante e no Exigível de Longo Prazo;
- (+) Valores a pagar de acordo com Plano de Recuperação Judicial (valores constantes em Passivo Circulante e no Exigível de Longo Prazo);
- (-) Disponibilidades do Ativo Circulante (caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras);
- (-) Ativo Reg. Líq.;
- (-) Sub rogação CCC (Conta de valores repassados pela ANEEL para aquisição de combustível em sistemas isolados (valores constantes em Ativo));
- (-) Saldo Líquido (SL) de “Instrumentos Financeiros Derivativos” (SL = Valores em Ativo - Valores em Passivo);
- (-) Somatório dos valores mantidos em garantias constituídos em forma de caução (valores em Ativo);
- (-) Depósitos judiciais em juízo referentes a empréstimos, financiamentos, debêntures e dívidas com credores financeiros em função de recuperação judicial (valores em Ativo).

Sendo:

Ativo Reg. Líq. = Saldo Líquido de “Valores a Receber da Parcela A e outros itens financeiros” (valores em Ativo Circulante e Realizável a LP – valores em Passivo Circulante e Exigível de LP)

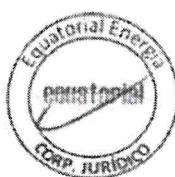
❖ O LAJIDA Societário Consolidado da EQUATORIAL será calculado em conformidade com a Instrução CVM 527/12, de 04/10/2012, cujo fundamento metodológico é apresentado a seguir:



“Valor, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, igual ao resultado líquido anual, antes da participação de minoritários, antes do imposto de renda, antes da contribuição social, antes do resultado financeiro, antes da amortização, antes da depreciação dos ativos e antes das despesas com Stock Options ou Plano de Incentivo de Longo Prazo que não resultem em desembolso de caixa pela Emissora”.

“Sub-rogação da CCC” significa o valor a receber, utilizando-se as respectivas demonstrações divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, referentes a reembolso através da Conta CCC de investimentos realizados pela Companhia em Projetos de Interligação dos Sistemas Isolados aprovados pela ANEEL, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL.

Para fins de cálculo dos Índices Financeiros, em caso de aquisição pela Emissora ou pelas suas controladas de qualquer nova subsidiária cujos resultados dos últimos doze meses não estejam 100% refletidos nas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, deverão ser consideradas as informações constantes nas demonstrações e/ou informações financeiras da respectiva nova subsidiária relativo ao período que não estavam refletidos nos resultados da Emissora, de modo que a apuração dos resultados considere o total dos resultados dos últimos 12 (doze) meses da nova aquisição. Da mesma forma, em caso de aquisição pela Emissora ou pelas suas controladas de qualquer nova subsidiária sem controle, o Resultado por Equivalência Patrimonial deverá ser adicionado ao EBITDA Ajustado da Emissora, considerando os últimos 12 (doze) meses.



Anexo IV

A (BENEFICIÁRIA), sociedade, com sede em, Estado de, na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seus representantes legais e, (obs.: identificação e qualificação dos representantes legais), solicita a utilização de recursos oriundos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº, para aplicação nos seguintes subprojetos:

Subprojeto a ser financiado	Valor a ser utilizado

Declara que os projetos referidos nesta solicitação estão de acordo com a legislação ambiental, devidamente licenciados ou dispensados de licenciamento na forma abaixo:

Subprojeto	Licença / Documento	Órgão Expedidor/UF	Número	Data de Expedição	Validade

A BENEFICIÁRIA declara, outrossim, que vem cumprindo todas as condicionantes previstas nas licenças acima mencionadas e que é regular a situação da BENEFICIÁRIA perante o órgão ambiental competente. Outrossim, seguem, anexas, cópias de todos os documentos listados no quadro acima.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

(local e data)

(Nome da BENEFICIÁRIA)





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI N° 354/2020/ME

Brasília, 24 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada SORAYA SANTOS

Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1272, de 24.06.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 590/2020, de autoria do Senhor Deputado MARX BELTRÃO, que solicita “informações a respeito do financiamento no valor total de R\$ 1,13 bilhão para apoio do plano de investimentos da Equatorial Energia em Alagoas e no Piauí até dezembro de 2023”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho FAZENDA-ASPAR (9418528), da Secretaria Especial de Fazenda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 24/07/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9433946** e o código CRC **8415ECB7**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.103329/2020-34.

SEI nº 9433946



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 354/2020/ME

Brasília, 24 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1272, de 24.06.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 590/2020, de autoria do Senhor Deputado MARX BELTRÃO, que solicita “informações a respeito do financiamento no valor total de R\$ 1,13 bilhão para apoio do plano de investimentos da Equatorial Energia em Alagoas e no Piauí até dezembro de 2023”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho FAZENDA-ASPAR (9418528), da Secretaria Especial de Fazenda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,
Ministro de Estado da Economia, em 24/07/2020, às 18:53, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9433946** e o código CRC **8415ECB7**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.103329/2020-34.

SEI nº 9433946

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 20.2.0124.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E O BANCO BRADESCO S.A., NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, doravante denominada **CEDENTE**, sociedade anônima, com sede em Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Fernandes Lima, nº 3349, Gruta de Lourdes, inscrita no CNPJ sob o nº 12.272.084/0001-00, por seus representantes abaixo assinados; e

o **BANCO BRADESCO S.A.**, neste ato denominado **BANCO ADMINISTRADOR**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, por seus representantes abaixo assinados;

sendo a CEDENTE, o BNDES e o BANCO ADMINISTRADOR doravante denominados, em conjunto, **PARTES**;

CONSIDERANDO QUE:

- I - a CEDENTE é concessionária de distribuição de energia elétrica, concessão esta que foi formalizada por meio do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 02/2019 - ANEEL, celebrado em 19/03/2019, entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e a CEDENTE (doravante denominado, com os seus aditivos, **CONTRATO DE CONCESSÃO**);
- II - foi celebrado o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20.2.0124.1, entre a CEDENTE e o BNDES, com a interveniência de terceiro, no valor de R\$ 491.429.000,00 (quatrocentos e noventa e um

milhões e quatrocentos e vinte e nove mil reais) (**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**), destinado à implantação de investimentos suplementares da CEDENTE, no período de junho a dezembro de 2020 e do plano de investimentos da CEDENTE, no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023, os quais abrangem investimentos em expansão do sistema de distribuição de energia, ampliação da base de clientes, contenção de perdas comerciais, melhoria da qualidade do fornecimento de energia e melhoria da operação do sistema elétrico;

- III - para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a CEDENTE se obrigou a ceder fiduciariamente em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação das obrigações por ela assumidas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, as receitas decorrentes dos direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, que correspondam a, no mínimo, 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida, decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, incluindo principal, juros e demais acessórios;
- IV - o BANCO ADMINISTRADOR é a instituição financeira escolhida pela CEDENTE e aceita pelo BNDES para atuar como mandatário, depositário e responsável pela administração das contas e a movimentação e retenção dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, conforme abaixo definidos, na forma deste CONTRATO;

resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS nº 20.2.0124.2, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, que passa a fazer parte integrante e inseparável do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste CONTRATO, os termos a seguir terão as seguintes definições:

- I. **APLICAÇÕES AUTORIZADAS:** aplicações financeiras efetuadas pela CEDENTE, por meio do BANCO ADMINISTRADOR, em (i) títulos públicos federais ou (ii) fundos de investimento lastreados exclusivamente em títulos públicos federais, que possuam liquidez diária, administrados pelo BANCO ADMINISTRADOR, mediante instruções específicas da CEDENTE ao BANCO ADMINISTRADOR sobre a forma de aplicação. Com relação ao item (ii) acima, os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do

fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pelo BANCO ADMINISTRADOR, devendo considerar-se neste percentual os recursos aplicados pela CEDENTE;

- II. **CONTA ARRECADADORA:** conta corrente, aberta no Brasil, de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 25.869-5, agência nº 3047-3, em que a CEDENTE arrecada parcela das receitas decorrentes da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica em montante equivalente, no mínimo, à RECEITA VINCULADA;
- III. **CONTA CENTRALIZADORA:** conta corrente, aberta no Brasil, de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 9169-3, agência nº 2373-6, para a qual deverão ser transferidos os recursos depositados na CONTA ARRECADADORA para perfazer o montante equivalente, no mínimo, à RECEITA VINCULADA, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, nos termos deste CONTRATO;
- IV. **CONTA MOVIMENTO:** conta corrente, aberta no Brasil, de titularidade e livre movimentação da CEDENTE, mantida junto ao Banco do Brasil, sob o nº 278002-X, agência nº 3309-X, para a qual será transferido o saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA, nos termos deste CONTRATO;
- V. **CONTAS DO PROJETO:** CONTA ARRECADADORA, CONTA CENTRALIZADORA e CONTA MOVIMENTO, quando referidos em conjunto;
- VI. **CONTRATO:** o presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS nº 20.2.0124.2;
- VII. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 02/2019 - ANEEL, celebrado em 19/03/2019, entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e a CEDENTE, e seus posteriores aditivos;
- VIII. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO:** o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20.2.0124.1, celebrado entre a CEDENTE e o BNDES, com a interveniência de terceiro, e seus posteriores aditivos;
- IX. **DIREITOS CEDIDOS:** (i) as receitas dos direitos creditórios da CEDENTE, provenientes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, que correspondam a, no mínimo, 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida, incluindo principal, juros e demais acessórios do CONTRATO DE FINANCIAMENTO; e (ii) os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA;
- X. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" que integram o CONTRATO DE FINANCIAMENTO, vigentes na data de sua celebração;
- XI. **DOCUMENTO DE COBRANÇA:** instrumento destinado à cobrança, expedido com antecedência, pelo BNDES, e encaminhado à CEDENTE, informando as obrigações financeiras decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO a serem liquidadas nas datas de seus vencimentos;

- XII. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela CEDENTE decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o resarcimento de todo e qualquer valor que o BNDES venha a desembolsar em razão do exercício de direitos previstos neste CONTRATO e no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, da constituição, aperfeiçoamento, manutenção ou execução da garantia ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo BNDES, conforme previsto neste CONTRATO, e/ou da execução das demais garantias prestadas ou que venham a ser prestadas no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- XIII. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES:** corresponde à soma da amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, devida em cada data de vencimento;
- XIV. RECEITA VINCULADA:** parcela das receitas decorrentes da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica que corresponda, mensalmente, a 300% (trezentos por cento) do valor da prestação mensal vincenda, incluindo principal, juros e demais acessórios do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO

O CONTRATO tem por objeto:

- I - constituir e regular a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em favor do BNDES, pela CEDENTE, como garantia do cumprimento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- II - regular os termos e condições segundo os quais o BANCO ADMINISTRADOR irá atuar como banco mandatário, depositário e responsável pela administração e centralização dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS e das CONTAS DO PROJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para atender ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as condições financeiras do CONTRATO DE FINANCIAMENTO encontram-se descritas no Anexo I ao presente CONTRATO, constituindo este parte integrante daquele, para todos os efeitos legais, ficando desde já estipulado que todas as obrigações do BANCO ADMINISTRADOR serão discriminadas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE se obriga a averbar qualquer aditivo ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO que tenha por objeto a alteração das condições financeiras previstas no artigo 1.362 do Código Civil, à margem dos registros deste CONTRATO, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua celebração.

TERCEIRA **CESSÃO FIDUCIÁRIA**

Para assegurar o pagamento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a CEDENTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com o art. 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 até final liquidação de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, cede fiduciariamente ao BNDES os DIREITOS CEDIDOS, conforme definidos na Cláusula Primeira deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BNDES renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004. A CEDENTE, por sua vez, obriga-se a manter os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação do BNDES, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de decretação de falência ou de qualquer outra forma de extinção da CEDENTE ou em caso de ocorrência de decretação de vencimento antecipado do CONTRATO DE FINANCIAMENTO ou em caso de vencimento final regular do CONTRATO DE FINANCIAMENTO sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido integralmente liquidadas, a CEDENTE deverá, em até 2 (dois) dias úteis, contados de tais ocorrências, entregar os documentos que suportam a existência dos DIREITOS CEDIDOS ao BNDES, transferindo-lhe, imediatamente, a posse direta de tais documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES não será responsável por quaisquer medidas judiciais ou

extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos DIREITOS CEDIDOS, obrigando-se a CEDENTE a tomar as referidas medidas, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu exclusivo critério, tomar tais providências, caso em que a CEDENTE responderá, perante o BNDES, pelos custos comprovados e razoáveis delas decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A constituição da presente cessão fiduciária em garantia não opera ou implica a assunção, por parte do BNDES, de qualquer obrigação devida pela CEDENTE perante quaisquer terceiros.

QUARTA **ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

A CEDENTE se obriga a receber e manter mensalmente na CONTA ARRECADADORA, recursos livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, suficientes a perfazer, no mínimo, a RECEITA VINCULADA e até que ocorra a transferência à CONTA CENTRALIZADORA, conforme disposto na Cláusula Quinta deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de insuficiência de recursos na CONTA ARRECADADORA, na forma do *caput* desta Cláusula Quarta, a CEDENTE se obriga, na forma da Cláusula Décima Primeira, inciso XIV e Parágrafos Primeiro e Segundo, a garantir que a CONTA CENTRALIZADORA receba, a cada mês, recursos equivalentes a, no mínimo, a RECEITA VINCULADA, por meio da complementação da garantia, mediante transferência de recursos de outra conta arrecadadora.

QUINTA **TRANSFERÊNCIAS PARA A CONTA CENTRALIZADORA**

A CEDENTE autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO ADMINISTRADOR, a transferir, no prazo de até 1 (um) dia útil após o respectivo crédito, para a CONTA CENTRALIZADORA, a totalidade dos recursos depositados na CONTA ARRECADADORA até que se perfeça o montante equivalente à RECEITA VINCULADA.

SEXTA
AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÕES, TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTO

A CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a, nessa ordem:

- I. transferir o montante equivalente à RECEITA VINCULADA da CONTA ARRECADADORA para a CONTA CENTRALIZADORA, no prazo previsto na Cláusula Quinta deste Contrato;
- II. reter na CONTA CENTRALIZADORA o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES vincenda e transferir imediatamente para a CONTA MOVIMENTO os recursos que excederem o referido valor retido;
- III. no dia do vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, utilizar os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA para pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES; e
- IV. após o pagamento integral do DOCUMENTO DE COBRANÇA do mês corrente, transferir, da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, eventual saldo remanescente, observado o disposto neste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA não eximirá a CEDENTE da obrigação de pagar as prestações de amortização do principal, juros e acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e o BANCO ADMINISTRADOR de proceder ao pagamento previsto nesta Cláusula, devendo o BANCO ADMINISTRADOR neste caso: (i) entrar em contato com o BNDES por meio do endereço www.bnDES.gov.br/faleconosco ou no telefone 0800 702 6337 – opção 8; e (ii) caso o BANCO ADMINISTRADOR não obtenha a informação sobre o pagamento após contato com o BNDES, proceder ao pagamento no montante informado pela CEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins do disposto no inciso III do *caput* desta Cláusula, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto ao BNDES, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre o saldo devedor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, bem como as demais informações constantes do DOCUMENTO DE COBRANÇA e necessárias à realização dos pagamentos, transferências e retenções a que o BANCO ADMINISTRADOR se obrigou nos termos e limites do presente

CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CEDENTE autoriza, ainda, de forma irrevogável e irretratável, o BANCO ADMINISTRADOR a fornecer ao BNDES todas as informações referentes às CONTAS DO PROJETO, incluindo os extratos das referidas contas e/ou das aplicações financeiras, sem que isto acarrete qualquer infração ao presente CONTRATO ou às normas aplicáveis, com a transferência do sigilo bancário ao BNDES.

SÉTIMA

LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONTA MOVIMENTO

Na hipótese de ocorrer inadimplemento do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, notificado pelo BNDES ao BANCO ADMINISTRADOR, os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA, incluindo suas aplicações financeiras, permanecerão bloqueados, não podendo ser transferidos para a CONTA MOVIMENTO, e serão utilizados para o pagamento integral de prestações de amortização do principal, juros e acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, mediante retenção e transferência pelo BANCO ADMINISTRADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O bloqueio a que se refere o *caput* desta Cláusula permanecerá até que seja解决ado o inadimplemento, a critério do BNDES, notificado por este ao BANCO ADMINISTRADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de insuficiência de recursos na CONTA CENTRALIZADORA para realizar as retenções, transferências e pagamentos previstos na Cláusula Sexta, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear as transferências de recursos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, até que haja total cumprimento do previsto na Cláusula Sexta, bem como notificar o BNDES acerca do bloqueio até o dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A partir do momento em que forem bloqueadas as transferências de recursos da CONTA CENTRALIZADORA, o BANCO ADMINISTRADOR deverá informar ao BNDES, mensalmente ou sempre que solicitado pelo BNDES, no prazo máximo de 10 (dez) dias, toda movimentação realizada na referida conta, até a final liquidação das obrigações assumidas pela CEDENTE no CONTRATO DE

FINANCIAMENTO.

OITAVA **APLICAÇÕES AUTORIZADAS**

É permitida a aplicação financeira pela CEDENTE dos recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA em APLICAÇÕES AUTORIZADAS, mediante instruções expressas e específicas da CEDENTE sobre a forma de aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nas instruções de aplicação encaminhadas pela CEDENTE, deverão constar obrigatoriamente o montante dos recursos a serem aplicados e a modalidade de investimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Correrão por conta da CEDENTE todos e quaisquer tributos incidentes sobre as aplicações financeiras, sejam impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer outra espécie tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR a resgatar das APLICAÇÕES AUTORIZADAS sempre que for necessário para fazer frente ao pagamento previsto no inciso III da Cláusula Sexta deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO

Os riscos das APLICAÇÕES AUTORIZADAS serão integralmente assumidos pela CEDENTE. As PARTES reconhecem que o BANCO ADMINISTRADOR não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação de recursos referentes às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, enquanto agir exclusivamente na qualidade de BANCO ADMINISTRADOR, para fins da prestação de serviço objeto deste CONTRATO. O BANCO ADMINISTRADOR será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação referentes às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos ora descritos, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa ou dolo comprovados do BANCO ADMINISTRADOR.

NONA

ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

A CONTA CENTRALIZADORA será movimentada, unicamente, pelo BANCO ADMINISTRADOR, por meio do mecanismo de lançamentos contábeis e nos termos deste CONTRATO, não sendo permitida a emissão de cheques, operações com cartões de crédito e/ou débito, disponibilização de acesso a Internet Banking, ou qualquer outro meio de movimentação realizado pela CEDENTE, sendo certo que o BANCO ADMINISTRADOR disponibilizará à CEDENTE sistema eletrônico para consultas de saldos e extratos diários.

PARÁGRAFO ÚNICO

As PARTES estão cientes de que os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferência em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer uma delas em decorrência desse cumprimento. No caso de bloqueio e/ou transferência em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, o BANCO ADMINISTRADOR obriga-se a informá-la ao BNDES e à CEDENTE no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da respectiva ordem ou decisão judicial.

DÉCIMA

DECLARAÇÕES DA CEDENTE

Assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, a CEDENTE, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

- I. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por ela assumidas neste instrumento, tendo obtido as autorizações necessárias dos órgãos governamentais, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- II. o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra si de acordo com seus termos, sem onerar sua viabilidade econômica;
- III. este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, estatuto ou contrato social; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a CEDENTE tenha conhecimento;
- IV. é a legítima e única titular e possuidora dos DIREITOS CEDIDOS, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, dívidas, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais

- ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela cessão fiduciária objeto deste CONTRATO;
- V. não há qualquer litígio, investigação ou processo arbitral, judicial ou administrativo, que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, que impeça o cumprimento de suas obrigações assumidas neste CONTRATO;
- VI. em decorrência deste CONTRATO, os DIREITOS CEDIDOS são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva do BNDES, na qualidade de cessionário fiduciário;
- VII. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação:
- à constituição e manutenção da garantia de cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS de acordo com este CONTRATO ou à assinatura e cumprimento do presente CONTRATO pela mesma;
 - à validade ou exequibilidade do presente CONTRATO; e
 - ao exercício, pelo BNDES, dos direitos estabelecidos no presente CONTRATO;
- VIII. não assinará qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos DIREITOS CEDIDOS, exceto conforme exigido ou contemplado no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, completas e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, exceto se a CEDENTE notificar o BNDES do contrário, nos termos do inciso II da Cláusula Décima Primeira.

DÉCIMA PRIMEIRA **OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CONTRATO e no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, obriga-se a CEDENTE a:

- manter a cessão fiduciária ora constituída, bem como todas as autorizações e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes;
- notificar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, o BNDES de qualquer acontecimento que (i) possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este CONTRATO ou o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO ou (ii) que torne inválida, incorreta ou incompleta quaisquer das declarações prestadas neste CONTRATO;
- não ceder, vincular, alienar, transferir, vender, caucionar, empenhar,

- gravar ou, por qualquer forma, negociar ou onerar, integral ou parcialmente, em favor de terceiro, os DIREITOS CEDIDOS, ou a sua aplicação financeira, nem, de qualquer forma, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa sobre os mesmos, nem sobre quaisquer dos créditos, presentes ou futuros, que individualmente os compõem, sem a prévia e expressa autorização do BNDES;
- IV. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia ora constituída com outras garantias, se os DIREITOS CEDIDOS (i) forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa constitutiva, ou (ii) sofrerem redução, depreciação, deterioração ou desvalorização;
- V. defender-se, como também defender os direitos do BNDES, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este CONTRATO, o CONTRATO DE FINANCIAMENTO, e/ou o CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo a única responsável por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar a garantia ora constituída em favor do BNDES;
- VI. manter o BNDES indene de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes deste CONTRATO;
- VII. mediante solicitação por escrito do BNDES, praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste CONTRATO que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, pelo CONTRATO DE FINANCIAMENTO ou outro instrumento aplicável, exceto mediante prévia e expressa autorização do BNDES;
- VIII. não praticar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BNDES, qualquer ato que resulte na renúncia dos DIREITOS CEDIDOS, de modo a reduzir, restringir ou eliminar a garantia ora constituída;
- IX. não encerrar, modificar ou transferir as CONTAS DO PROJETO para qualquer outra agência do BANCO ADMINISTRADOR ou outra instituição financeira, exceto mediante prévia e expressa autorização do BNDES;
- X. fornecer, em até 2 (dois) dias úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que o BNDES possa vir a solicitar relativamente à garantia a que se refere este CONTRATO;
- XI. permitir que o BNDES inspecione seus livros e registros contábeis relacionados à garantia a que se refere este CONTRATO, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelo BNDES com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência;
- XII. expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros: (i) contrários à instituição da cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS, de acordo com este CONTRATO; (ii) que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos do BNDES; e/ou (iii) que possam impedir a CEDENTE de cumprir as obrigações contratuais contraídas no presente CONTRATO;
- XIII. fornecer mensalmente ao BANCO ADMINISTRADOR em tempo hábil para as transferências de recursos de que trata a Cláusula Quinta

deste CONTRATO, o montante da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES mensal vincenda, incluindo principal, juros e demais acessórios do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, e demais informações necessárias para a apuração da RECEITA VINCULADA, a ser transferida para a CONTA CENTRALIZADORA;

- XIV. sem prejuízo do disposto no inciso IV desta Cláusula, na hipótese de, em determinado mês, a CONTA CENTRALIZADORA não receber recursos em montante equivalente à RECEITA VINCULADA, reforçar a presente garantia, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento de notificação do BANCO ADMINISTRADOR ou do BNDES nesse sentido, indicando outra(s) conta(s) arrecadadora(s), de modo a assegurar a transferência de recursos para a CONTA CENTRALIZADORA no montante mínimo acima determinado;
- XV. encaminhar, por meio físico ou eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês do vencimento de cada obrigação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ao BANCO ADMINISTRADOR, as informações constantes no DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido pelo BNDES ou, em caso de não recebimento deste, todas as informações referentes à PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, para liquidação pelo BANCO ADMINISTRADOR, com todos os dados suficientes, exigidos por este.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese prevista no inciso XIV desta Cláusula, a transferência de recursos da(s) nova(s) conta(s) arrecadadora(s) para a CONTA CENTRALIZADORA deverá ser feita no prazo de até 1 (um) dia útil a contar de sua indicação, pela CEDENTE, ainda que tal(is) nova(s) conta(s) seja(m) mantida(s) em instituição(ões) financeira(s) distinta(s) do BANCO ADMINISTRADOR. A inclusão da(s) nova(s) conta(s) arrecadadora(s) no presente CONTRATO será efetuada por meio da celebração de aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a(s) nova(s) conta(s) arrecadadora(s) indicada(s), em conformidade com o inciso XIV, seja(m) mantida(s) em instituição(ões) financeira(s) distinta(s) do BANCO ADMINISTRADOR, a(s) eventual(is) nova(s) instituição(ões) financeira(s) indicada(s) deverá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação por escrito do BNDES neste sentido, assinar o aditivo a este CONTRATO, para fins de formalizar a sua obrigação de efetuar a(s) subsequente(s) transferência(s) de recursos depositados nessa(s) nova(s) conta(s) arrecadadora(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese do Parágrafo Primeiro, a CEDENTE se obriga a garantir que as

transferências de recursos sejam realizadas pela(s) instituição(ões) financeira(s) antes da formalização do aditivo de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula.

DÉCIMA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO BANCO ADMINISTRADOR

O BANCO ADMINISTRADOR aceita os deveres, autorizações e obrigações previstos neste CONTRATO e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:

- I. informar em até 1 (um) dia útil ao BNDES o descumprimento, por parte da CEDENTE, de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO;
- II. não acatar ordem da CEDENTE em desacordo com este CONTRATO, sem anuênciá prévia e por escrito do BNDES;
- III. realizar as retenções, pagamentos e transferências na forma deste CONTRATO, bem como executar todos os atos e procedimentos que lhe foram atribuídos expressamente neste CONTRATO;
- IV. apresentar ao BNDES, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, extratos da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA ARRECADADORA, incluindo os extratos referentes às APLICAÇÕES AUTORIZADAS;
- V. sem prejuízo da obrigação da CEDENTE de encaminhar mensalmente ao BANCO ADMINISTRADOR o DOCUMENTO DE COBRANÇA ou as informações necessárias ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, obter, junto ao BNDES, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre:
 - (i) o saldo devedor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
 - (ii) o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES; e
 - (iii) as demais informações necessárias constantes do DOCUMENTO DE COBRANÇA;
- VI. enviar para a CEDENTE toda e qualquer notificação recebida do BNDES, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;
- VII. informar ao BNDES, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o término do mês, a ocorrência de alteração relevante no volume de depósitos na CONTA CENTRALIZADORA, assim entendida como a variação no depósito de recursos nesta conta, em determinado mês, superior a 5% (cinco por cento) da média aritmética dos últimos 3 (três) meses nos níveis de movimentação da CONTA CENTRALIZADORA;
- VIII. em caso de insuficiência de recursos para o pagamento integral da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, reter e transferir, ao BNDES, os valores disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA, sendo que a CONTA CENTRALIZADORA permanecerá bloqueada até que haja total cumprimento das obrigações pecuniárias em atraso;
- IX. na hipótese de, em determinado mês, a CONTA CENTRALIZADORA não receber recursos em montante equivalente à RECEITA

- VINCULADA, notificar, em até 2 (dois) dias contados da ciência do fato, o BNDES de tal fato e a CEDENTE, a fim de que esta indique nova(s) conta(s) arrecadadora(s), na forma do inciso XIV da Cláusula Décima Primeira, bloqueando imediatamente a CONTA CENTRALIZADORA;
- X. não alterar o número ou a agência de quaisquer das CONTAS DO PROJETO, sem prévia e expressa autorização do BNDES e da CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese prevista no inciso IX desta Cláusula, a CONTA CENTRALIZADORA permanecerá bloqueada até que seja comprovado o recebimento mensal de recursos em montante equivalente à RECEITA VINCULADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BANCO ADMINISTRADOR declara que o presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer mandamento legal, disposição do seu estatuto social ou avenças de que participe. Declara, ainda, que as CONTAS DO PROJETO estão corretas e ativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o BANCO ADMINISTRADOR tenha que praticar algum ato não previsto neste CONTRATO, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas, por escrito, pelo BNDES, em conformidade com o disposto neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de conflito entre as informações prestadas ao BANCO ADMINISTRADOR pela CEDENTE e as informações obtidas pelo BANCO ADMINISTRADOR junto ao BNDES, as informações prestadas pelo BNDES prevalecerão, obrigando-se o BANCO ADMINISTRADOR a informar a CEDENTE em até 2 (dois) dias úteis acerca das informações prestadas pelo BNDES.

PARÁGRAFO QUINTO

O BANCO ADMINISTRADOR não está autorizado a prestar quaisquer outros serviços quanto ao objeto deste CONTRATO, senão os nele previstos e suas obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO SEXTO

Todas as obrigações assumidas neste CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR serão por ele cumpridas exclusivamente em território nacional.

DÉCIMA TERCEIRA **PROCURAÇÃO**

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais Cláusulas deste CONTRATO, a CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o BANCO ADMINISTRADOR como seu procurador, de maneira irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 653, 684 e 686 e seu parágrafo único do Código Civil, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO ADMINISTRADOR neste CONTRATO, especialmente aquelas previstas nas Cláusulas Sexta, Sétima, Oitava e Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica expressamente vedado ao BANCO ADMINISTRADOR o substabelecimento dos poderes ora outorgados.

DÉCIMA QUARTA **SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR**

O BANCO ADMINISTRADOR poderá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- I - por solicitação da CEDENTE, desde que prévia e expressamente aceita pelo BNDES;
- II - por determinação do BNDES;
- III - por solicitação do próprio BANCO ADMINISTRADOR, feita por meio de notificação por escrito ao BNDES e à CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BANCO ADMINISTRADOR continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente instrumento até que sejam observados os seguintes requisitos:

- I - uma instituição financeira tenha sido designada pela CEDENTE e aprovada pelo BNDES;

- II - a instituição financeira que substituir o BANCO ADMINISTRADOR tenha aderido aos termos e condições deste CONTRATO, mediante celebração de aditivo a este CONTRATO;
- III - o BANCO ADMINISTRADOR tenha transferido ao seu substituto os valores depositados nas CONTAS DO PROJETO;
- IV - todos os documentos, registros, relatórios, quadros analíticos ou outros relativos ao objeto do presente CONTRATO, em posse do BANCO ADMINISTRADOR substituído, tenham sido enviados por este à instituição financeira substituta. Os documentos originais que tiverem que ser mantidos pelo substituído, por força de lei ou regulamentação aplicável à matéria, serão enviados em forma de cópia autenticada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Celebrado o aditivo de substituição do BANCO ADMINISTRADOR, este deverá prestar contas de sua gestão à CEDENTE e ao BNDES, permanecendo responsável pelos seus atos e omissões durante o período de exercício da função.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de o BANCO ADMINISTRADOR receber valores cedidos ao BNDES em conta de sua custódia após a formalização de sua substituição, este deverá repassar os valores ao novo banco administrador em até 2 (dois) dias úteis.

DÉCIMA QUINTA **INADIMPLEMENTO DA CEDENTE**

O inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO caracterizará, perante o BNDES, inadimplemento no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, caso em que será observado o disposto nas DISPOSIÇÕES APlicáveis AOS CONTRATOS DO BNDES, sem prejuízo da possibilidade de o BNDES declarar o vencimento antecipado do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

DÉCIMA SEXTA **INADIMPLEMENTO DO BANCO ADMINISTRADOR**

Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR, o BNDES poderá, mediante comunicado prévio a ser enviado ao BANCO ADMINISTRADOR, considerá-lo desabilitado para celebrar futuros acordos, especificamente em relação ao serviço de administração de contas, o que será avaliado em função do ato ou omissão praticado.

DÉCIMA SÉTIMA EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa do BNDES, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, 16 de março de 2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo das garantias prestadas neste CONTRATO ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, o BNDES poderá utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores da CEDENTE que tenha em seu poder, desde que em consonância com os demais documentos relacionados ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado do CONTRATO DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, o BNDES poderá imediatamente executar a cessão fiduciária objeto deste CONTRATO e exercer todos os direitos e poderes que lhe são conferidos, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e dos demais dispositivos legais aplicáveis, bem como poderá, sem limitação, proceder à aplicação imediata dos montantes depositados na CONTA CENTRALIZADORA, incluindo os investimentos em APLICAÇÕES AUTORIZADAS, para liquidação das obrigações assumidas pela CEDENTE no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, em qualquer caso independentemente de aviso prévio ou notificação, sendo que a liquidação parcial das obrigações assumidas pela CEDENTE no CONTRATO DE FINANCIAMENTO não a exonerará, de modo que continuará responsável pelo saldo remanescente das obrigações assumidas por ela no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o valor recebido pelo BNDES em decorrência da execução da garantia constituída por este CONTRATO venha a sobrar o saldo devedor em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o valor excedente será devolvido para a CEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o BANCO ADMINISTRADOR receba uma notificação de execução da garantia do BNDES, o BANCO ADMINISTRADOR deverá, em até 2 (dois) dias



Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 20.2.0124.2, entre BNDES, a Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. e o Banco Bradesco S.A.

úteis contados do referido recebimento, informar à CEDENTE a respeito da notificação de execução recebida, sem prejuízo do cumprimento das suas obrigações decorrentes de tal notificação.

PARÁGRAFO QUINTO

No prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação prevista no Parágrafo Quarto acima, o BANCO ADMINISTRADOR prestará contas ao BNDES, no que se refere a todas as importâncias existentes na CONTA CENTRALIZADORA.

DÉCIMA OITAVA **VIGÊNCIA**

Este CONTRATO permanecerá válido e eficaz até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando da final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e após a liberação de todos e quaisquer recursos eventualmente mantidos nas CONTAS DO PROJETO, a CEDENTE autoriza, desde já, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, o BANCO ADMINISTRADOR a proceder, automaticamente, ao encerramento de tais contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE deverá comunicar o BANCO ADMINISTRADOR acerca de eventual prorrogação e/ou término do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

DÉCIMA NONA **DESPESAS**

Todas as despesas decorrentes deste CONTRATO, tais como, mas não se limitando a, aquelas relativas (i) à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR, incluindo os tributos incidentes e a manutenção das CONTAS DO PROJETO, e (ii) ao registro e averbações deste CONTRATO e dos demais atos e documentos que venham a ser exigidos pelas repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito dele decorrente, ficarão por conta da CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelo BNDES ou pelo BANCO ADMINISTRADOR serão reembolsadas pela CEDENTE, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que pertinentes ao objeto deste CONTRATO e previamente comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE será responsável por pagar ou reembolsar ao BNDES, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, todos os tributos e contribuições que eventualmente venham a incidir em virtude da garantia ora prestada e da sua execução na forma prevista neste CONTRATO, incluindo-se aqueles incidentes sobre movimentações financeiras.

VIGÉSIMA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente CONTRATO será regido, ainda, pelas seguintes disposições gerais, que deverão ser fielmente observadas e cumpridas pelas PARTES:

- I. Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, no que couber;
- II. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO deverá ser consignada por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas PARTES;
- III. A CEDENTE se obriga a manter sempre um BANCO ADMINISTRADOR para os serviços decorrentes deste CONTRATO, em termos satisfatórios ao BNDES, até o cumprimento integral de todas as obrigações do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- IV. Este CONTRATO vincula e obriga tanto as PARTES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título;
- V. A CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO sem o prévio e expresso consentimento do BNDES. O BNDES, observadas as disposições regulamentares vigentes e, em especial, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, poderá ceder ou, de outra forma, transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para outras instituições financeiras, as quais o sucederão em todos os seus direitos e obrigações. A CEDENTE obriga-se a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelo BNDES para formalizar o ingresso de um cessionário. A CEDENTE obriga-se ainda a registrá-lo, às suas expensas, nos termos

deste CONTRATO;

- VI. A renúncia por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito decorrente deste CONTRATO, somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, ação ou omissão de qualquer das PARTES restringirá, prejudicará ou importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei;
- VII. Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido;
- VIII. Qualquer comunicação e notificação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária neste instrumento, deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos seguintes endereços e pessoas. Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados a seguir, a respectiva Parte deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sendo desnecessário aditar o CONTRATO exclusivamente para este fim:

a) Se para o BNDES:

Endereço: Av. República do Chile, nº 100, 10º andar - Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-917
Atenção: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2
E-mail: ae_deene2@bndes.gov.br

b) Se para a CEDENTE:

Avenida Fernandes Lima, nº 3349, Gruta de Lourdes,
CEP 57057-000, Maceió - AL
Atenção: Sras. Tatiana Queiroga Vasques e Monah Licia Nascimento de O. Correa
Tel.: (61) 3426-1000/ (61) 3426-1036
E-mail: estratégia.financeira@equatorialenergia.com.br

c) Se para o BANCO ADMINISTRADOR:

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo
CEP 06029-900, Osasco - SP
Atenção: Marcelo Tanouye Nurchis / Yoiti Watanabe

Telefone: (11) 3684-9421

E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br;
yoiti.watanbe@bradesco.com.br; dac.agente@bradesco.com.br

VIGÉSIMA PRIMEIRA **PRÁTICAS LEAIS**

Atentos à legislação vigente, BNDES e o BANCO ADMINISTRADOR declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas anticorrupção, de prevenção e combate à “lavagem” de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de *compliance*, zelando pela integridade institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CEDENTE ratifica, neste CONTRATO, a declaração de práticas leais dada no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

VIGÉSIMA SEGUNDA **REGISTRO**

A CEDENTE deverá fornecer ao BNDES uma via original deste CONTRATO e/ou de seus aditivos devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do domicílio da CEDENTE no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do presente CONTRATO e/ou do aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o registro a que se refere o *caput* desta Cláusula não seja encaminhado ao BNDES no prazo devido, fica facultado a este realizar os referido registro, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da CEDENTE, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não financeira pela CEDENTE.

VIGÉSIMA TERCEIRA **PUBLICIDADE**

O BANCO ADMINISTRADOR autoriza a divulgação externa da íntegra do presente CONTRATO pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

VIGÉSIMA QUARTA **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO**

O BANCO ADMINISTRADOR declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

VIGÉSIMA QUINTA **FORO**

Ficam eleitos como foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser解决ados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

VIGÉSIMA SEXTA **EFICÁCIA DO CONTRATO**

A eficácia deste CONTRATO fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais da CEDENTE e do BANCO ADMINISTRADOR, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do CONTRATO, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica à CEDENTE acerca do atendimento desta condição.

VIGÉSIMA SÉTIMA **EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Se não for cumprida a obrigação a cargo da CEDENTE, estabelecida na Cláusula Vigésima Sexta (Eficácia do Contrato), este CONTRATO será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção à CEDENTE.



Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 20.2.0124.2, entre BNDES, a Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. e o Banco Bradesco S.A.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 1 (uma) via.

As PARTES consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste CONTRATO.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020.

(AS ASSINATURAS DO PRESENTE CONTRATO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)



Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 20.2.0124.2, entre BNDES, a Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. e o Banco Bradesco S.A.

(Folha de assinaturas do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS nº 20.2.0124.2 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. e o Banco Bradesco S.A.)

Pelo BNDES:

CARLA GASPAR Assinado de forma digital
PRIMAVERA:07 por CARLA GASPAR
123435710 PRIMAVERA:07123435710
-03'00' Dados: 2020.06.29 20:28:55

FABIO ROBERTO Assinado de forma digital
SCHERMA:2800 por FABIO ROBERTO
1392856 SCHERMA:28001392856
-03'00' Dados: 2020.06.27
06:45:31 -03'00'

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Pela CEDENTE:

LEONARDO DA Assinado de forma
SILVA LUCAS digital por LEONARDO
TAVARES DE DA SILVA LUCAS
LIMA:023737554 Dados: 2020.07.07
08 TAVARES DE LIMA:02373755408
18:24:42 -03'00'

IZABEL CORINA Assinado de forma digital
DE OLIVEIRA por IZABEL CORINA DE
CARVALHO:10 OLIVEIRA
211160253 CARVALHO:10211160253
-03'00' Dados: 2020.07.09
17:39:40 -03'00'

EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Pelo BANCO ADMINISTRADOR:

JOSE ARY DE Assinado de forma digital por JOSE ARY DE
CAMARGO SALLES CAMARGO SALLES NETO:15106300827
NETO:15106300827 DN: <8R, o=ICP-Brasil,
ou=00001009265201,ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=60745948000112, ou=AR BRADESCO,
cn=JOSE ARY DE CAMARGO SALLES
NETO:15106300827 Dados: 2020.07.10 10:24:40 -03'00'

ROSELI MARIA Assinado de forma digital por ROSELI MARIA
LOUZANO:15262 Assinado de forma digital por ROSELI MARIA
LOUZANO:15262846658 DN: <8R, o=ICP-Brasil, ou=00001009265201,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=60745948000112, ou=AR BRADESCO,
cn=ROSELI MARIA LOUZANO:15262846658
Dados: 2020.07.10 09:37:12 -03'00'

BANCO BRADESCO S.A.

TESTEMUNHAS:

MAIANA Assinado de forma
CRISTINA digital por
MACIEL MAIANA CRISTINA
BASTOS MACIEL BASTOS
Dados: 2020.07.07
18:27:27 -03'00'

ITALO Assinado de forma
DIOGO digital por ITALO
TORRES DA DIOGO TORRES DA
SILVA SILVA
Dados: 2020.07.07
22:18:34 -03'00'



ANEXO I

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

I - Valor do Crédito:

Crédito no valor de R\$ 491.429.000,00 (quatrocentos e noventa e um milhões e quatrocentos e vinte e nove mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes.

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da CEDENTE não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

II – Prazo para Pagamento:

O principal da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO deve ser pago ao BNDES em 197 (cento e noventa e sete) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2024 e a última em 15 (quinze) de maio de 2040.

III – Local e Forma de Pagamento:

Todos os pagamentos ao BNDES devem ser efetuados em moeda nacional, na rede bancária, conforme documentos de cobrança emitidos pelo BNDES.

IV – Taxa de Juros:

A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 2,12% (dois inteiros e doze centésimos por cento) ao ano (J) e (iii) pelo *spread* do BNDES de 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) ao ano (“*Spread BNDES*”), observada a seguinte sistemática:

- a) Parcada referente à variação acumulada do IPCA

O montante da parcela de juros correspondente à variação acumulada do IPCA será capitalizado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo

devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período, observada a seguinte fórmula:

$$SD_n = SD_{(n-1)} \times FatorIPCA_n$$

Em que:

SD_n	=	saldo devedor;
SD_{n-1}	=	saldo devedor no início do Período de Capitalização;
$FatorIPCA_n$	=	correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA, apurado da seguinte forma:

$$FatorIPCA = \left[\prod_{i=1}^{i=n} (1 + \pi_i)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Em que:

n	=	número total de índices considerados no cálculo, sendo "n" um número inteiro;
π_i	=	corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;
Dup	=	número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;
Dut	=	número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

O montante apurado nos termos deste subitem "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula de Amortização do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, cujas principais condições foram reproduzidas no item II deste Anexo.

b) Demais parcelas da Taxa de Juros referida no *caput*

As demais parcelas da Taxa de Juros referida no *caput* incidirão com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

JU = corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros = fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLPpré} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator TLPpré = correspondente à taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLPpré} = (1 + J)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 20.2.0124.2, entre BNDES, a Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. e o Banco Bradesco S.A.

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

Fator *Spread* = corresponde ao *spread* do BNDES, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread Bndes})^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

A parcela da Taxa de Juros referida neste subitem "b" incidirá sobre o saldo devedor e serão exigíveis trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização deste Contrato e 15 de dezembro de 2023, e mensalmente, a partir do dia 15 de janeiro de 2024, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 (quinze) de cada mês.

V – Encargos Moratórios e Cláusula Penal:

V.I – Inadimplemento Financeiro:

1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de até 3% (três por cento), escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	0,5% (cinco décimos por cento)
2 (dois)	1 % (um por cento)
3 (três)	2% (dois por cento)
4 (quatro) ou mais	3% (três por cento)

2. As obrigações inadimplidas ou o saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 3% (três por cento), nos termos do item 1 acima, serão remunerados pelos juros compensatórios e atualizados, quando for o caso, de acordo com o índice constante do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.
3. A CEDENTE inadimplente ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes a 12,68% (doze vírgula sessenta e oito por cento) ao ano, incidentes sobre as obrigações financeiras inadimplidas ou saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o item 1 acima, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o ano comercial.
4. Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, será aplicado a todo o saldo devedor o disposto nos itens 1 a 3 acima.

V.II – Inadimplemento Não Financeiro:

1. Na hipótese de inadimplemento de obrigações não financeiras, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, sujeita-se a CEDENTE à aplicação de advertência e/ou multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, atualizado pela Taxa SELIC, nos termos das DISPOSIÇÕES APlicáveis AOS CONTRATOS DO BNDES.
2. Nas hipóteses de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, sem prejuízo das demais providências e penalidades



Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 20.2.0124.2, entre BNDES, a Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. e o Banco Bradesco S.A.

cabíveis, ficará a CEDENTE sujeita à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor liberado e não comprovado ou aplicado em finalidade diversa, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito, nos termos das DISPOSIÇÕES APPLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

VI – Comissões e Encargos:

Conforme Cláusula Vigésima do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, são observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bnDES.gov.br.